



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 43

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.237, que resolve adquirir a Estrada de Ferro de Bragança, de propriedade do Estado do Pará, e dal-a em arrendamento ao governo do dito Estado.

Decreto n. 15.354, que abraça ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 117.000.000 para attender a despesa contractual resultante da execução do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 7 do corrente.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior o Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Recedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.237 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921.

Resolve adquirir a Estrada do Ferro de Bragança, de propriedade do Estado do Pará, e dal-a em arrendamento ao governo do dito Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 83, n. XXXIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve adquirir a Estrada de Ferro de Bragança, de propriedade do Estado do Pará, afim de incorporal-a ás linhas federaes e, bem assim, dar a dita estrada em arrendamento ao governo do referido Estado, na conformidade das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EDITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refero o decreto n. 15.237, desta data

O governo Federal adquire a Estrada de Ferro de Bragança, de propriedade do Estado do Pará, a qual passa ao pleno dominio da União. A Estrada do Ferro de Bragança é constituída:

I. Pelas linhas e ramaes adeante descriptos:

a) bitola de um metro

Linha principal:

Belém a Bragança.....	253,177,53
Belém ao Entroncamento (duplicada).....	9,179,25
Desvios, triangulos e linhas auxiliares.....	10,529,51
	252,896,29

Ramacs:

Utinga (Central ao Utinga).....	1,307,00
Pinheiro (Entroncamento ao Pinheiro).....	15,474,20
Desvios, triangulos, linhas auxiliares, etc.....	4,431,75
	274,102,24

b) bitola de 60 centimetros

Ramal de Igarapéassu ao Prata.....	20,777,00
Prolongamento de Bragança a B. Constant.....	19,175,32
Desvios, triangulos e linhas auxiliares.....	465,60
	40,417,92

c) bitola de 1ª, 15

(Ramal de tracção animal)

De Benevides a Bemfica.....	9,000,00
-----------------------------	----------

II. Pelos edificios, dependências, officinas, material rodante, etc., constantes do inventario organizado o que, assignado por ambas as partes, ficará fazendo parte integrante do contracto.

III. Pelos terrenos abaixo mencionados, pertencentes à estrada:

a) 1.580 hectares do terras em Marituba;

b) terrenos desapropriados em Belém, S. Braz e Marituba;

c) terrenos em Bragança;

d) terrenos para a nova estação de Americano.

II

No mesmo acto da aquisição o Governo Federal dá em arrendamento ao do Estado do Pará a referida Estrada do Ferro de Bragança, na forma determinada nas clausulas adeante.

III

A aquisição é feita pela importancia ajustada de 17.000:000\$, a qual será paga pelo Governo Federal ao do Estado do Pará, depois de abertos os necessarios creditos, com fundamento na autorização conferida pelo art. 83, numero XXXIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sendo 5.000:000\$ em moeda corrente e os restantes 12.000:000\$ em doze mil apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 % ao anno.

§ 1.º O governo do Estado do Pará obrigá-se a applicar a somma de 5.000:000\$ do seguinte modo:

a) na aquisição de trilhos e accessorios, inclusive appa-relhos de mudança de via do typo Vignolo e de 25 kgs. por metro corrente, para a substituição de 87kls. 400 de linha;

b) na aquisição e assentamento de 115.000 dormentes e 100.000 tirefonds ou grampos de linha;

c) na assentamento, lastro e nivelamento de 87.400 metros da linha;

d) na aquisição de duas locomotivas, oito vagões fechados de mercadorias, duas para animais e 10 vagões-plataformas de 20 ou mais toneladas de lotação, bem como na de dois carros de passageiros de 1ª classe, um de 2ª classe e um misto;

e) na aquisição de 38 «trucks» diversos para carros e vagões e na de 84 pares de rodas com eixo para o mesmo material;

f) na aquisição de molas, pinos, etc., e de artigos metálicos diversos, necessários à prompta execução dos reparos de que precisam as locomotivas e o material rodante da estrada;

g) em grandes reparações exigidas por oito locomotivas;

h) em reparações geraes no material fixo e rodante da estrada.

§ 2.º A referida quantia de \$5.000.000\$ ficará em depósito na agência do Banco do Brasil no Pará, que de accordo com as ordens do Governo Federal e os certificados expedidos pela Inspectoria Federal das Estradas irá fazendo entrega ao governo do Estado das importancias requisitadas até ao limite, á proporção que forem sendo adquiridos os materiais e realizadas as obras de que trata esta clausula.

§ 3.º O governo do Estado do Pará, por intermedio do Banco do Brasil, empregará precipuamente no serviço da sua actual divida o producto da renda das estações a que se refere a presente clausula.

IV

O prazo do arrendamento é de 30 annos, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, prazo esse que poderá ser prorogado mediante accordo com os dous governos contractantes.

V

O preço do arrendamento consistirá na contribuição de 50 % da renda liquida, cabendo igual importancia, de 50 %, ao Estado arrendatário.

Paragrapho unico. Ao Governo Federal não caberá responsabilidade alguma por qualquer deficit que se verificar na exploração da estrada.

VI

As tomadas de contas serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis, regulamentos ou instrucções em vigor. Será applicado processo identico ao adoptado pelas estradas de ferro que gosam de garantia de juros, enquanto não baixarem normas especiaes para as que se acham arrendadas.

VII

O arrendatario organizará, segundo modelos fornecidos pela Inspectoria Federal das Estradas, o inventario das despesas de custeio de cada mez, que submeterá á fiscalização dentro da primeira quinzena do mez immediato, acompanhado de documentos comprobantes, devidamente classificados, por divisão de serviço, e, bem assim, a demonstração da receita arrecadada, competentemente elucidada pelo quadro completo da renda das estações.

VIII

Por semestre vencido e dentro dos primeiros trinta dias que se seguirem ao do encerramento da tomada de contas, o arrendatario recolherá á Delegacia Fiscal do Thesouro em Belém a contribuição do arrendamento.

IX

Para os effeitos do arrendamento serão considerados:

1.º, como renda bruta:

A somma, sem excepção alguma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pelo arrendatario e referentes á exploração da estrada.

Paragrapho unico. Para os effeitos deste numero consideram-se as rendas como arrecadadas desde que hajam sido emitidos os bilhetes ou passes de viajantes, e tiradas as notas de expedição das mercadorias e outras classes de transportes;

2.º, como despesas de custeio:

a) as reativas ao pessoal e materiais dos serviços de tráfego da estrada, inclusive a conservação ordinaria e extraordinaria da linha e suas obras de arte, dos edificios e dependencias, dos machinismos e utensilios ou ferramentas das oficinas e das turmas, e do material de transporte e de tracção;

b) As proprias de seguros e de accidentes e, tambem, as de indemnizações provenientes de roubos e incendio, ou avarias e destruições quaesquer, quando ficar provado, a juizo do Governo Federal, que os damnos não são devidos á incuria da administração da Estrada;

c) as resultantes de ampliações e alterações em edificios ou dependencias, as de prolongamento de desvios, postos de embarque de animais, e, em geral, as de obras novas de pequeno custo, quando autorizadas pelo Governo Federal, por conta do custeio.

Paragrapho unico. Serão expressamente excluidos do custeio os encargos de operações financeiras que o Estado tenha de realizar, embora para attender a despesas proprias da estrada.

3.º Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas estas da quota de fiscalização, que figurará como despesa accessoria do custeio semestral.

X

Serão levadas á conta do capital do arrendatario, as despesas que, devidamente autorizadas pelo Governo Federal, o mesmo arrendatario fizer com as obras ou aquisições especiaes, inclusive acrescimos de material rodante e que não constem dos enumerados na clausula III, § 1.º.

XI

O Governo Federal, em casos extraordinarios, de conveniencia nacional, poderá occupar temporariamente a estrada.

Neste caso, pagará ao arrendatario uma indemnização igual a 50 % da renda liquida média dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou dos annos anteriores, caso ainda não haja decorrido um quinquennio; ou a 50 % da renda liquida média dos mezes anteriores, caso não haja decorrido um anno.

XII

O contracto poderá ser encampado pelo Governo Federal, a partir de 1 de janeiro de 1937. Caberá ao Estado arrendatario uma indemnização igual a 25 % da renda liquida média annual, verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento (contanto que este producto não seja inferior a 5 % da renda bruta média do ultimo quinquennio, multiplicados pelo numero de annos que faltarem para terminar o arrendamento), e mais o capital de que trata a clausula X, descontada delle a parte amortizada segundo a formula

$$A = \frac{a (1,06^n - 1)}{0,06}$$

Paragrapho unico. Fica entendido que esta disposição apenas se refere aos casos ordinarios, o que não exclue o direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor.

XIII

Findo o prazo do arrendamento tornarão para o pleno dominio da União:

a) Todos os bens arrendados, de accordo com o inventario da entrega, levando-se em conta as alterações e ampliações que houverem soffrido, com as novas construcções, e os materiais adquiridos, devidamente autorizados;

b) O material em deposito do almoxarifado, para os differentes mistéres do tráfego, e correspondentes ás necessidades, pelo menos, de um trimestre.

XIV

Continuarão em vigor na Estrada de Ferro de Bragança as tarifas e o regulamento de transportes actualmente observados, até serem por outros legalmente substituidos.

§ 1.º O arrendatario obriga-se a apresentar um plano geral da revisão das tarifas dentro do primeiro trimestre de sua administração.

As tarifas serão revistas de tres em tres annos, pelo menos, podendo o Governo Federal exigir essa providencia, no caso do arrendatario não tomar a si a iniciativa da revisão.

§ 2.º Todas as tarifas, quer geraes quer especiaes, approvadas pelo Governo Federal, serão affixadas ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official de sua approvação, sendo o primeiro dia de applicação annuciado com oito dias de antecipa-

gencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes da região servida pela Estrada.

XX

Pelos preços fixados nas tarifas que vigorarem, o arrendatario será obrigado a transportar com exactidão, cuidado e presteza as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos ou outros recebidos a despacho e os valores que lhe forem confiados.

XXI

1.º O arrendatario obriga-se a transportar gratuitamente:

a) o pessoal administrativo ou fiscal e objectos transportados em serviço da Estrada e da fiscalização;

b) as malas do Correio e seus conductores, o pessoal e material destinados ao serviço das linhas telegraphicas da União e quaisquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou do Estado;

c) os colonos imigrantes, assim reconhecidos officialmente, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agrícolas;

d) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipais, ou por sociedades agrícolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, e os animais reproductores, bem como os artigos da industria nacional destinados a exposições-feiras, de interesse publico.

2.º Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

a) as munições de guerra, forças militares e respectivas bagagens, quando em serviço publico;

b) os generos de qualquer natureza, enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos, bem como os materiais destinados a obras publicas de aguas e esgotos, ou a installações hydro-electricas, de applicação a qualquer das industrias agrícola, mineira e pastoril.

3.º Todos os mais transportes, quando concedidos á requisição do Governo Federal ou estadual, terão o abatimento de 15-%.

Paragrapho unico. Fora dos casos aqui previstos e dos constantes do regulamento do transportes, não será concedido transporte gratuito nem reduzido, quer a passageiros, quer a despachos de qualquer especie.

XXII

O arrendatario, em tudo que respeita ao contracto, fica sujeito á fiscalização do Governo Federal, que a exercerá, de conformidade com a legislação competente, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas e de outros funcionarios ou engenheiros que designar para tal fim.

A todos elles, para o bom desempenho das suas funções, o arrendatario proporcionará as facilidades e transportes necessarios, a juizo do chefe da fiscalização local. Este terá todas as regalias de transporte que couberem á administração superior da Estrada.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou accidente nos trens ou na linha, o arrendatario deverá dar immediatamente conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção interessada e facilitar-lhe todos os meios de transporte ao local, afim de que o mesmo engenheiro fiscal possa ajuizar das causas que provocaram a occorrença, mediante corpo de delicto procedido na linha e no material do trem.

XXIII

O arrendatario concorrerá, annualmente, para as despesas de fiscalização, com a quantia de 12:000\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestras adiantadas, no prazo de 10 dias, a contar do inicio de cada semestre.

XXIV

O trafego deverá ser mantido com regularidade, de accordo com os horarios que vigorarem, não podendo ser interrompido total ou parcialmente, salvo casos de força maior, entre os quaes se comprehendem as paredes de operarios.

Paragrapho unico. Verificando-se a interrupção do trafego por mais de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, o Governo Federal terá o direito de declarar o contracto caduco, sem dever nenhuma indemnização ao arrendatario, e de rescindir-o independentemente de interpellação ou acção judicial.

XXV

Os horarios dos trens de passageiros e mixtos serão submettidos á approvação do Governo Federal, e, antes de entrarem em vigor, affixados nas estações e publicados pela imprensa com oito dias, pelo menos, de antecedencia.

XXVI

Sempre que o Governo Federal o exigir, em circumstancias extraordinarias, o arrendatario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo Federal, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula XI.

XXVII

O arrendatario fica obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo do arrendamento, tanto as linhas o toda a especie de dependencias, que manterá em estado de preencherem perfeitamente os seus fins, como o material rodante e o das officinas e diversos, sob pena de ser a conservação feita pelo Governo, á custa do arrendatario.

XXVIII

Sempre que o Governo Federal entender, mandará extraordinariamente, inspecionar o estado da linha, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo Federal será acompanhado pelo do arrendatario e ambos escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo por sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo Federal e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, no qual se consignam os serviços a fazer, para assegurar a boa conservação das linhas e a regularidade do trafego e outrosim; se consignem os prazos em que taes serviços devem ser realizados.

O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo, dentro dos prazos estatuidos. Não o fazendo, novos prazos serão marcados pelo Governo Federal; a falta de cumprimento dentro destes ultimos prazos, dará lugar á declaração de caducidade do contracto nos termos da clausula XXXV.

XXIX

Na vigencia do contracto, ninguém poderá explorar outras linhas ferreas dentro de uma zona de dez kilometros para cada lado e na mesma direcção da estrada arrendada. Tal prohibição não exclue o direito de uma estrada de ferro atravessar a zona garantida, contanto que dentro della não reciba despachos nem passageiros entre duas localidades servidas directamente pelas duas estradas.

Paragrapho unico. Fica entendido que o privilegio não abrange a zona urbana das cidades e villas.

XXX

O Governo Federal, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder ramaes ou desvios para uso particular, que pertencem das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, desde que os interessados se sujeitem ás medidas de segurança e outras impostas pelo arrendatario, na conformidade das instrucções que para o effeito vigorarem.

XXXI

O arrendatario obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e, bem assim, quaisquer outras que forem adoptadas para a fiscalização, segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as clausulas autorizadas por este decreto.

XXXII

O arrendatario obriga-se a admittir o manter trafego mutuo de passageiros, mercadorias e vehiculos, com todas as empresas de viação ferrea e fluvial, a que for applicavel, sendo as respectivas bases e condições previamente approvadas pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. De taes bases constará que o arrendatario é obrigado a accetar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo Federal, sobre as questões que se suscitarem relativamente ao trafego mutuo e ao percurso do material de cada estrada de ferro nas linhas de outra empresa; e, mais, que qualquer accordo que celebrarem entre si as empresas contractantes, quanto ao trafego mutuo, não

prejudicará o direito do Governo Federal ao exame das respectivas estipulações e a sua modificação se entender que são offensivas aos interesses da União.

XXVIII

O arrendatário obriga-se:

1º) A apresentar, dentro do primeiro trimestre de sua administração, um projecto de quadro de pessoal, com a tabella de seus vencimentos, onde em columnas distinctas figurarão o maximo e o minimo dos vencimentos e salarios proprios de cada categoria de empregados.

Paragrapho unico. O arrendatário obriga-se a manter o pessoal existente, enquanto o mesmo bem servir, a juizo do mesmo arrendatário.

2º) A exhibir a fiscalização, sempre que for preciso, a juizo desta, os livros de escripta de arrendamento e todos os pormenores do movimento financeiro da estrada.

3º) A prestar promptamente todas as informações e esclarecimentos, inclusive os elementos estatísticos, que sobre o trafego e, em geral, sobre qualquer serviço da estrada, forem reclamados pela fiscalização ordinaria ou extraordinaria, por parte do Governo Federal.

4º) A entregar a 15 de fevereiro de cada anno relatório do anno anterior, acompanhando da estatística de todos os departamentos de serviço, segundo os questionarios e outras formulas em voga.

XXIX

Salvo caso de convenio ajustado para arrecadação de impostos ou fins semelhantes, fica o Estado arrendatário expressamente impedido de dar ao pessoal qualquer função estranha ao serviço da estrada.

Paragrapho unico. Não poderá o arrendatário, por si, chefes de serviço, agentes de estação ou interpostas pessoas, explorar industrialmente qualquer producto transportado pela estrada.

Igual prohibição se estende ao exercicio do commercio por qualquer empregado da estrada.

XXX

O arrendatário organizará o projecto de um horto florestal, á margem da linha para cultura de eucalyptos e especies indigenas apropriadas, que attendam ás necessidades futuras de abastecimento de lenha e dormentes para a estrada, dando inicio ao estabelecimento e custeio desse serviço, de accordo com as condições que forem opportunamente ajustadas com o Governo Federal.

XXXI

O arrendatário gozará do direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor, dos terrenos e bemfeitorias necessarios para o serviço que tiver de executar, de accordo com os projectos approvados pelo Governo Federal.

XXXII

Os materiaes destinados á Estrada de Ferro de Bragança gozarão de isenção de direitos, na conformidade do disposto no art. 53 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Paragrapho unico. Cessará a isenção, si forem alienados, a qualquer titulo ou applicados em obras estranhas ao teor do contracto, sem preceder annuencia do Governo Federal e pagamento dos respectivos direitos, quaesquer objectos importados com aquelle favor para a estrada.

XXXIII

Ficará o arrendatário constituido em mora, *ipso jure*, o obrigado, por isto, ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar, dentro de 30 dias das tomadas de contas, o que for devido á Fazenda Nacional como preço de arrendamento, nos termos da clausula V ou si não pagar, dentro dos primeiros dez dias de cada semestre, as quotas de fiscalização, de que trata a clausula XVIII.

XXXIV

A renda bruta da Estrada responde pelo pagamento das contribuições estipuladas no contracto.

XXXV

O Governo Federal poderá declarar o contracto caduco, sem dever nenhuma indemnização ao arrendatário, e rescindir-

dil-o de pleno direito, independentemente de interpeção ou acção judicial, si, além dos casos previstos no contracto, não forem pagos o preço do arrendamento, e a quota de fiscalização, dentro de seis mezes depois de expirados os prazos fixados na clausula XXXIII.

XXXVI

O Estado do Pará outorgará ao engenheiro que exercer a autoridade principal da administração da Estrada, todos os poderes para representá-lo como arrendatário junto ao Governo e autoridades federaes.

Paragrapho unico. A nomeação desse engenheiro será precedida de entendimento e accordo com o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXXVII

O Estado arrendatário fica expressamente impedido de transferir a outrem as responsabilidades do contracto, sob pena de caducidade do mesmo, nos termos da clausula XXXV.

XXXVIII

O Estado do Pará comprovará ao Governo Federal que a Estrada de Ferro de Bragança, definida na conformidade da clausula I, se acha livre e desembaraçada de onus provenientes de hypothecas, ou de qualquer outros encargos financeiros, affirm de que, pela importancia estabelecida na clausula III, a passagem da mesma estrada á propriedade da União seja feita de modo absoluto e sem restricção de especie alguma.

XXXIX

No caso de desacordo entre o Governo Federal e o Estado do Pará, a respeito da intelligencia do contracto, serão nomeados dous arbitros para decidirem na especie. Havendo divergencia entre elles, a questão será submettida a um terceiro arbitro desempatador.

XL

As duvidas ou questões suscitadas entre a União e o arrendatário, cu entre este e particulares ou empresas, a respeito de objecto que entenda com o arrendamento ou a construção, serão resolvidas de accordo com a legislação federal.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — J. Pires do Rio

DECRETO N. 15.354 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 117:000\$000, para attender á despesa contractual resultante da execução do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida no n. XXXVIII, do artigo 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e nos termos da clausula XXIV, das que baixaram com o decreto n. 15.227, de 31 de dezembro do mesmo anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 117:000\$000, para attender á despesa contractual resultante da execução do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

MENSAGEM (*)

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, cópia do decreto n. 15.354, de 8 de fevereiro corrente, abrindo a este ministerio o credito de cento e dezasete contos de réis (117:000\$), para attender á despesa contractual, resultante da execução do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, nos termos da clausula XXIV, das que baixaram com o decreto n. 15.227, de 31 de dezembro de 1921, cuja publicação sem incorrecções se encontra no *Diário Official* de 2 deste mez, Saúde e fraternidade. — J. Pires do Rio. (Aviso n. 30.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Ministerio da Fazenda

O 3º escripturario da Caixa de Amortização nomeado por decreto de 13 do corrente mez para o logar de guarda-livros ajudante da Contadoria Central da Republica chama-se José Adolpho de Azevedo Almeida e não como sahlu publicado.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 de fevereiro de 1922, foi nomeado o capitão de mar e guerra Octavio Luiz Teixeira para exercer o cargo de capitão do porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 18, foi transferido, de conformidade com o art. 3º do decreto n. 4.309, de 17 de agosto de 1921, para o quadro supplementar o capitão-tenente Roberto de Moraes Veiga, visto ter sido eleito e diplomado deputado á Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a José Antonio Costa a aposentaria que pediu no cargo de engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, § 3º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922;
101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nos termos do art. 132, paragrapho unico do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar João da Silva Reis no logar de machinista de 2ª classe da 4ª divisão de Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra a e paragrapho unico da lettra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922;
101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 7 de fevereiro do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de georceiros e a sua responsabilidade quanto á

novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 12.524, Mario Macedo e Antonio Alves Ferreira, o primeiro, brasileiro, cirurgião dentista, e o segundo, portuguez, negociante, ambos domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um assucareiro aperfeçoado, automatico, de fornecimento do-seado».

N. 12.525, Friedrich Max Walther Fritzsche, allemão, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma peça de resguardo para o rosto, contra vento, sol, pó, calor e fluidos».

N. 12.526, José Moraes da Cunha Vasconcellos, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo typo ou systema de vasilhame para a colheita, acondicionamento e transporte de mel de abelhas, denominado Vasilhame Esperanto».

N. 12.527, Italo O'Neil, inglez, mecanico, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um escavador e transportador hydraulico Universal».

N. 12.528, Arlindo Antonio de Figueiredo, brasileiro, electricista, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho destinado a produzir gazes e a expelli-los, applicavel á matança de formigas e outros insectos, a desinfecção e a fins analogos».

N. 12.529—Manoel Ribeiro Gonçalves, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo typo de calçado para saltos e corridas diversas, denominado Velox».

N. 12.530—Adriano Laborde, francez, industrial, estabelecido nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma cadeira de viagem e de balanço, denominada Bord».

N. 12.531—Max Jacobs, brasileiro naturalizado, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho aperfeçoado para sortear espheras em que estão inscriptos numeros, palavras ou signaes de qualquer natureza».

N. 12.532—Lourenço da Silva e Oliveira, brasileiro, pharmaceutico e Partidor do Districto Federal, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um deposito a prova de incendio para inflamaveis e combustiveis liquidos».

N. 12.533—João Franklin de Alencar Nogueira, brasileiro, engenheiro civil, residente em Fortaleza, Estado do Ceará, para «um tear rotativo».

N. 12.534—Francisco Alves Correia, brasileiro, constructor civil, residente na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia, para «uma machina denominada Auto-motor-Correla para produzir força motriz por intermedio do ar».

N. 12.535—Antonio Augusto Ribeiro, portuguez, empregado no commercio, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo typo de carteira para cigarros com deposito de phosphoros annexo, denominada—Lucigar».

N. 12.536, Arthur Joviano, brasileiro, professor, residente em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, para «uma carteira escolar denominada Nacional».

—Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios representados por seu procurador Manoel Cardoso de Carvalho Netto, brasileiro, jornalista, residente nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.537, Affonso Luiz Cianciulli, brasileiro, capitão de bombeiros, domiciliado em S. Paulo, capital do mesmo nome, para «uma bomba aspirante e premente, com dois cylindros de simples effeito, para ex-

tincção de incendios, fins industriaes e particulares denominada—Independencia»;

N. 12.538, o mesmo, para «um requinte suavizador para extincção de incendios»;

N. 12.539, Arnaldo Bravo, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um processo para preparar pentes de tecelagem em geral»;

N. 12.540, Alcides. Penteado, brasileiro, commerciante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Julio Martins Corrêa, brasileiro agente de negocios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um recipiente de segurança para fogareiros, fogões e semelhantes de combustivel liquido, para ignição, cocção e fins semelhantes»;

N. 12.541, J. R. Kanitz, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Felipe Kanitz, brasileiro, empregado no commercio tambem domiciliado nesta cidade, para «um dispositivo para reclamo ou propaganda de essencias, extractos e outros liquidos perfumados»;

N. 12.542, J. R. Kanitz, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Felipe Kanitz, brasileiro, empregado no commercio tambem domiciliado nesta cidade, para «um dispositivo para proteger sabonetes contra a humidade»;

N. 12.543, Antonio de Mello Silva, brasileiro, engenheiro electricista mecanico, residente em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, por seu procurador Edgard de Oliveira Lima, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de freios de ar comprimido ou rarefeito»;

N. 12.544, Francisco José de Ardrade, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Oscar Duprat, brasileiro, agente de privilegios, tambem domiciliado nesta cidade, para «um novo conjuncto de assucareiro automatico, bandelja e paliteiro, denominado Americano»;

N. 12.545, Carlos Henrique Snell, brasileiro, pharmaceutico-chimico, residente em S. Paulo, por seu procurador Frederico de Morgan Snell, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um processo para a rapida e economic produção de chlorureto de sodio (sal commum) e outros saes contidos na agua do mar»;

N. 12.546, Paulo Delbort, francez, industrial, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Moacyr de Almeida Rego, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado na mesma cidade, para «um processo para fazer calçados virados com sola de borracha»;

N. 12.547, Alfredos dos Anjos, portuguez, commerciante, domiciliado na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia, por seus procuradores Moura, Wilson & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo typo de ladrilhos hydraulicos, imitação de mosaicos circulares»;

N. 12.548, Frederick Handley Page e Handley Page Limited, o primeiro inglez, engenheiro, e a segunda sociedade anonyma ingleza, industrial, estabelecidos em Cricklewood, Condado de Middlesex, Inglaterra por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeçoamentos em azas de aeroplanos»;

—Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios

representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro;

N. 12.549, Studien Gesellschaft für elektrische Beleuchtung m. b. H., alemã, industrial, domiciliada em Berlim, Alemanha, para «um dispositivo para produzir signaes luminosos em lâmpadas electricas».

N. 12.550, Melilach Melamid, alemão, industrial, domiciliado em Freiburg Eaden, Alemanha, para «um processo para utilização de oleo de alcatrão, oleos minerais e outros hydrocarbonos na fabricação de combustivel para motores e semelhantes».

N. 12.551, Leon Gourinsky e Enrique J. Moply, argentinos, industriaes domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um torniquete simplificado para cerca de arame».

N. 12.552, Raul Ferraz de Mesquita, brasileiro, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome para «um aperfeiçoamento no confeccionamento de tecidos, fitas, rendas, bordados, papel, couros e analogos manufacturados em peças, rolos e semelhantes».

N. 12.553, Arslan & Comp., firma argentina, industrial, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um aparelho destinado a applicar remedios, fazer desinfecções e curar as vias respiratorias dos animaes domesticos».

N. 12.554, Alexandre Classen, alemão, professor, domiciliado em Aachen, Alemanha, para «um processo para a obtenção simultanea de furfural e glycose extrahidos de substancias que contem cellulose».

N. 12.555, Nordiske Fabriker De No. Fa. Aktieselskap, norueguesa, industrial, domiciliada em Christiania, Noruega, para «um processo para polymerisação de acidos de gorduras não saturados».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.556, Harry L. Lambert, norteamericano, industrial, domiciliado em Pennsboro, West Virginia, Estados Unidos da America, cessionario de Anthony W. Barnhart, domiciliado em Ellenboro, West Virginia, Estados Unidos da America, para «um dispositivo para fechar circuitos em vias ferreas electricas».

N. 12.557, Harry Lambert, norteamericano, industrial, domiciliado em Pennsboro, West Virginia, Estados Unidos da America, cessionario de Anthony W. Barnhart, domiciliado em Ellenboro, West Virginia, Estados Unidos da America, para «uma sapata colectora de energia electrica».

N. 12.558, George Henry Forrester e Gilbert Karsh, subditos britannicos, industriaes, domiciliados o primeiro em Riemore, Iver, Condado de Bucks, Inglaterra, e o segundo em Londres, Inglaterra, para «um methodo aperfeiçoado de construir estruturas de concreto e aparelho para este fim».

N. 12.559, George Henry Forrester, subdito britannico, industrial, domiciliado em Riemore, Iver, no Condado de Buks, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos relativos a construção de paredes de concreto ou semelhantes».

N. 12.560, Vickers Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Westminster, no Condado de Londres, Inglaterra, cessionaria de Arthur Trevor Dawson, George Edwin Watt e Arthur Leonard Perham, domiciliados

na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em aparelhos para assentar canhões».

N. 12.561, Vickers Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Westminster, no Condado de Londres, Inglaterra, cessionaria de Arthur Trevor Dawson, George Edwin Watt e Arthur Leonard Perham, domiciliados na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos relativos a dispositivos para uso em assentar canhões».

N. 12.562, Vickers Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Westminster, no Condado de Londres, Inglaterra, cessionaria de Arthur Trevor Dawson, George Edwin Watt e Arthur Leonard Perham, domiciliados na mesma cidade para «aperfeiçoamentos relativos a aparelhos electricos para transmitir e receber signaes».

N. 12.563, Vickers Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Westminster, no Condado de Londres, Inglaterra, cessionaria de Arthur Trevor Dawson, George Edwin Watt e Arthur Leonard Perham, domiciliados na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos relativos a aparelhos para assentar canhões ou outros aparelhos em movimento rotativo lateral».

N. 12.564, Standard Oil Company (of Indiana), nort-americana, industrial, estabelecida em Whiting, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, cessionaria de Robert Edward Humphreys, domiciliado na mesma cidade, para «um methodo para distillação de hydrocarburetos».

N. 12.365, Martin Allin Barber, norteamericano, industrial, domiciliado em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos relativos a dispositivos de união para tubos».

N. 12.566, The Expanded Metal Company Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Westminster, Londres, Inglaterra, cessionaria de Harry Salmon e Harry Booton domiciliados em West Hartleppool, Condado de Durham, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em machinas para expandir chapa metallica».

N. 12.567, Rudolf Mallina, austriaco, engenheiro, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e para «um dispositivo automatico para marcar a pagina em que se interrompeu a leitura de um livro».

N. 12.578, Oscar Scholz, alemão industrial, domiciliado em Berlim, Alemanha, para «uma nova grade correr».

N. 12.569, Manoel Duran Lafuente, hespanhol, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «uma nova persiana metallica, articulada de fecho horizontal».

Por outros de igual data foi concedido privilegio de melhoramentos nas invenções já privilegiadas e emquanto vigorarem as respectivas patentes resalvados pelo Governo os direitos de terceiros a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos aos seguintes peticionarios:

N. 9.597 A, Dr. Philippe Aché, brasileiro, medico, domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para a invenção de «um soro harmonico» privilegiada pela patente n. 9.597, de 9 de maio de 1917.

N. 11.929 A, Urbano C. de Mello e Souza, brasileiro, fazendeiro, domiciliado em Cassia, Estado de Minas Geraes, para

«um aparelho evaporador para caldo de canna e outros liquidos» privilegiada pela patente n. 11.929, de 20 de maio de 1921.

N. 11.930 A, Urbano C. de Mello e Souza, brasileiro, fazendeiro, domiciliado em Cassia, Estado de Minas Geraes, para a invenção de «um aparelho para aquecer previamente a agua de alimentação de caldeiras de vapor» privilegiada pela patente no 11.930.

N. 12.243 A, Urbano C. de Mello e Souza, brasileiro, fazendeiro domiciliado em Cassia, Estado de Minas Geraes, para a invenção de «um novo typo de chaminé para locomotivas e locomoveis» privilegiada pela patente n. 12.243, de 26 de outubro de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 20 do corrente foi designado para servir no Consulado de primeira classe em Napoies o auxiliar de Consulado Ray do Prado Marcondes, ficando sem efeito a portaria de 9 do corrente mez que o designava para servir no Consulado honorario em Roma.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 18 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Johan Heinrich David Ruth, natural da Hollanda e residente nesta capital.

Expediente de 18 de fevereiro de 1922

Foi declarada equiparada ás congenceras federaes, de accordo com o parecer do conselho superior do ensino e com o artigo 20 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a Faculdade de Medicina do Estado do Paraná.

Foi nomeado Evandro Ribeiro Gonçalves para exercer o lugar de dentista do Instituto Nacional de Surdos Mudos, durante o impedimento do effectivo, que se acha licenciado.

Declarou-se:

Ao director geral, interino, da Bibliotheca Nacional que fica approvado o seu actq. suspendendo, temporariamente, o serviço de conferencias;

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em resposta ao officio numero 296, de 8 de dezembro ultimo, e á vista da informaçao da Procuradoria da Republica, que, enquanto não for decidida, em ultima instancia, a açao proposta por Delmira Caminhoa Werneck, não será possível receber os juros das apolices legadas áquelle estabelecimento de ensino.

Conferencia Internacional do Ensino Primario

RELATORIO SOBRE A DIFFUSÃO DO ENSINO PRIMARIO NO BRASIL, APRESENTADO AO EXMO. SR. DR. FERREIRA CHAVES, MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, PELOS SRS. J. B. MELLO E SOUZA E ORESTES GUIMARÃES

Senhor ministro.

Dando cumprimento à honrosa incumbência que nos foi commettida pelo illustre antecessor de V. Ex., o Sr. Dr. Alfredo Pinto, em 2 de agosto do corrente anno, elaboramos os quadros estatísticos que se seguem e que permittem conhecer as actuaes condições da diffusão do ensino primario no Brasil.

Assumindo a gestão da pasta da Justiça, houve por bem V. Ex. conservar sob seu patrocínio o trabalho iniciado, facultando-nos todas as facilidades para que obtivéssemos, de fontes officiaes, os dados que se tornavam necessarios para a conclusão do inquerito cuja relevancia V. Ex. dignou-se encarecer.

Evidentemente o trabalho que ora temos a honra de submeter a V. Ex. não é completo, nem os dados por nós colligidos, e, portanto, os calculos que dellas decorrem não apresentam uma precisão rigorosa como fôra para desejar. Um resultado plenamente satisfactorio, a nossa vez, dependeria de maior tempo e de uma repartição central em constante correspondencia com as administrações estaduais.

Parece-nos, todavia, que os quadros estatísticos que a isto acompanham, elaborados de accordo com a organização do ensino vigente na maioria dos Estados, offerecem base para que nelles se enquadrem quaesquer dados ulteriormente obtidos e, tambem, para que sirvam de fonte de informações para estudos daquelles que se consagram aos problemas do ensino.

O presente trabalho deveria ser apresentado á Conferencia Interestadual de Ensino Primario, reunida nesta Capital de 12 de outubro a 16 de novembro ultimo. Não foi possível, porém, conclui-lo em tempo, devido á demora com que nos chegavam os dados, ás emissões e equivoccos da respectiva transmissão pelo telegrapho, o que exigia novas consultas e pedidos de esclarecimentos ás repartições e autoridades estaduais.

A estatística que elaboramos consta de vinte e tres quadros, sendo vinte o um referentes aos Estados e ao Districto Federal; um ao paiz em geral, e um comparando os resultados da estatística entre os Estados.

Todos os quadros, referentes aos Estados e ao Districto Federal, são baseados em documentos officiaes, devidos ao valioso contrito dos governos estaduais.

Da estatística feita resulta o seguinte:

1º, que no nosso paiz existem 16.401 escolas primarias isoladas, sendo:

10.449 mantidas pelos cofres estaduais, 2.351 pelos municipaes e 3.421 mantidas por particulares. Ha, ainda, 573 grupos escolares com 4.638 classes; 47 escolas modelo e 128 escolas complementares.

Tendo em vista o numero de escolas estaduais, municipaes e particulares; o numero de classes dos grupos escolares, e dando-se a média de quatro classes a cada escola reunidas o modelo, poderemos dizer que existem 16.897 escolas primarias no Brasil.

2º, que ha, mais ou menos, uma escola primaria isolada estadual para cada 861 kilometros quadrados; ha uma municipal para cada 2.359 e uma particular para cada 2.484;

3º, que ha, mais ou menos, uma escola isolada estadual para 2.863 habitantes, uma municipal para cada 11.858 habitantes e uma particular para cada 3.769, dando ao paiz 30.000.000 de habitantes;

4º, que os Estados que apresentam maior percentagem de creanças em escolas são: Districto Federal, 59 %; Santa Catharina, 57 %; Rio Grande do Sul, 56 %; S. Paulo, 44 % e Minas, 36 %;

5º, que os Estados que mais dispendem com ensino primario, são: Santa Catharina, 20 %; Districto Federal, 17 %; Ceará, 17 %; S. Paulo, 16 % e Minas, 15 %;

6º, que os Estados que possuem maior numero de escolas primarias mantidas pelos cofres municipaes, são: Pernambuco, 600; Rio Grande do Sul, 540; Minas, 571; S. Paulo, 423; Bahia, 185;

7º, que os Estados que possuem maior numero de escolas particulares, são: S. Paulo, 1.429; Minas, 883; Rio Grande do Sul, 427; Pernambuco, 660; Santa Catharina, 168;

8º, que os Estados que desconhecem o numero das suas escolas municipaes, são: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Rio de Janeiro e Goyaz;

9º, que os Estados que desconhecem o numero de

suas escolas particulares, são: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Rio de Janeiro e Districto Federal;

10, que os Estados que menos dispendem com a instrução primaria, são: Pernambuco, 3 %; Bahia, 5 %; Goyaz, 7 %; Maranhão, 8 %;

11, que a taxa de 12 %, tomada sobre o total da população, para se tirar a percentagem de creanças em idade escolar, sendo a mais baixa possível, deve, por isso mesmo, ser mais exacta, porquanto é provavel que o numero de escolas municipaes e particulares seja maior de que o que consta dos dados fornecidos pelos Estados.

Concluindo, rogamos a V. Ex. relevar-nos as lacunas que necessariamente se encontrarão no presente trabalho e data venia, respeitosamente, ponderamos a V. Ex. a conveniencia, de, caso mereça approvação, ser o quadro incluso appendido aos Annuaes da Conferencia Interestadual de Ensino, de modo a permittir que se conheça da instrução primaria no Brasil, após cem annos de Independencia, dos quaes a terça parte sob o regimen republicano.

Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1922. — J. B. Mello e Souza. — Orestes Guimarães.

DADOS RELATIVOS A DIFFUSÃO DO ENSINO PRIMARIO

Amazonas	
Escolas isoladas	72
Grupos escolares	14
E. municipaes (faltam dados)	—
E. particulares	23
Matricula	4.772
Frequencia	3.622
População do Estado	497.817
População escolar	54.986
População infantil sem escolas	50.244
Percentagem população infantil em escolas	9 %
Percentagem população infantil sem escolas	81 %
Renda do Estado	9.595:000\$000
Despesa com ensino primario	1.001:400\$000
Percentagem da despesa	10 %
Pará	
Escolas isoladas	347
Escolas reunidas	1
Grupos escolares	24
Escolas modelo	1
Escolas complementares	24
Escolas municipaes (faltam dados)	—
Escolas particulares	128
Matriculas	17.542
Frequencia	10.861
População do Estado	269.048
População escolar	116.285
População infantil sem escolas	98.743
Percentagem população infantil em escolas	15 %
Percentagem população infantil sem escolas	85 %
Renda do Estado	9.593:966\$892
Despesa com o ensino primario	1.005:773\$288
Percentagem da despesa	10 %
Maranhão	
Escolas isoladas	159
Grupos escolares	40
Escolas modelo	1
Escolas municipaes (faltam dados)	—
Escolas particulares (faltam dados)	—
Matricula	9.779
Frequencia	6.312
População do Estado	194.112
População escolar	95.293
População infantil sem escolas	85.514
Percentagem população infantil em escolas	7 %
Percentagem população infantil sem escolas	92.4 %
Renda do Estado	5.302:480\$835
Despesa com o ensino primario	418:570\$905
Percentagem da despesa	8 %
Piauí	
Escolas isoladas	79
Grupos escolares	2
Escolas modelo	—
Escolas complementares	—
Escolas municipaes (faltam dados)	—
Escolas particulares (faltam dados)	—
Matriculas	2.063

Frequencia	2.325	Escolas particulares (faltam dados)	—
População do Estado	505.000	Matricula	8.496
População escolar	60.600	Frequencia	6.519
População infantil sem escolas	57.532	População do Estado	307.514
Percentagem população infantil em es-		População escolar	156.891
colas	5 %	População infantil sem escolas	148.395
Percentagem população infantil sem es-		Percentagem população infantil em es-	
colas	95 %	colas	6 %
Renda do Estado	1.932:871\$000	Percentagem população infantil sem es-	
Despesa com o ensino primario	195:000\$000	colas	91 %
Percentagem da despesa	10 %	Renda do Estado	3.497:465\$060
<i>Ceará</i>		Despesa com o ensino primario	509:116\$500
Escolas isoladas	422	Percentagem da despesa	8 %
Grupos escolares	19	<i>Sergipe</i>	
Escolas municipais (faltam dados)	—	Escolas isoladas	260
Escolas particulares	60	Grupos escolares	5
Matricula	19.360	Escolas modelo	1
Frequencia	10.137	Escolas complementares	1
População do Estado	1.396.181	Escolas municipais	2
População escolar	167.541	Escolas particulares	22
População infantil sem escolas	148.181	Matricula	10.201
Percentagem população infantil em es-		Frequencia	7.696
colas	41 %	População do Estado	390.648
Percentagem população infantil sem es-		População escolar	58.977
colas	89 %	População infantil sem escolas	48.776
Renda do Estado	5.898:178\$294	Percentagem população infantil em es-	
Despesa com o ensino primario	1.052:590\$500	colas	17 %
Percentagem da despesa	27 %	Percentagem população infantil sem es-	
<i>Rio Grande do Norte</i>		colas	83 %
Escolas isoladas	80	Renda do Estado	5.489:748\$185
Grupos escolares	31	Despesa com o ensino primario	519:482\$000
Escolas municipais (faltam dados)	—	Percentagem da despesa	9 %
Escolas particulares (faltam dados)	—	<i>Bahia</i>	
Matricula	9.460	Escolas isoladas	607
Frequencia	6.855	Grupos escolares	7
População do Estado	520.147	Escolas modelo	2
População escolar	62.517	Escolas complementares	15
População infantil sem escolas	53.057	Escolas municipais	185
Percentagem população infantil em es-		Escolas particulares	143
colas	15 %	Matricula	48.813
Percentagem população infantil sem es-		Frequencia	38.745
colas	85 %	População do Estado	3.211:554
Renda do Estado	2.033:000\$000	População escolar	385.386
Despesa com o ensino primario	432:118\$000	População infantil sem escolas	336.573
Percentagem da despesa	10 %	Percentagem população infantil em es-	
<i>Parahyba</i>		colas	13 %
Escolas isoladas	195	Percentagem população infantil sem es-	
Escolas reunidas	3	colas	87 %
Grupos escolares	6	Renda do Estado	29.361:500\$000
Escolas municipais	56	Despesa com o ensino primario	1.450:000\$000
Escolas particulares	50	Percentagem da despesa	5 %
Matricula	15.300	<i>Espirito Santo</i>	
Frequencia	13.280	Escolas isoladas	253
População do Estado	725.630	Grupos escolares	2
População escolar	87.075	Escolas modelo	1
População infantil sem escolas	71.775	Escolas complementares	1
Percentagem população infantil em escolas		Escolas municipais	29
Percentagem população infantil sem es-		Escolas particulares	34
colas	26 %	Matricula	12.828
Renda do Estado	74 %	Frequencia	8.974
Despesa com o ensino primario	5.722:569\$000	População do Estado	476.464
Percentagem da despesa	10 %	População escolar	57.175
<i>Pernambuco</i>		População infantil sem escolas	44.347
Escolas isoladas	230	Percentagem população infantil em es-	
Escolas reunidas	3	colas	22 %
Grupos escolares	4	Percentagem população infantil sem es-	
Escolas modelo	12	colas	78 %
Escolas municipais	600	Renda do Estado	5.406:500\$000
Escolas particulares	260	Despesa com o ensino primario	532:468\$135
Matricula	61.500	Percentagem da despesa	10 %
Frequencia	47.625	<i>Distrito Federal</i>	
População do Estado	1.966.404	Escolas isoladas	402
População escolar	235.968	Escolas complementares (1)	83
População infantil sem escolas	174.468	Escolas particulares (faltam dados)	—
Percentagem população infantil em escolas		Matricula	92.703
Percentagem população infantil sem es-		Frequencia	62.316
colas	25 %	População do Estado	1.157.873
Renda do Estado	75 %	População escolar	438.944
Despesa com o ensino primario	25.007:313\$000	População infantil sem escolas	56.241
Percentagem da despesa	3 %	Percentagem população infantil em escolas	
<i>Alagoas</i>		Percentagem população infantil sem escolas	
Escolas isoladas	274	colas	59 %
Grupos escolares	2	Percentagem população infantil sem escolas	
Escolas modelo	1	colas	41 %
Escolas particulares (faltam dados)	—	Renda do Estado	37.042:842\$500
		Despesa com o ensino primario	11.081:120\$000
		Percentagem da despesa	17 %

(1) Para cada grupo de escolas de um distrito ha de ser

Rio de Janeiro

Escolas isoladas	463
Grupos escolares	50
Escolas municipais (faltam dados)	
Escolas particulares (faltam dados)	
Matricula	30.871
Frequencia	12.038
População do Estado	1.542.202
População escolar	185.104
População escolar sem escolas	155.033
Porcentagem população infantil em escolas	16 %
Porcentagem população infantil sem escolas	84 %
Renda do Estado	21.471:119\$357
Despesa com o ensino primario	2.403:094\$225
Porcentagem da despesa	11 %

S. Paulo

Escolas isoladas	1.792
Escolas reunidas	52
Grupos escolares	194
Escolas modelo	24
Escolas complementares	10
Escolas municipais	423
Escolas particulares	1.129
Matricula	262.158
Frequencia	196.879
População do Estado	4.950.316
População escolar	594.037
População infantil sem escolas	331.879
Porcentagem população infantil em escolas	44 %
Porcentagem população infantil sem escolas	56 %
Rendas do Estado	237.484:000\$000
Despesa com o ensino primario	23.218:000\$000
Porcentagem da despesa	10 %

Paraná

Escolas isoladas	554
Escolas reunidas	12
Grupos escolares	26
Escolas complementares	2
Escolas municipais	35
Escolas particulares	53
Matricula	23.102
Frequencia	17.556
População do Estado	727.630
População escolar	87.315
População infantil sem escolas	63.853
Porcentagem população infantil em escolas	26 %
Porcentagem população infantil sem escolas	74 %
Renda do Estado	11.917:184\$250
Despesa com o ensino primario	1.326:599\$209
Porcentagem da despesa	11 %

Santa Catharina

Escolas isoladas	455
Escolas reunidas	6
Grupos escolares	11
Escolas complementares	7
Escolas municipais	79
Escolas particulares	168
Matricula	41.758
Frequencia	33.659
População do Estado	608.423
População escolar	73.010
População infantil sem escolas	31.252
Porcentagem população infantil em escolas	57 %
Porcentagem população infantil sem escolas	43 %
Renda do Estado	7.158:000\$000
Despesa com o ensino primario	1.503:000\$000
Porcentagem da despesa	20 %

Rio Grande do Sul

Escolas isoladas	1.981
Grupos escolares	9
Escolas complementares	1
Escolas municipais	540
Escolas particulares	427
Matricula	127.310
Frequencia	101.131
População do Estado	1.961.973
População escolar	225.435
População infantil sem escolas	98.095

Porcentagem população infantil em escolas	56 %
Porcentagem população infantil sem escolas	44 %
Renda do Estado	24.300:000\$000
Despesa com o ensino primario	4.097:624\$000
Porcentagem da despesa	12 %

Minas

Escolas isoladas	556
Grupos escolares	17
Escolas municipais	571
Escolas particulares	883
Matricula	230.156
Frequencia (3)	87.617
População do Estado	5.311.727
População escolar	638.367
População infantil sem escolas	408.261
Porcentagem população infantil em escolas	36 %
Porcentagem população infantil sem escolas	64 %
Renda do Estado	50.189:056\$953
Despesa com o ensino primario	6.384:537\$000
Porcentagem da despesa	15 %

(3) O modo de tirar a frequencia escolar no Estado de Minas differe dos outros Estados.

Matto Grosso

Escolas isoladas	354
Grupos escolares	4
Escolas modelo	1
Escolas municipais	11
Escolas particulares	41
Matricula	3.086
Frequencia	3.034
População do Estado	25.065
População escolar	27.007
População infantil sem escolas	18.994
Porcentagem população infantil em escolas	29 %
Porcentagem população infantil sem escolas	71 %
Renda do Estado	4.713:230\$705
Despesa com o ensino primario	601:624\$000
Porcentagem da despesa	12 %

GOYAZ

Escolas isoladas	123
Grupos escolares	2
Escolas complementares (2)	2
Escolas municipais	(faltam dados)
Escolas particulares	(faltam dados)
Matricula	3.149
Frequencia	1.419
População do Estado	526.370
População escolar	63.164
População infantil sem escolas	60.015
Porcentagem da população infantil em escolas	5 %
Porcentagem da população infantil sem escolas	95 %
Renda do Estado	2.113:681\$000
Despesa com o ensino primario	152:260\$000
Porcentagem da despesa	7 %

RESUMO

Dados relativos á diffusão do ensino primario no Brasil

Escolas isoladas	10.452
Escolas reunidas	78
Grupos escolares	583
Escolas modelo	47
Escolas complementares	152
Escolas municipais	2.531
Escolas particulares	1.421
Matricula	1.030.752
Frequencia	678.684
População dos Estados	29.887.098
População escolar	3.571.877
População infantil sem escolas	2.541.125
Renda dos Estados	746.637.241\$195
Despesa com o ensino primario	59.570:159\$762
Porcentagem da despesa	11 %

(2) Tem o nome de "collegios".

ANNO DE 1920

Quadro comparativo da diffusão do Ensino Primario no Brasil

Estados	Escolas isoladas	Escolas reunidas	Grupos escolares	Escolas modelo	Escolas complementares	Escolas municipais	Escolas particulares	Matriculas	Frequencia
Amazonas	74	Não ha	14	Não ha	Não ha	Faltam dados	23	4.772	3.622
Pará	347	1	24	1	24	"	128	17.522	10.861
Maranhão	159	Não ha	10	1	Não ha	"	Faltam dados	9.779	6.312
Piauí	79	"	3	1	1	"	"	3.068	2.325
Ceará	422	"	10	Não ha	Não ha	"	60	19.360	10.137
Rio Grande do Norte	30	"	31	"	"	"	Faltam dados	9.470	6.855
Parahyba	195	3	6	"	"	56	50	15.390	13.280
Pernambuco	230	4	3	12	"	600	230	61.500	47.625
Alagoas	274	Não ha	2	1	"	Faltam dados	Faltam dados	8.496	6.519
Sergipe	266	"	5	1	1	2	22	10.201	7.696
Bahia	607	"	7	4	15	185	143	48.813	38.745
Espirito Santo	259	"	2	1	1	29	31	12.828	8.974
Districto Federal	402	"	Não ha	Não ha	83 (1)	—	Faltam dados	82.703	52.316
Rio de Janeiro	453	"	50	"	Não ha	Faltam dados	"	30.871	19.038
S. Paulo	1.792	52	194	24	10	423	1.129	252.153	196.379
Paraná	554	12	26	Não ha	2	35	53	23.452	17.556
Santa Catharina	455	6	11	"	7	79	168	41.753	34.659
Rio Grande do Sul	1.981	Não ha	9	"	1	540	427	127.350	101.131
Minas Geraes	1.566	"	171	"	Não ha	571	883	230.105	87.611 (3)
Matto Grosso	154	"	4	1	"	11	41	8.686	6.064
Goyaz	123	"	1	Não ha	7 (2)	Faltam dados	Faltam dados	3.149	1.479
	10.482	78	583	47	152	2.531	3.421	1.030.752	678.684

Estados	População do Estado	População escolar	População infantil sem escolas	Porcentagem da população infantil em escolas	Porcentagem da população infantil sem escolas	Renda do Estado	Despesa com o ensino primario	Porcentagem da despesa
Amazonas	497.817	54.985	50.214	9 %	91 %	9.595:000\$000	1.001:400\$000	10 %
Pará	969.648	116.285	98.743	15 %	85 %	9.593:956\$382	1.005:773\$288	10 %
Maranhão	791.112	95.293	85.514	7,6 %	92,4 %	5.502:480\$835	443:570\$935	8 %
Piauí	505.000	60.600	57.532	5 %	95 %	1.932:871\$000	195:000\$000	10 %
Ceará	1.396.181	167.541	148.181	11 %	89 %	5.838:173\$34	1.052:590\$500	17 %
Rio Grande do Norte	520.147	62.517	53.057	15 %	85 %	4.633:000\$000	432.118\$000	10 %
Parahyba	725.630	87.075	71.775	26 %	74 %	6.722:569\$000	680:000\$000	10 %
Pernambuco	1.965.404	235.968	174.468	25 %	75 %	25.907:313\$300	775:792\$000	3 %
Alagoas	1.377.514	156.891	148.395	6 %	94 %	6.497:453\$060	509:116\$500	8 %
Sergipe	490.648	58.977	48.776	7 %	93 %	5.489:748\$185	519:48.8000	9 %
Bahia	3.211.554	385.386	335.573	13 %	87 %	29.361:500\$000	1.450:000\$000	5 %
Espirito Santo	476.464	57.175	44.347	22 %	78 %	5.406:500\$000	552:468\$135	10 %
Districto Federal	1.157.873	138.944	56.241	59 %	41 %	67.042:842\$500	11.081:120\$000	17 %
Rio de Janeiro	1.519.202	185.904	155.033	16 %	84 %	21.471:119\$357	2.403:094\$225	11 %
S. Paulo	4.950.316	594.037	351.879	44 %	56 %	137.484:000\$000	23.218:000\$000	16 %
Paraná	727.630	87.315	63.853	26 %	74 %	11.917:184\$250	1.326:583\$209	11 %
Santa Catharina	608.433	73.010	31.252	57 %	43 %	7.158:000\$000	1.503:000\$000	20 %
Pio Grande do Sul	1.961.973	225.435	98.095	56 %	44 %	34.300:000\$000	4.097:645\$000	12 %
Minas Geraes	5.319.727	638.357	408.261	36 %	64 %	56.189:030\$750	6.384:557\$000	15 %
Matto Grosso	225.065	27.007	18.921	29 %	71 %	4.718:235\$005	601:624\$000	12 %
Goyaz	526.370	63.164	60.015	5 %	95 %	2.113:681\$000	152:260\$000	7 %
	29.897.098	3.571.877	2.541.125	29 %	71 %	446.637:241\$195	59.570:159\$762	11 %

Observações

(1) Para cada grupo de escolas de um districto, ha os «cursos complementares».

(2) Tem o nome de «collegios».

(3) O modo de tirar a frequencia escolar no Estado de Minas differe dos outros Estados.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — J. B. Mello e Souza. — Orestes Guimarães.

Directoria do Contabilidade

Additamento ao expediente de 17 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se as seguintes providências:

Ao desembargador chefe do Policia, no sentido de ser remetida a esta directoria a conta na importância de 330\$, de A. Gomes Pereira & Comp., relativa a fornecimentos de artigos de expediente ao Gabinete de Identificação e Estatística em maio de 1920, conta essa que acompanhou o aviso deste ministério n. 3.037, de 9 de agosto de 1921 (officio n. 254);

Ao Ministério da Fazenda, para que seja distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Geraes, o credito de 10:000\$ para pagamento a Casa de Caridade de Leopoldina, da subvenção que lhe compete (aviso n. 553);

Ao mesmo ministério, para que sejam concedidos a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão, os creditos de 20:000\$ e 10:000\$ para pagamento a Santa Casa do Maranhão e Hospital de Tuberculosos naquella Estado, das subvenções que competem (aviso n. 554);

Ao mesmo ministério, para que seja distribuído a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Geraes, o credito de 5:000\$ para pagamento da subvenção que compete a Casa de Caridade de Paraisópolis (aviso n. 555);

Ao mesmo ministério, para que seja distribuído a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Geraes, o credito de 2:000\$ para pagamento da subvenção que compete a Casa de Caridade de Alfenas, naquella Estado (aviso n. 556).

Transmittiram-se:

Ao director da Casa de Detenção, o requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando pagamento, por «Exercícios findos», na importância de 1:067\$930, de fornecimento de gaz, nos mezes de janeiro, março e novembro e de luz electrica, nos mezes de janeiro a março e novembro de 1920 (officio n. 258);

Ao mesmo director, o requerimento da mesma Société, solicitando pagamento por «Exercícios findos», na importância de 3:830\$348, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica nos mezes de outubro, novembro, etc. (officio n. 259);

Ao director do Archivo Nacional, o requerimento da mesma Société, solicitando pagamento por «Exercícios findos», na importância de 27\$538, de fornecimento de luz electrica em dezembro de 1920 áquella repartição (officio numero 260);

A' Corte de Appellação, o requerimento da mesma Société, solicitando o pagamento por «Exercícios findos», na importância de 73\$195, de fornecimento de luz electrica, de setembro a dezembro de 1920 áquella repartição (officio n. 261);

Do commandante do Corpo de Bombeiros, o requerimento da mesma Société, solicitando o pagamento por «Exercícios findos», na importância de 1:536\$348, de fornecimento de gaz e luz electrica, em novembro de 1920, áquella repartição (officio n. 262);

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, o requerimento da mesma Société, solicitando o pagamento por «Exercícios findos», na importância de 3\$68129 proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica, em novembro de

1920, áquella repartição (officio numero 263).

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, o requerimento da mesma Société, solicitando o pagamento por «Exercícios findos» na importância de 262\$ proveniente de assignatura de um aparelho telephonico collocado na residencia do director daquella Instituto relativa ao anno de 1920 (officio n. 257);

Reiterou-se ao Superintendente da Companhia Telephonica, providencia urgentes sobre a collocação de uma extensão e um interruptor no aparelho telephonico Sul 1.037 pertencente ao serviço desta Secretaria de Estado (officio n. 255).

Restituam-se:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas, as demonstrações de despesa nas importancias de 3:000\$, 3:000\$ e 1:000\$ que acompanharam os officios ns. 161, 177 e 152 de 11 e 24 de novembro e 31 de outubro do anno findo, relativos ao pagamento ao bacharel Bernardo Magalhães da Silva Porto (officio n. 249).

Ao chefe da Comissão de Limites Paraná — Santa Catharina, as contas de transportes daquella Comissão, na importância de 1:523\$, para serem anexadas ás respectivas requisições, afim de se poder socililar o pagamento (officio n. 248).

A' Camara dos Deputados, communicou-se que em mensagem de 30 de dezembro de 1921, o Exmo. Sr. Presidente da Republica e em officio n. 10 de 7 de janeiro deste anno a este ministério, pediu áquella Camara, providencias afim de se proceder á concorrência publica para as obras de Construção do Palacio da Camara dos Deputados. Tendo este ministério para cumprimento do pedido daquella Camara solicitado a remessa das plantas e detalhes necessarios á construção de forma a poder ser feita a concorrência. recebeu em officio n. 24 de 14 de janeiro findo, informação do Secretario daquella Camara de que se providenciara para ser o pedido attendido devendo as plantas e demais detalhes ser aqui entregues pelo engenheiro Archimedes Memoria, fiscal da Mesa da referida Camara. Em 26 de janeiro, o deputado Costa Rego, dirigio a este Ministério o officio n. 34, que estando em desacordo com o primeiro officio daquella Camara, assignado pelo Presidente, em 7 de janeiro e com a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica e não parecendo conveniente a este ministério que se abram concorrências parciais, sem limites de preços maximos, visto poder resultar vir o seu custo total exceder o credito de 6.000:000\$ votado para a construção do edificio e instalação da Camara dos Deputados, e que a concorrência publica de que trata o art. 2º do decreto n. 4.381 A de 6 de dezembro de 1921, só poderá ser feita para a construção completa do edificio, necessitando este ministério para isso, de todas as plantas e detalhes definitivos que o architecto autor do projecto escolhido se obrigou a fornecer a Camara dos Deputados (aviso n. 563).

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Matto Grosso, communicou-se estar sciente dos termos do officio numero 16, de 13 de janeiro findo, ponderando, entretanto, que o officio desta directoria n. 1.531, de 14 de abril ultimo,

não mandou distribuir material sem sua autorização, mormente em quantidade tão elevada, para a comarca de Camapuã (aviso n. 252).

Telegrammas:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas, communicou-se que por falta de verbas não pôde esta directoria autorizar despesa aquisição urna comarca Boa Vista-Rio Branco, devendo realizar-se como até aqui se procedia;

Ao juiz federal da secção de Alagoas, communicou-se haver este ministério providenciado sobre a remessa do restante do material para o serviço eleitoral;

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, communicou-se haver este ministério embarcado no vapor *Maperuna*, 120 talões titulos eleitorais.

Dia 18

Solicitaram-se as seguintes providências:

Ao presidente de Sergipe, restituindo os documentos que acompanharam o officio daquella providencia, referente ao pagamento da subvenção do Hospital de Santa Isabel, para que o referido hospital apresente provas alludidas na parte final do art. 1º do decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913, relativas ás condições de instalação, utilidade e serviços prestados pelo hospital (aviso n. 575);

Ao presidente de Minas Geraes, para que a Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, de accordo com a tabella B, § 1º, n. 6, do regulamento approv. pelo decreto n. 14.330, de 1º de setembro de 1920, legalize o exemplar dos seus estatutos (aviso n. 574);

Ao presidente do Rio Grande do Norte, no sentido de ser este ministério informado, para poder deliberar sobre a concessão do auxilio orçamentario á Escola dos Pobres do Collegio da Misericórdia Conceição, naquella Estado (aviso numero 565);

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão, communicou-se que nesta data foram solicitadas providencias ao Ministério da Fazenda, no sentido de ser entregue ao chefe da Comissão de Prophylaxia Rural naquella Estado a importância de 40:000\$ (officio n. 264).

— Ao Ministério da Fazenda, solicitaram-se as seguintes providencias:

Para que seja entregue ao chefe da Comissão de Prophylaxia Rural, no Maranhão, a quantia de 40:000\$, para occorrer ás despesas com o combate da peste bubonica, no referido Estado (aviso n. 566);

Para que seja distribuído a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Rio Grande do Sul, o credito de 30:000\$, para pagamento a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, da subvenção que lhe compete (aviso n. 571);

Para que seja distribuído a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Geraes o credito de 2:000\$, para pagamento da subvenção que compete a Sociedade de S. Vicente de Paulo da Ayuruoca (aviso n. 570);

Para que seja distribuído, á mesma delegacia fiscal, o credito de 2:000\$, para pagamento da subvenção que compete a Santa Casa de Diamantina (aviso numero 569);

Para que sejam restituídas ás firmas Augusto Maria da Motta e Moura Baptista & Comp., as quantias de 20:000\$ e 2:000\$, relativas ás contas feitas para garantia dos contratos

fornecimentos durante o anno findo, ás repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 568);

Para que sejam restituídas ás firmas Lopes Corrêa & Comp, Augusto Maria da Motta, Barcellos & Comp. e Luiz Pestana & Comp., as quantias de réis 5:000\$ e 1:000\$, relativas ás cauções para garantia das propostas apresentadas na concorrência publica (aviso numero 567).

— Transmittiram-se:

Ao director da Casa de Correção o requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando o pagamento de 24\$648, de fornecimento de gaz, em 1917, nos mezes de agosto e setembro (officio n. 269);

Ao presidente da Comissão Inspector dos Estabelecimentos de Alienados o requerimento da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, solicitando o pagamento de 87\$500, da assignatura do aparelho telephonico, relativo ao anno de 1920 (officio n. 270);

A' Comissão Especial do Cofre de Orphãos, o requerimento da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, solicitando o pagamento de 87\$500, da assignatura do aparelho telephonico relativo ao anno de 1920 (officio n. 271);

Ao desembargador chefe de Policia, o requerimento da mesma companhia, solicitando o pagamento da quantia de 214\$219, relativo ás assignaturas de varios aparelhos telephonicos, installados por conta daquelle repartição, referentes ao anno de 1920 (officio n. 572);

Ao mesmo desembargador, o requerimento da mesma companhia, solicitando o pagamento de 155\$822, de assignatura e mudança do aparelho telephonico installado na residencia do Sr. Bento C. Mello, em 1917 (officio n. 573);

Ao director da Casa de Correção, o requerimento da mesma companhia, solicitando o pagamento de 361\$ de assignaturas dos aparelhos telephonicos installados naquelle estabelecimento, referentes ao anno de 1916 (officio numero 272);

Ao Lloyd Brasileiro requisitou-se transportes por conta deste ministerio do porto desta cidade ao de Paranaguá, no Paraná, para um volume com material para o serviço eleitoral (officio numero 265).

— Communicação-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, haver este ministerio providenciado no sentido de ser distribuido áquella delegacia fiscal o credito de 2:000\$ para pagamento da subvenção que compete á Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ayuruoca (officio n. 266);

Ao mesmo delegado fiscal, haver este ministerio providenciado, no sentido de ser distribuido áquella delegacia fiscal o credito de 2:000\$, para pagamento da subvenção que compete á Santa Casa de Diamantina (officio n. 267);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Rio Grande do Sul, haver este ministerio providenciado no sentido de ser distribuido áquella delegacia fiscal o credito de 30:000\$, para pagamento da subvenção que compete á Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (officio n. 268);

— Telegrammas:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, transmittiu-se o seguinte telegramma:

Solicito com urgencia informações exactas sobre numero titulos eleitoraes fornecidos juizes direito de comarcas e municipios desse Estado.

Aos demais delegados fiscaes nos Estados e ao collecter de Rendas Federaes em Niteroy foram transmittidos identicos telegrammas.

Ao juiz federal na secção do Amazonas transmittiu-se o seguinte telegramma:

Solicito Vossa Excellencia remessa relação numero eleitores alistados pelos juizes direito das diversas comarcas, e municipios desse Estado.

A todos os demais juizes federaes nos Estados foram transmittidos identicos telegrammas.

Ao Deputado Octavio da Rocha, communicou-se estar providenciando junto ás Delegacias Fiscaes nos Estados e juizes seccionadas afim de ficar habilitado responder com segurança sobre o numero de eleitores alistados depois da lei 3.139 de 2 de agosto de 1916.

Ao Governador do Maranhão, communicou-se que nesta data este ministerio solicitou ao da Fazenda para que entregue ao chefe da Comissão de Prophylaxia Rural naquelle Estado a importancia do credito que foi posto á disposição de accordo com os telegrammas de 14 de janeiro e 9 de fevereiro corrente.

Ao chefe da Comissão de Prophylaxia Rural no Maranhão, communicou-se que nesta data foi solicitada ao Ministerio da Fazenda para que seja entregue á Delegacia Fiscal, a importancia de 40:000\$000.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, communicou-se que nesta data este ministerio solicitou ao da Fazenda, para que seja entregue ao chefe da Comissão de Prophylaxia Rural, naquelle Estado, a importancia de 40:000\$000.

Requerimentos despachados

Great Western of Brasil, requerendo pagamento de duas contas na importancia 8\$200 de telegrammas expedidos no anno findo, pelo conspitor da Republica e pelo juiz federal.

O assumpto dos telegrammas é de ordem privada.

Additamento ao expediente de 16 de fevereiro de 1922

Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, pedindo pagamento da quantia de 19\$549 de serviços telephonicos prestados á Teleia, em 1916.

O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 1.768 de 24 de abril de 1917 e publicado no Diario Official do referido mez.

Additamento ao expediente de 17 de fevereiro de 1922

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, remetteu-se para ser devidamente cumprida a carta rogatoria expedida pela Justiça da Republica do Uruguay, no interesse do processo contra Ismael Gonzalez (aviso n. 264).

Ao mesmo juiz, remetteu-se para ser devidamente cumprida a carta rogatoria expedida pela Justiça de Portugal, para citação de Manoel Ferreira da Costa (aviso n. 263).

Additamento ao expediente de 18 de fevereiro de 1922

Ao Presidente do Conselho Superior do Ensino, agradeceu-se a remessa do exemplar da exposição apresentada áquella Conselho na inauguração dos trabalhos (officio n. 273).

Ao Chefe de Policia solicitaram-se providencias junto á Inspectoria de Vehiculos, afim de que desde esta até 4 de março proximo, tenham livre transito pelas ruas e praças desta cidade os dous caminhões á tracção animal ns. 3.557 e 3.261, mesmo fóra das horas normaes de transito, encaregados de transportar material destinado ao funcionamento das secções eleitoraes que se reunirão a 1 de março futuro (officio n. 274);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Amazonas, declarou-se que a gratificação a que tem direito Walter Marques Baptista só poderá ser paga depois de ser concedido pelo Congresso Nacional o credito de 11:000\$ solicitado por mensagem de 18 de dezembro de 1918 (officio n. 275).

Expediente de 20 de fevereiro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 3:268\$100 de trabalhos executados para as eleições federaes no anno de 1921 (aviso n. 582);

De 98:688\$440 de fornecimentos feitos, em dezembro de 1921 á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 583);

— Ao mesmo ministerio, solicitaram-se as seguintes providencias:

Para que seja adeantada ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, Dr. Armando de Carvalho, a quantia de 500\$ para occorrer a despesas mudas, no corrente anno, do referido escriptorio (aviso n. 584);

Para que seja distribuido ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, os creditos de 81:960\$ para pagamento das casas em que funcionam os juizes seccionaes nos Estados conforme relação remetida (aviso n. 586);

Ao mesmo ministerio, declarou-se que o credito n. 15:278, de 14 de janeiro findo, se destina a auxiliar o pagamento das despesas com as escolas das zonas de nucleos colonias mantidas no Estado do Paraná no anno proximo passado e não no anno de 1920, como consta do aviso n. 16 de janeiro findo (aviso n. 585);

Ao Tribunal de Contas, transmittiram-se os documentos na importancia de 496\$600, justificativos de applicação dada pelo engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, deste Ministerio, Dr. Armando de Carvalho, para occorrer a despesa de prompto pagamento no anno de 1921 (aviso n. 580);

Ao mesmo Tribunal, remetteram-se cópias do decreto n. 15.278, de 14 de janeiro findo, e solicitaram-se as que foram remetidas áquella Tribunal com o aviso n. 162, de 16 de janeiro findo, relativas á abertura de um credito especial na importancia de 216:075\$ para pagamento de despesas relativas ao anno passado, das escolas creadas em zonas de nucleos colonias no Paraná (aviso n. 584).

— Communicação-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, que nesta data

ram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido aquella delegacia fiscal, o credito de 25:200\$ para attender ao pagamento dos alugueis das casas em que funcionam o juiz federal na secção da Capital daquelle Estado e o do supplente, na cidade de Santos (officio n. 277);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas que nesta data foram solicitadas providencias no sentido de ser distribuido aquella delegacia fiscal o credito de 7:200\$ para pagamento dos alugueis da casa em que funciona o Juizo Federal naquelle Estado.

Identicas communicações foram feitas de accordo com o aviso n. 586 desta data ao Ministerio da Fazenda, distribuindo credito para alugueis de casas.

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Maranhão, Parahyba, Alagoas, Espirito Santo, Santa Catharina, Sergipe, Piahy, Matto Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Pernambuco (officio n. 277-circular);

Ao juiz federal da 2ª Vara, communicou-se haver autorizado a despesa de 2:500\$ com o pagamento de gratificações ao pessoal encarregado do serviço de organização dos quadros de eleitores e confecção de listas de chamadas (aviso n. 587);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, restituiu-se o processo organizado naquella delegacia fiscal, encaminhado com o officio n. 165, de 16 de novembro do anno passado para pagamento da importancia de 3:000\$ da differença de vencimentos que compete ao juiz municipal do 1º termo da comarca de Senna Madureira, bacharel Antonio Cesar de Faria Alvim Filho (officio n. 276);

Ao chefe de Policia, declarou-se ter sido approved o contracto celebrado em 7 deste mez com Augusta de Novaes, para o fornecimento neste anno, de comedorias aos presos recolhidos ao Depósito de Policia (aviso n. 579);

Ao presidente da Confederação Brasileira, declarou-se que da quantia de 300:000\$ recebida deste ministerio em virtude do ajuste celebrado, em 1 de julho do anno findo, aquella confederação recolha ao Banco do Brasil o saldo existente em seu poder e a quantia desviada pelo respectivo thesoureiro (aviso numero 579).

Telegrammas:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, solicitaram-se providencias para que seja o juiz de direito de Paranaguá attendido no material solicitado, do presentemente enviado aquella delegacia;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, communicou-se que o credito indicado no officio de 16 de janeiro findo, refere-se a despesas de escolas de nucleos colonias mantidas naquelle Estado, no anno passado.

Requerimento despachado

Dia 17 de fevereiro de 1922

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando pagamento da quantia de 58\$389 de fornecimento de luz electrica e gaz a diversas repartições dependentes da secretaria deste ministerio. — O pedido só poderá ser tomado em consideração depois de requerido o pagamento separadamente.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 18 de fevereiro de 1922

Solicifaram-se providencias:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de serem dados substitutos para os Drs. Antonio F. Saldanha da Gama, Theodureto Nascimento e Antonio Meziano, afim de que não haja prejuizo para o serviço publico (officio n. 369);

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de não ser concedida licença para a construção de uma cocheira em frente ao quartel do 3º regimento de infantaria, na Praia Vermelha (officio n. 365);

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o requerimento em que o 2º official Sr. Eurico Mancebo pede averbação no livro de assentamento do teor do officio da Directoria Geral da Saude Publica n. 2.398 (officio n. 367);

Ao mesmo, o officio n. 17 da Secção de Hygiene Infantil, acompanhado do requerimento do guarda Adriaõ José dos Santos (officio n. 370);

Ao mesmo, os boletins dos serviços executados pelas repartições subordinadas a esta directoria durante o mez de janeiro corrente (officio n. 372);

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os boletins dos serviços executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de janeiro proximo passado (officio n. 371);

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, a cópia da informação prestada pelo inspector sanitario Dr. Arthur Imbassahy sobre o aparelho sanitario e o chato existentes nos terrenos da estação da Praia Formosa (officio n. 366);

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que esta directoria não deu provimento algum a recurso subscripto por Haroldo Teixeira Valladão, e que apenas se limitou a avisar de que o delegado julgava opportuno o cancelamento da multa, visto não ter sido ella imposta regularmente, pois o interessado requerera, em tempo habil, a prorrogação do prazo (officio n. 368);

Ao mesmo, que Joaquim Fontoura e Alfonso Aliante, apesar de terem feito deposito das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor, deixaram, no entanto, decorrer o respectivo prazo para a interposição de recurso (officio n. 364);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que Antonio de Souza Corrêa pedia relevação da multa em que incorrera por infracção do regulamento em vigor (officio n. 361).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do artigo 576 do regulamento em vigor, em 200\$ cada um, os Srs. Alvares & Senra e Joaquim M. Fernandes.

Requerimentos despachados

José Manoel Martins (751).—Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Fernandes & Ribeiro (754).—Indeferido, por não haver cumprido as determinações do art. 1.170 do regulamento vigente.

Primeira Delegacia de Saude:

Francisca de Carvalho Rio Negro (56).—Assuma, na 1ª Delegacia de Saude, o com-

promisso de não fazer habitar o prédio, antes de reconstruido.

Joaquim Maria Rodrigues (46).—Indeferido.

Ribeiro & Rosa (47).—Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Segunda Delegacia de Saude:

Joaquim Ferreira Pedra (173).—Indeferido. Assad Carneiro (152).—Prove o que allega.

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. (164).—Deferido.

Antonio Pereira Ferraz (170).—Concedo o prazo de 60 dias.

Americo & Comp. (174).—Sim, por 60 dias.

Augusto Casar Guimarães (175).—Sim, por 60 dias.

Esperidom & Filhos (158).—Sim, por 60 dias.

J. Micucci (168).—Sim, por 60 dias.

Armaus Gerson & Ougre (157).—Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Augusto Mendes Corrêa (166).—Deferido, quanto á conservação do pé direito actual.

Joaquim Gonçalves de Oliveira (167).—Deferido.

Oscar Rodrigues (160).—Indeferido.

Ricardo Lopes Ceveja (157).—Sim, por 60 dias.

4ª Delegacia de Saude:

José Martins Theotonio (83).—Aguarde a vistoria que será opportunamente feita pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Anglo Sul Americana (74).—Deferido.

Juliano Pinto de Andrade (71).—Deferido.

Loize Torão (72).—Nada ha que deferir.

Francelisa Chagas Pereira (75).—Deferido.

Cecilia Sampaio Coelho (84).—Deferido.

Joaquim dos Santos Guimarães (77).—Deferido.

J. R. Staffa (755).—Indeferido; não procedem as allegações do recorrente, visto constar do auto da multa, com a assignatura de J. R. Staffa, e a data de 4 do corrente, o «Scienter», que pede o art. 1.170 do regulamento em vigor, e que tornou dispensavel a alternativa, admittida no mesmo artigo, de publicação na imprensa, para os casos em que o interessado não pudcr ser encontrado.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 44 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto n. 15.355, de 8 de janeiro, que autoriza a emissão de apolices da dívida publica, na importancia de 2.160:000\$, por quanto foram avaliados o terreno e o prédio da rua General Canabarro n. 838, destinados ao Orphanato Ozorio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1922

Frederico Reinte, como presidente do Centro Marítimo Nacionalista, de 1 do dezembro de 1921, pedindo impressão de estatutos no *Diário Oficial*. — Não havendo disposições legal que justifique ou compare a pretensão do requerente, sendo ao contrario, expressa a prohibição do favor pretendido, indeferido.

Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, de 16 de dezembro de 1921, pedindo a nomeação de mais um fiscal. — Deferido de accordo com o parecer.

Dia 10

Jorge Estefano, de 17 de março de 1920, reclamando contra acto do collector das rendas federaes da Barra do Pirahy, em processo de infracção do regulamento do imposto de consumo. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 19 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos collectores das rendas federaes, no Estado do Rio de Janeiro, a rigorosa observancia da circular n. 6, de 10 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, pela qual lhes é vedado, terminantemente, se prevalecerem da autoridade de que se acham investidos para intervirem no pleito eleitoral a realizar-se no dia 1 de março proximo. — Abdenago Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1922

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 63 — Solicito vossas providencias afim de que, aos inspectores fiscaes que servem á disposição desta directoria, *ex-vi* do art. 162 do vigente regulamento do imposto de consumo, Leonel Mariani Serra e Joaquim Augusto de Siqueira, sejam fornecidas cadernetas de passes de percurso geral nessa Estrada, para objecto de serviço no corrente anno.

N. 64 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em 1ª classe, ao agente fiscal do imposto de consumo José Gregorio de Miranda, quando em objecto de serviço publico, entre as estações de Barra do Pirahy a Barra Longa, Juparanã a Barra Longa (ramal), e de Valença a Santa Rita do Jacutinga.

— Sr. director da Rede Sul Mineira: N. 65 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, em 1ª classe, ao agente fiscal do imposto de consumo José Gregorio de Miranda, entre as estações de Barra do Pirahy e Santa Rita do Jacutinga, dessa estrada cuja despesa na importancia de 200\$100 foi devidamente anotada.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 137 — Communico-vos, para os devidos fins convenientes, que o Tribunal de Contas, de accordo com o estabelecido na circular n. 4, de 24 de janeiro do anno passado, considerou legal a isenção de

direitos solicitada pela «Revista Medico Cirurgica do Brasil», no incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.825, de 7 de dezembro ultimo, para dez mil (10.000) kilos de papel assetinado, destinado ao consumo da mesma revista.

N. 138 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, na conformidade do previsto na circular n. 4, deste ministerio, de 24 de janeiro do anno passado, considerou legal, em sessão de 16 de janeiro ultimo, restricta a quantidade registrada, a isenção de direitos pretendida pela revista «Economista», no incluso requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.925, de 16 de agosto daquelle anno, para o papel assetinado correspondente ás edições do anno de 1921.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 2.525, de 28 de setembro do anno passado, resolveu, por despacho de 9 de janeiro ultimo, autorisar a prorrogação por mais um anno, dos contractos existentes, afim de que continuem os artistas Augusto Jorge Geirarhet e Otto Reiff, nesse estabelecimento, respectivamente, como professor de gravura de modelos e medalhas, e, gravador em metal (talho doce).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 29 — Afim de que a Mesa de Rendas de Caravellas preste as necessarias informações, incluso vos remetto o telegramma n. 252, de 15 de janeiro ultimo, em que Theobaldo Costa e outros reclamam contra a tabella de remuneração por serviços prestados pelo despachante daquelle Mesa de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 14 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, *ex-vi* do art. 21, 2ª parte do regulamento baixado com o decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921, art. 90 § 3º do annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro do anno passado, e nos termos da portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 27, de 21 de janeiro do corrente anno, incluso vos restituo o processo (documento de fls. 2 a 15) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 4 A, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, em face do disposto no art. 90, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 27, de 21 de janeiro ultimo, incluso vos restituo o processo transmitido a esta directoria com o vosso officio n. 44, de 20 de agosto de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 264, de 16 de novembro do anno passado, solicitou a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 31 de janeiro proximo findo, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, autorizar, em virtude do art. 2º do decreto numero 3.347, de 3 de outubro de 1917, o despacho livre de direitos, durante o corrente anno, para o material consignado na inclusa relação e destinado á conti-

nuação e exploração do estabelecimento frigorifico de propriedade da supracitada requerente.

N. 75 — Afim de que essa delegacia cumpra o despacho exarado ás fls. 25 verso, incluso vos restituo o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 286, de 30 de novembro de 1921.

N. 76 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 90, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 e a portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 27, de 21 de janeiro ultimo, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 28) encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 49, de 21 de fevereiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 99 — Remettendo a essa delegacia a inclusa representação do agente fiscal do imposto de consumo Mario Werneck de Castro, datada de 22 de dezembro de 1921, peço-vos presteis a respeito as necessarias informações.

N. 100 — Afim de que seja cumprido o despacho exarado ás fls. 18 verso, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 350, de 31 de agosto de 1920.

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1922

F. Benicio de Souza & Comp., de 24 de setembro de 1921, pedindo licença para a venda de sellos adhesivos. — Prove a sua nacionalidade.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 139 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em face do estatuido na circular n. 4, de 24 de janeiro do anno passado, deste ministerio, considerou expediente legal em sessão de 16 de janeiro deste anno, a isenção de direitos pretendida pela revista ilustrada «O Tico-Tico», no incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.350, de 15 de junho ultimo, para 138.000 kilos de papel assetinado de 92.000 kilos de papel comum, destinado ao consumo da referida revista, no anno de 1921.

N. 40 — Communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em virtude do que se contem na circular numero 4, de 24 de janeiro do anno passado, deste ministerio, considerou legal a isenção de direitos pretendida pela Casa Publicadora Baptista do Brasil, proprietaria do «O Jornal Baptista», no incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.412, de 15 de outubro ultimo, para 2.000 kilos de papel assetinado destinado á impressão do referido «Jornal».

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 35 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que submettestes á aprovação do Thesouro o acto pelo qual reconsiderastes o anterior julgando sujeito ao imposto de 5 % sobre juros de hypotheca de uma escriptura de compra e venda da Companhia Industria Papéis e Cartonagem e á firma T. de Carvalho & Comp., resolveu, por despacho de 9 de maio do anno passado, não approvar o acto dessa Recebedoria, porquanto o decreto n. 12.427, de

11 de abril de 1917, em vigor quando foi celebrado o contrato, fez recabar o imposto sobre os juros nos contratos de mútuo, garantidos por hypothecas ou antichrese, conceito esse repetido nos decretos ns. 14.263, de 15 de julho de 1920, e 14.729, de 16 de março ultimo, art. 22.

Foi realizada a venda da fabrica de papel parte em dinheiro e parte em notas promissórias, ficando a mesma fabrica hypothecada á firma vendedora para, na forma da clausula da escriptura «... garantir o fiel e integral pagamento das cinco promissórias que acaba de emitir e entregar á firma T. de Carvalho & Comp., como parte integrante do preço da compra acima concluida...»

Trata-se, pois, de um perfeito contrato de mútuo, garantido por hypotheca, conforme o entendem aquelles regulamentos.

A nota promissoria é um titulo de credito e a hypotheca no caso garante preciosamente esse mesmo credito, nos termos do dispositivo citado.

N. 36 — Por se não tratar do caso de recurso, *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 12), encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 386, de 24 de outubro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 88 — Afim de que pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, sejam prestadas novas informações, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento da Companhia Industrial e Agricola Rio das Velhas, datado de 29 de novembro de 1920, encaminhado pelo vosso officio n. 394, de 11 de dezembro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de agosto do anno passado, foi de parecer, visto não corresponder o certificado ao exame pericial de que cogita o art. 424, § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, que não pôde ser concedida a restituição pretendida pela firma Pontual & Comp., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 202, de 16 de abril ultimo, proveniente dos direitos pagos pelo material constante do art. 1.009, da Tarifa, despachado pela nota de importação n. 330, de 23 de junho de 1919, conforme allude os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 a 14, 20, 22, 23, 26 a 30, do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que a circular desta directoria n. 14, de 27 de janeiro findo, resolve as duvidas suscitadas no vosso telegramma de 9 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 18 — Afim de que essa Delegacia proceda nos termos do despacho exarado á fls. 25 verso, incluso vos restituo o processo transmitido a esta directoria com o vosso officio n. 432, de 2 de setembro de 1921.

N. 49 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos, de

fls. 2 a 78, 82 e 83, do processo que acompanhou o vosso officio n. 131, de 31 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente dos direitos integrais pagos, na Alfandega de S. Francisco, pelo material despachado pelas notas de importação ns. 11, 35, 39 e 41, de dezembro de 1920; 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 132, 133, 138, 151, de janeiro e fevereiro de 1921, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de dezembro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 6 % *ad valorem*, em vista do dispositivo constante da clausula 70ª, a que se refere o decreto n. 14.905, de 19 de janeiro de 1916, sendo em ouro réis 6:105\$407 e em papel 4:995\$342, perfazendo a importância total de réis 11:100\$749.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo: N. 101 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, incluso vos remetto o processo referente ao auto de infração instaurado contra Almeida & Comp., estabelecidos na Bahia.

N. 102 — Afim de ser cumprido o despacho á fls. 26 verso, incluso vos restituo o processo transmitido a esta directoria, com o vosso officio n. 324, de 11 de maio de 1921.

N. 103 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 161, de 2 de março do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Sociedade Anonyma O Estado de São Paulo, para 2.561 kilos do papel commun destinados á impressão de suas folhas, discriminados naquelles documentos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, *ex-vi* do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou expediente legal a isenção de que se trata.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collecter das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que por despacho de 18 do corrente, resolveu approvar o acto de que deu conta no processo originado pelo seu telegramma de 10 de maio do anno passado, e relativo ao dispêndio da importância de 109\$550, sendo 104\$550 de 5 % de porcentagens ao leiloeiro e 5\$ de publicação de editaes, proveniente da venda em leilão de mercadorias apprehendidas por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Sr. collecter das rendas federaes em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, em solução á consulta feita pelo guarda-livros José Mendes Lages, relativamente á incidência do imposto sobre lucros commerciaes, em face do que dispõe o art. 7º do decreto numero 14.729, de 16 de março de 1921, o tributo recae sobre a totalidade dos lucros apurados e não sobre o que exceder de 10:000\$, por isso que, si o imposto incidisse apenas sobre o excesso de réis 10:000\$, outra seria a redacção do artigo 7º do decreto citado; desde, porém, que elle manda cobrar sobre lucros verificados até 100:000\$, e não dos que excederem a 10:000\$ até 100:000\$, como estalae para os excedentes de réis

100:000\$ até 300:000\$, *ipso facto* a incidência se dá sobre qualquer importância até o limite fixado.

A isenção estabelecida pela lei e constante do art. 3º do citado decreto attinge apenas os estabelecimentos cujos lucros commerciaes não excederem annualmente a 10:000\$, e não collide em absoluto com o disposto no art. 7º, tratando-lhe a restrição que constitue a duvida, objecto da consulta.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetto ao collecter das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, referente ao seu officio n. 10, de 16 de janeiro ultimo, afim de que providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia contida no despacho de fls. 4.

Directoria da Receita Publica

Expediente de 15 de janeiro de 1922

S. director da Recbedoria do Rio de Janeiro:

N. 47 — Tendo em vista o processo de montepio civil de D. Maria da Gloria Coimbra do Nascimento, filha viuva de Manoel Teixeira Coimbra, 1º escripturario, aposentado, dessa repartição, a que se acha anexo o requerimento da habilitanda de 29 de dezembro de 1921, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si o de cujus pagou as suas contribuições para o montepio anteriores a dezembro de 1920.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 4 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29, «reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:923\$202, para attender á restituição que compete ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, com a commissão de embaixador, Domício da Gama, proveniente de joia o contribuições a maior paga para o montepio pelo alludido funcionario, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 4, de 10 de fevereiro de 1920, o que ora vos devolve para os devidos fins.

Dia 16

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 49 — Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 7 do corrente mez, em que solicitas credito para pagamento ao Dr. Raul dos Guimarães Bonjean e outros funcionarios, por substituições no mez de janeiro proximo findo, ficas autorizado a effectuar o pagamento de que se trata, bem assim os demais que occorrem nas mesmas circunstancias, no mezes seguintes.

— Com a demonstração.

N. 48 — Em solução ao vosso officio n. 14, de 9 de fevereiro corrente, cabe declarar-vos que a percentagem que cabe a cada um fiscal de imposto de consumo no Estado do Rio, em janeiro proximo findo, é de 1:195\$163.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 52 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 6.684, de 31 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14, «Serviço de Industria Pastoral — Material — I, Directorias e suas dependências

lias — 6.º, Obras de installações e outros, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 2:500\$, para attender ao pagamento, por intermedio das collectorias federaes do Guaratinguetá, Casa Branca e Lorena, nesse Estado, das inclusas folhas de auxilio a que fizeram jus os criadores Francisco Neves da Silva, Rodrigo Pires do Rio, Francisco Pereira de Castro (2) e Henrique Elvir Moller, por terem construido banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, no anno de 1921.

Dia 17

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 12 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta das verbas 16.ª, «Delegacias Fiscaes — Pessoal» e 34.ª, «Percutagens sobre vencimentos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos de, respectivamente, 7:200\$ e 720\$, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao 1.º escriptuario da Delegacia Fiscal em Pernambuco bacharel Leoncio do Rego Monteiro, em commissão no cargo de delegado fiscal nesse Estado, durante o anno passado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 72, de 11 de maio de 1921.

Acompanha a demonstração.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 5.208, de 24 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38.ª, «Subvenções — A Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Ceará», do orçamento de 1921, daquelle Ministerio, o credito de 7:500\$, para attender ao pagamento de tres quartos da subvenção a que tem direito a Faculdade de Pharmacia e Odontologia desse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 234, de 14 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 10 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.042, de 18 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38.ª «Subvenção — Escolas da Sociedade de Artistas Mecanicos e Liberaes da Parahyba», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 3:750\$, para attender ao pagamento correspondente ás tres primeiras quotas trimestraes do anno de 1921, da subvenção consignada para a Sociedade de Artistas Operarios Mecanicos e Liberaes da capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D.ª Maria da Gloria Pereira Mendes e Maria Oliva Pereira Mendes, na qualidade de viuva e filhos do 1.º escriptuario dessa delegacia, Manoel Pereira Mendes, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 26, de 26 de setembro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5.ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 599\$990, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno passado e, por conta da verba 30.ª, «Exercicios findos», do mencionado orçamento, de 3:462\$212, para o das mesmas pensões no periodo de 2 de novembro de 1921 a 31 de dezembro de 1920, devendo

esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providencias no sentido de por occasião do primeiro pagamento, ser o montepio indemnizado da importancia de 59\$998, proveniente de differença de joia e contribuição não descontadas; outrossim, declaro-vos que dos titulos expedidos por essa delegacia o favor de habilitando ao montepio deve constar a pensão annual e não mensal, como acontece no processo supracitado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 26 — Incluso vos remetto a guia n. 5, de 30 de janeiro de 1922, passada pela 2.ª sub-directoria desta directoria, a favor da pensionista D.ª Maria Christina Soares Bahia, irmã viuva do capitão do Exército Domingos Pereira Soares.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5.ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 700\$, para attender ao pagamento da pensionista supra, nos mezes de junho a dezembro de 1921.

N. 25 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 4.543, de 30 de novembro ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, por conta das verbas 8.ª, «Material — Fretes, etc., encaixotamentos, etc.», e 11.ª, «Munições de bocca — Rações para o pessoal embarcado», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, os creditos, respectivamente, de 1:020\$ e 9:380\$680, para attender ao pagamento de fornecimentos feitos nesse porto ao encouraçado Minas Geraes, pelas firmas commerciaes ali estabelecidas, Francisco Amado da Silva Bahia, Virgilio da Motta Leal, Paulo Ovidio do Rosario e Aristoteles Calmon dos Passos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30.ª «Exercicios findos» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 405\$897, para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade do guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, José Valerio da Silva, no periodo de 24 de junho de 31 de dezembro de 1920, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta Directoria numero 115, de 24 de outubro ultimo, a essa Delegacia, conforme consta do processo que se acha annexo ao requerimento do interessado, de 24 de agosto de 1921, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 56 — Tendo em vista o processo encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça n. 156, de 23 de novembro de 1921, relativo á habilitação ao montepio a D.ª Sarah de Aquino Lordy e menores Manoel, Maria Josephina, Margarida, Maria Genoveva e Thomaz, filha e netos, representando mãe fallecida, do juiz federal aposentado, Dr.ª Manoel Dias de Aquino e Castro, ficam autorizados, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a effectuar o pagamento das pensões que lhes competem, sendo, que a D.ª Sarah de Aquino Lordy cabe a importancia annual de 3:220\$, e a cada um dos menores a de 644\$000, tambem annualmente.

Remetto-vos os seis inclusos titulos dos pensionistas citados.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 19 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 30.ª «Exercicios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 941\$203, para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação a que fez jus em 1919, quando no exercicio do cargo de inspector da Alfandega de Manaus, nesse Estado, o chefe de secção da mesma alfandega, Raymundo Alves Coelho, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 158, de 14 de outubro de 1921, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 186, de 3 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 15 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 30.ª «Exercicios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 153\$819, para attender ao pagamento da divida proveniente da differença de vencimentos a que tem direito o chefe de secção da Alfandega de Maceió, nesse Estado, Manoel Zeferino dos Santos, por ter substituido o inspector da mesma alfandega, no periodo de 15 a 27 de janeiro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 103, de 20 de outubro de 1919, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41 — Fica concedido a esta Delegacia, por conta da verba 30.ª «Exercicios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 400\$, para attender ao pagamento da divida proveniente da ajuda do custo a que fez jus em 1918, o major Fausto de Azambuja Villanova, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do ministerio da Guerra n. 1.723, de 26 de novembro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 40 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30.ª «Exercicios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 597\$847, sendo 554\$032 para occorrer ao pagamento das pensões que competem a D.ª Lapita de Miranda e quatro filhos, no periodo de 3 de dezembro de 1917 a 31 do mesmo mez, e 43\$455 para o pagamento do filho da pensionista citada, Bernardino Augusto de Miranda, no periodo de 3 de dezembro de 1917 a 5 de fevereiro de 1920, vespere do dia em que completou a maioridade, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 354, de 15 de outubro de 1921, conforme consta do processo annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 2.075, de 13 de agosto do mesmo anno.

Esse pagamento será effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 39 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 3, passada pela 2.ª Sub-directoria desta directoria, em 23 de janeiro ultimo, a favor de D.ª Olina Lima Donga, de accordo com o processo annexo ao requerimento da mesma, de 16 de novembro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5.ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 599\$990, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno passado e, por conta da verba 30.ª, «Exercicios findos», do mencionado orçamento, de 3:462\$212, para o das mesmas pensões no periodo de 2 de novembro de 1921 a 31 de dezembro de 1920, devendo

tas, etc., a) Montepio, etc., Antigas concessões, do orçamento de 1921, o crédito de 33\$328, para attender ao pagamento da citada pensionista no período de maio a dezembro do anno passado, conforme consta do processo supramencionado.

N. 38 — Tendo D. Djanira da Luz Couto, viúva do major graduado reformado do Exército José Pedro do Couto, requerido em 7 de dezembro de 1921, a expedição de seus títulos de meio soldo e montepio, incluso vos remetto o processo devidamente autuado, afim de que essa delegacia não só providencie quanto ao Thesouro, si o official pagou a joia e as contribuições para o montepio anteriores a 1916, visto não constar da certidão de fls. 5, como também para que a referida pensionista recolha aos cofres publicos a importância a mais recebida como se verifica do parecer de folhas 6 a 7.

N. 37 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 98\$, papel para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1918 o capitão José Antonio de Medeiros, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 91, de 20 de outubro de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893.

N. 36 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que D. Alcyde de Sá Brito Souza e outra pedem a essa delegacia certifique o pagamento de joias e contribuições para o montepio feito pelo chefe de secção, aposentado, da Alfandega de Porto Alegre, Francisco de Sá Brito.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 105, de 9 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de São Francisco, Arnaldo Claro de Santiago, pede pagamento da importância de novecentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois réis (975\$882), proveniente de diferença de vencimentos, no período de 1 de janeiro a 30 de junho findo, por ter exercido interinamente o cargo de guarda-mór da mesma Alfandega, no período de 1 de janeiro a 30 de junho do anno passado, declaro-vos que a importância citada foi calculada, a menos, oito mil seis réis (8\$006), conforme consta do documento de fls. 4 a 6; outrossim do processo não consta a causa da substituição que deu motivo o afastamento do serventuario effectivo, nem o seu nome, conforme determina o art. 67, § 4º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas da Republica.

N. 10 — Incluso vos remetto a guia n. 4, de 27 de janeiro de 1922, passada pela 2ª Sub-Directoria desta directoria a favor das menores Lucia e Carmen, filhas do 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Mario Motta Corrêa conforme requerimento do tutor Dr. Carlos José da Motta.

Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Antigas concessões, do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de cento e vinte mil réis (120\$000), para attender ao pagamento das referidas menores,

nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 13 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o pagamento da divida do exercicio findos, na importância de 3:986\$665, de que é credor o Dr. Marcello Francisco da Silva ex-juiz federal, nesse Estado, cujo processo foi encaminhado com o vosso officio n. 6, de 16 de janeiro de 1921, vai ser effectuado no Thesouro Nacional, conforme requereu seu procurador Dr. João Paes Barreto, em 5 de agosto de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 18 — Incluso vos remetto a guia n. 7, de 4 de fevereiro de 1922, passada pela 2ª Sub-Directoria a favor da pensionista D. Florisbella Martins de Mello, filha de Joaquim Martins, mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme seu requerimento de 26 de novembro do anno proximo findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc., Antigas concessões, do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 9\$444 para attender ao pagamento da alludida pensionista nos mezes de novembro o dezembro de 1921.

N. 17 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, annexo ao requerimento de D. Felicidade Perpetua do Albuquerque, de 26 de dezembro ultimo, relativo a habilitação ao montepio da mesma, na qualidade de viúva de Francisco de Paula Fernandes Monteiro, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Ouro Preto, declaro-vos que a justificação constante do processo não está na devida forma, porque os depoimentos não foram assistidos pela justificante ou pelo seu procurador Sebastião Xavier, assim como por não constar a idade de uma das testemunhas mencionadas; outrossim, recommendo-vos providencieis no sentido de ser expedido o titulo a habilitanda.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo.

N. 57 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:267\$741, para attender ao pagamento da divida proveniente da diferença de soldo no período de 1 de janeiro a 7 de maio de 1919, que compete a D. Francisca de Moura Thompson, na qualidade de viúva do capitão-medico voluntario da Patria Dr. Henrique Thompson, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 140, de 22 de junho de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 55 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 291, de 31 de dezembro ultimo, relativo a habilitação ao montepio de D. Adelaide da Cunha Damasio e menor Leonor, viúva e filha do 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Filogonio Damasio, declaro-vos que, sendo a pensão do réis 4:296\$, compete a viúva 648\$ e não 640\$, como consta do respectivo titulo.

N. 54 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 311, de 29 de dezembro de 1921, em que João Alhayde de Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo, pede para ser incluido no rol dos contri-

buintes do montepio civil dos empregados publicos, resolveu, por despacho de 9 do corrente mez, indeferir o referido pedido.

N. 53 — Tendo em vista o processo de que trata o vosso officio n. 286, de 21 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento da importância de 200\$ de que se julga credor o Dr. Americo Brasilense, por haver servido como perito na segunda inspecção medica a que foram submettidos os continuos da Alfandega de Santos, Arthur Fernandes da Costa e Joaquim O. de Almeida, recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada por que motivo foi designado o medico citado para a inspecção de que se trata.

Dia 18

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51 — Para que possa ser ultimado o processo de DD. Constancia Torres da Silva Castro e outras, referente ao montepio por ellas pretendido, na qualidade de mãe viúva e irmãs solteiras de João Torres da Silva Castro, 1º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, conforme requerimento de 3 de dezembro de 1921, peço providencieis no sentido de ser informado o Thesouro si o extinto funcionario ficou quite das suas contribuições e joias para o montepio, correspondentes ao período anterior a agosto de 1921.

N. 52 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 29ª — «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 281\$622, ouro, e 214\$797, papel, para pagamento das restituições devidas a Laport, Irmão & Comp. provenientes de direitos e mais emolumentos que pagaram a maior, pela nota de diferença n. 1.213, de agosto de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 2.540, de 17 de dezembro de 1920, que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. director geral da contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 33 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 1.751, de 31 de dezembro de 1921, referente a reversão de montepio civil de D. Maria Elisa de Abreu, filha do fallecido escriptão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, peço-vos providencieis no sentido de ser declarada apostilla feita no titulo da habilitanda o nome da fallecida viúva do contribuinte.

— Sr. chefe da Policia:

N. 34 — Tendo em vista o vosso officio n. 658, de 21 de janeiro do corrente anno, perguntando como foi considerado o commissario de policia João Antonio Balthazar da Silveira, no período de 22 de julho a 26 de agosto, o si lhe foi feito algum desconto nos vencimentos relativos áquelle período, declaro-vos que, conforme os pontos de julho e agosto remottidos pela Secretaria da Policia, o referido commissario esteve licenciado desde 22 de julho até 25 de agosto do anno proximo findo, tendo reassumido o exercicio do cargo em 26 de agosto, e que no período da licença nenhum vencimento lhe foi pago pelo Thesouro, porque o citado funcionario não exhibiu a sua portaria de licença para ser averbada em folha.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 32 — Tendo em vista o vosso officio n. 13, de 17 de janeiro ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser o 4º escriptuario do Thesouro Nacional, Elydio Alves de Luna, intimado a recolher aos cofres da thesouraria geral do mesmo Thesouro a importância de 100\$, pela qual é responsavel, communico-vos que o funcionario citado foi intimado, tendo lançado no officio alludido o seu «ciente».

— Sr. Francisco Chagas Galvão — Contadoria Central da Republica:

N. 33 — Accusando recebido o vosso officio n. 1, de 5 de janeiro do corrente anno, cumpre-me agradecer-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido o exercicio do cargo de contador central da Republica, na referida data.

— Sr. Manoel da Silva Couto, inspector federal de Portos e Canaes:

N. 32 — Accusando recebido o vosso officio n. 119, de 3 do andante, cumpre-me agradecer-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido o cargo de encarregado do expediente dessa inspectoría.

— Sr. auxiliar do inspector geral, em commissão da Estrada de Ferro Araraquara — Araraquara-São Paulo:

N. 31 — Incluso vos devolvo as contas de passagens fornecidas a collectores e agentes fiscaes dos impostos de consumo, nesse Estado encaminhados ao Thesouro, com o vosso officio n. 764, de 23 de janeiro ultimo, visto correr a despesa e respectivo pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo.

N. 65 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy a continuar a effectuar, no corrente anno, o pagamento das pensões que competem ás DD. Maria Florinda Garcia Bueno, Leonidia Garcia Bueno e Altina Bueno Junqueira, de accordo com o requerimento das mesmas, de 9 de fevereiro corrente.

A despesa correrá por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 12 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito no periodo de 11 a 20 de novembro do anno passado, o contador dessa delegacia Ernesto Anastacio da Natividade, por ter substituido o delegado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 72, de 29 de novembro de 1921.

— Sr. Director da Imprensa Nacional:

N. 60 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 15 do corrente, mandado abonar a gratificação de 25 %, calculada sobre a fôrça que venha como operario dessa repartição, José Pereira Guimarães, conforme se verifica do processo a que se acha anexo, o vosso officio n. 466, de 23 de agosto de 1921, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro quanto á fôrça o referido operario em 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 60 — Tendo o Ministerio da Fazenda e Obras Publicas, em aviso n. 819, de 31 de dezembro de 1921, encaminhado o processo de aposentadoria de José Guilherme Eiras, ex-thesoureiro da agencia do Correio da Luz, nesse Estado, e não satisfazendo a circular deste ministerio n. 15, de 26 de janeiro de 1894, a certidão do tempo de serviço annexo ao processo, recomendo-vos providencias no sentido de ser fornecida pela Administração dos Correios desse Estado nova certidão *ex-officio* obedecendo áquella circular.

N. 59 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 1, de 3 de dezembro de 1921, referente ao montepio pretendido por D. Maria das Dores de Moraes Siqueira, na qualidade de viúva do ex-1º escriptuario dessa delegacia, João Rodrigues de Abreu Siqueira, recomendo-vos providencias no sentido de ser recolhida a firma do serventuario que subscreveu a certidão de obito de fls. 5.

N. 58 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete á D. Marianna Almeida do Amaral Gama, na qualidade de viúva do ajudante da Inspectoría do Serviço de Povoamento, nesse Estado, Dr. Luiz Cesar do Amaral Gama, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, n. 663, de 1 de outubro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:329\$032, sendo 1:129\$032, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o periodo de 12 de junho a 31 de dezembro do anno passado, e 200\$, para funeral ou luto.

Recomendo-vos providencias, no sentido de ser descontado, por occasião do primeiro pagamento, a importancia de 26\$666, proveniente de contribuições para o montepio que não foram pagas nos meses de dezembro do 1911 e janeiro de 1912.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 42 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituções», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 60\$, para attender á restituição que compete ao fiscal dos impostos de consumo, nesse Estado, Constantino Fortes de Barcellos, proveniente de quota-parte da multa, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 322, de 9 de novembro ultimo, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de meio soldo que compete á D. Luzia Leopoldina Pessoa Lins, na qualidade de viúva do 1º tenente, reformado, do Exército, Norbertino Pereira de Azevedo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 228, de 14 de setembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», de 1921 do Ministerio

da Fazenda, o credito de 1:080\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o anno de 1912, e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 882\$, para o pagamento das mesmas pensões, no periodo de 22 de junho a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 6 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 35, de 31 de dezembro de 1921, relativo á habilitação ao montepio de D. Leonor da Silva Bittencourt e outras, viúvas e filhas do 2º escriptuario da alfandega desse Estado, Antonio Baptista Bittencourt Junior, recomendo-vos providencias, no sentido de fazer constar do titulo da viúva o desconto a que a mesma fica obrigada, e dos das filhas a declaração de que são solteiras; outrossim, como quanto se deprehenda da certidão de fls. 19 v. e da informação de fls. 20 v., que o funcionario citado ficou quite da joia e contribuições para o montepio, nenhuma referencia foi feita sobre a razão do desligamento da alfandega, em julho de 1896, o conseqüente pagamento das mensalidades por meio de guia.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 15 — Afim de que possa ser ultimado o processo de reversão da pensão de montepio a que tem direito os menores Egeria, Herundina e Moacyr, na qualidade de filhos da falecida pensionista D. Delphina dos Santos Lopes, encaminhado com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 477, de 4 de agosto de 1914, peço providencias no sentido de ser informado si a extinta pensionista satisfaz o pagamento das contribuições a que era obrigada para o montepio, no periodo anterior a 1920 até junho de 1916, quando começou a receber sua pensão.

N. 13 — Afim de que possa resolver a respeito sobre o processo do D. Maria Mendes Pereira Avelino, pedindo reintegração á sua pensão da que percebia sua filha Olga Avelino, reiterando o officio desta directoria, n. 112, de 25 de outubro de 1921, peço providencias no sentido de ser informado o Thesouro si a pensionista do montepio militar da guerra, Olga Avelino de Magalhães contribuiu para o montepio com a quota de 300 réis mensaes, no periodo de 1 de maio de 1896 a 30 de novembro de 1919, e si recebeu qualquer importancia depois desse ultimo mez.

N. 14 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Marinha n. 74, de 6 de janeiro de 1922, reiterando o pedido constante do aviso n. 4.160, de 26 do novembro de 1921, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Paraná com o credito de 11:718\$377, á conta da quota-parte, para attender ao actual encarcerramento dos generos alimentícios, da verba 11ª «Munições do bocado», do orçamento de 1921, afim de occorrer ás despesas effectuadas pela Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, peço-vos providencias, no sentido desse instituto dar andamento ao citado aviso n. 4.160, cuja remessa foi feita a 5 de dezembro do anno proximo passado.

Gabinete do Consultor

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 50 — Em obediencia á portaria n. 29, de 16 do corrente, communico a V. Ex. que nesta data, desliguei do serviço deste gabinete, os 3^{os} escripturarios deste Thesouro: Dr. Theophilo de Almeida, e Antonio Guimarães de Campos, cujos nomes não constam da referida portaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data, em virtude da portaria n. 29, de 16 do corrente, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, desliguei do serviço o 4^o escriptuario dessa Alfandega, bacharel Henrique de Azevedo Alves.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1922

Offícios expedidos:

N. 19 — A' Directoria da Despeza, communicando que ordenou a annullação e transferencia para o Thesouro do credito de 51.939\$72, de vencimentos de funcionarios desta Recebedoria.

N. 267 — A' Directoria da Receita, remetendo uma petição de Garcia Carvalho & Comp., sobre sellagem de cigarros.

N. 268 — Communicando ter annullado a divida de taxa de penna de agua, no exercicio de 1920, em nome de Laudelino da Silva Ribeiro.

N. 269 — Communicando ter annullado a divida do imposto de industrias e profissões do 2^o semestre de 1917, em nome de Seraphim Vieira & Branco.

N. 270 — Communicando ter annullado a divida do imposto de industrias e profissões em nome de Fernandes & Amaro.

N. 271 — Rogando ser cancellada a certidão em nome de José Xavier de Barros.

N. 272 — Restituindo um processo de um advogado em Minas Geraes.

N. 273 — Communicando ter sido debilitada ao thesoureiro do sello a quantia de 980.100\$, proveniente de 9.469.600 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 274 — Consultando sobre o sello das patentes dos officiaes da 2^a linha.

N. 275 — Restituindo o auto n. 150, de 10 de junho de 1919, contra F. M. Coutinho e outros.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal (2^o officio), a favor de Luzia de Mattos Bandeira, na importancia de 3.000\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1^a Pretoria Civel, a favor de José Gonçalves Laranjeiras, na importancia de 1.000\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4^a Pretoria Civel, a favor de Oscar de Carvalho Azevedo, por seu procurador Job de Carvalho Azevedo, na importancia de 855\$. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da Quarta Pretoria Civel, a favor de Francisco Fernandes Rezende, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da Quinta Vara Civel, a favor de Antonio Faria da Silva e outros, na importancia de 8.207\$042. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da Segunda Pretoria Criminal, a favor de David Ferreira, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da Segunda Pretoria Criminal, a favor de Arides de Oliveira Tavares, representado por seu procurador Dr. Romualdo Primavera, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da Segunda Pretoria Criminal, a favor de Alfredo Costa, na importancia de 700\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da Segunda Pretoria Civel, a favor de Alfredo Gonçalves da Silva Vianna, na importancia de 1.300\$000. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da Quinta Pretoria Criminal, a favor de Alfredo Costa, na importancia de 600\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 960 — Maria Carvalho Pacheco. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser annullada a divida referida no parecer, nos termos propostos.

N. 16.740 — Pires & Castro. — De accordo com o parecer, reduza-se no corrente exercicio para 2.400\$ o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

N. 2.548 — Joaquim José Rodrigues Bastos. Reduza-se para 1.440\$ annuaes o valor locativo do immovel no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 21.686 — Papero & Comp. — Em face do parecer, annule-se a divida em questão, officiando-se a respeito á Directoria da Receita Publica.

N. 22.173 — Francisco Augusto Rodrigues. — De accordo com a ultima parte da informação officie-se á Directoria da Receita Publica declarando que as dividas constantes das contra-fés de fls. 2 e 3 são referentes aos predios ns. 15 e 17 á rua Leonor Mascarenhas e não aos predios do petionario existentes á travessa do mesmo nome. Isto feito, solicitem-se informações á Repartição de Aguas e Obras Publicas a respeito do abastecimento d'agua do predio n. 17 á travessa referida.

N. 22.725 — Elias Kruzmann. — De accordo com o parecer e laudo supras, mantenho a classificação de «Joalheiro» lançada para o negocio do requerente.

N. 23.442 — Italia d'Iucan. — Informe á 2^a sub-directoria.

N. 25.114 — J. Alves da Silva. — Em face do parecer e nos termos do laudo, reduza-se no exercicio corrente para 10.000\$ o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

Mario de Carvalho e Souza. — Nada ha que providenciar, em face do parecer. Archive-se.

Gabriel Alves de Paiva. — Encaminhe-se. Companhia Brasileira de Lactinios. — Deferido, em face do parecer.

M. Gomes da Fonseca. — De accordo com o parecer, forneçam-se os sellos sanitarios constantes das guias de fls. 4/5 e officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro quanto aos necessarios para os productos estrangeiros (fls. 6 e 7).

José Alves de Souza. — Encaminhe-se, mediante prévio deposito da importancia da revalidação.

S. A. União Manufactura de Roupas. — Proceda-se nos termos propostos pela 3^a Sub-directoria.

REPRESENTAÇÃO

N. 129 — Manoel de Aguiar. — A' vista do parecer reconsidero o despacho de fls. 2 no sentido de autorizar o restabelecimento da inscripção e de tornar de nullo effeito a multa imposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 46, de 18 de abril de 1921, contra Fernandes & Iglesias e outros

Paguem a revalidação de sello a que allude o parecer. — Intimem-se, marcando-se o prazo de tres dias.

Auto n. 50, de 11 de março de 1919, contra Carvalho & Comp. e outro

A' 3^a Sub-directoria.

Auto n. 129, de 8 de novembro, de 1920, contra Abreu & Saratva e outro

A' 3^a Sub-directoria.

Auto n. 221, de 16 de dezembro de 1921, contra Migallides & Comp.

Deferido, em face do parecer.

DECISÕES

Auto n. 382, de 27 de outubro de 1919, contra Martins & Martins e Pinheiro & Sobrinho

Foi lavrado auto de infracção contra Martins & Martins, estabelecidos á rua Camerino n. 68, e Pinheiro & Sobrinho, á rua Senador Pompeu n. 157, por ter sido encontrada, no estabelecimento do primeiro, aguardente, marca «Bagaceira-Especial», insufficientemente sellada, referindo o auto haver tambem contrafacção de marca e emprego de sellos já servidos anteriormente.

Instaurado o processo e apresentada defesa pelos accusados, foi esta vantajosamente contestada pelo autuante, que, porém, não poudo sustentar a existencia da infracção quanto á marca do producto (fls. 12 v. a 14 v.)

Sendo, pois, procedente, em parte, o auto de fls. 3 a 4, imponho a cada um dos infractores Martins & Martins e Pinheiro & Sobrinho a multa de 200\$, minimo dos arts. 62 e 112, § 1^o, letra a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro no anno findo, a qual importa em punição mais benigna do que a comminada no art. 178 k, VIII e II, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia as infracções se verificaram.

Intimem-se os multados para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, findo este, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 411 de 11 de novembro de 1919 contra J. Levraud & Comp

Foi accusada a firma J. Levraud & Comp., estabelecida com o commercio de vinhos á rua da Quitanda n. 20, de fabricar cognac sob a denominação de «Charles Grey», vendendo-o como si fosse de origem estrangeira. Visitada a casa de negocio daquella firma, por agentes fiscaes dos impostos de consumo, fizeram estes apprehensão, de productos, além do indicado, outros, como «Vinaigre de table-A. L'Estragon»; vinho do Posto «Sampaio Gomes & Com»; Velho do Porto, «Supremo»; «Albert Kreuzberg & Kreuzberg & Comp., Ahweiler, 1918, Moselwein»; foram ainda apprehendidos rotulos, capsulas de metal, etiquetas com dizeres em lingua estrangeira, destinados ao emprego nas bebidas indicadas, como tudo clara e minuciosamente descreve e relata o auto de fls. 7 a 8 v. Feita a analyse dos vinhos, ficou apurado que eram «artificiaes»; o cognac foi reconhecido como producto de «phantasia», não se podendo determinar si nacional ou estrangeiro e tambem o vinagre

sofreu esta ultima duvida, sobre a procedencia (laudo de fls. 16 a 17). Os accusados apresentaram a defesa de fls. 32 a 35, que foi inteiramente refutada pelos representantes do fisco, em sua longa e judiciosa informacao de fls.

No caso, trata-se, positivamente, de um estabelecimento onde se preparam bebidas para serem inculcadas e vendidas como estrangeiras.

Os negociantes, agora colhidos pela repressão fiscal, tem antecedentes que muito os desabonam, neste particular. Quando, em novembro de 1919, foram apanhados em infracção identica, apressaram-se em confessar, desistir da defesa que a lei lhes facultava, tendo até solicitado que lhes fosse applicada, no gráo minimo, a multa em que se consideraram logo incurso. E effectivamente foram multados, como se vê do *Diário Official* de 7 de dezembro de 1919.

Em 1917, segundo affirmam os autuantes, foram J. Levraud & Comp. tambem multados, pela mesma razão. Não ha receio de sustentar, que essa firma é contumaz na pratica desses actos condemnaveis, com os quaes procura illudir, não só o fisco, como o proprio consumidor.

A vista do exposto, tem inteira procedencia o auto lavrado, e, portanto, imponho aos infractores J. Levraud & Comp., as multas de 5:000\$ gráo maximo, no duplo, pela aggravante da reincidencia, de accordo com o art. 178, letra m, X, de decreto n. 11:951, de 16 de fevereiro de 1916, modificado pelo de n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, attenta a regra do art. 182 do primeiro, e a de 5:000\$, no gráo maximo do art. 11, 1ª parte, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, salvando o direito de recurso e, findo o prazo, si a intimação não fór cumprida, proceda-se a cobrança executiva pelos meios legais. Das peças do processo extraiam-se as cópias necessarias, afim de serem remetidas á autoridade competente, para que se digne de promover a acção criminal contra os infractores, na forma da ultima parte do art. 12º do decreto n. 2.742, citado.

O Sr. sub-director interino providencie para ser exercida a maior vigilancia fiscal sobre tão rebeldes contraventores da lei. Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Calvalcanti, director.

Auto n. 510, de 5 de dezembro de 1919, contra Antonio Augusto Martins ou A. A. Martins. — Contra Antonio Augusto Martins ou A. Martins, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 16, com charutaria e artigos para fumantes, foi lavrado o auto n. 510, em 15 de dezembro de 1919, por infracção do regulamento do imposto de consumo, então em vigor e do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, arts. 1º e 3º, por ter sido encontrado em seu estabelecimento grande quantidade de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, sendo destinados a ser applicados em charutos, que assim seriam inculcados e vendidos como de procedencia estrangeira.

Instaurado o processo, foi apresentada a defesa de fls. 8 a 15, que sustentou ser sem razão o procedimento fiscal, porque os rotulos, os ameis para charutos, como se encontravam, ainda não offereciam base para o auto.

Considerando, porém, que, si é certo que no art. 1º, alíneas 1 e 3, do regulamento expedido com o decreto n. 2.742,

de 17 de dezembro de 1897, para execução da lei n. 452, de 3 de novembro desse anno, figuram as tres hypotheses de: importação, fabricação e applicação effectivada, de rotulos que se prestarem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros, não é menos certo que o art. 12 desse mesmo decreto declara que os rotulos, capsulas ou envolveros encontrados nas alfandegas e outros logares em contravenção do artigo 1º, n. 1, serão depositados e destruidos depois de tornadas irrevogaveis as decisões proferidas pelas autoridades competentes.

Considerando que a interpretação literal da expressão «em contravenção do art. 1º, n. 1», usada no referido art. 12, outra não pôde ser sinão essa de aqui tratar-se de «rotulos importados» ou «em fabricação ou já fabricados»;

Considerando que a providencia do art. 12º estava, assim, naturalmente indicada, quando mesma expressa nelle não figurasse; pois se a mercadoria é de entrada prohibida e de fabricação prohibida no paiz, não pôde ser objecto de commercio, conforme o era e está provado no processo; assim,

Considerando que o art. 12 do decreto citado, mandando apprehender taes rotulos, capsulas ou envolveros encontrados em outros logares que não nas alfandegas, veio em soccorro de altos interesses publicos, representando a previsão de mais essa emergencia de apprehensão uma medida complementar, afim de que a acção fiscal pudesse ser exercida efficientemente a bem da justa execução das leis sobre rotulos e marcas de fabricas, uma vez que, — convém insistir, — a importação e a fabricação desses rotulos de que dá noticia o auto de fls. e existem specimens no processo, — se enquadrando na categoria de delictos, passíveis de acção criminal, a mercancia ou simples existencia em certos estabelecimentos dos mesmos rotulos necessariamente incidiria, conforme incide, em sancção penal;

Considerando que a apprehensão dos rotulos em contravenção é tambem determinada, imperativamente, aos agentes fiscaes e empregados publicos em geral, no art. 22, alinea b, da lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904, (marcas de fabrica e de commercio), que os manda apprehender, *ex-officio*, pelas alfandegas, no acto da conferencia; pelos fiscaes do imposto de consumo, sempre que encontrarem taes falsificações nos estabelecimentos que visitarem; por qualquer autoridade quando em quaesquer diligencias deparar com falsificações, sendo assim perfeitamente legitimo o procedimento fiscal de que dá conta o auto de fls.

Considerando que as etiquetas (anéis para charutos), apprehendidas, ferem direito em commun de propriedade industrial, com a palavra — Habana — nome indicativo de localidade, de uso privativo dos industriaes e commerciantes de charutos, estabelecidos em Havana, que, nos termos do art. 16, segunda parte, da citada lei n. 1.236, podem processar, individual ou collectivamente, os que delle se utilizem no Brasil, com esse objectivo de concorrência deshonesta;

Considerando que se não pôde admitir a existencia de disticos mais suggestivos para inculcar charutos brasileiros, como charutos de Havana, universalmente reputados, de que as constantes

das etiquetas apprehendidas (La Carolina — Habana; — Perfeitos Habana; — Flor de Habana), no estabelecimento do autuado, cujas relações commerciaes com fabricantes de charutos são notórias e decorrem do seu *negocio de charutaria*;

Considerando que as allegações dos rotulos ou etiquetas terem sido comprados em um leilão da alfandega, pecca pela base, pois nas repartições aduaneiras a importação desses rotulos constitue crime de contrabando e expressamente prohibida não só no art. 1º, numero 1 do referido decreto n. 2.742, como tambem no art. 22, alinea b, da lei de marcas de fabricas n. 4.236, citada, — tanto assim que os seus importadores estão sujeitos até a processo criminal de acção publica, *ex-vi* do art. 13 do regulamento annexo ao decreto numero 2.742, citado;

Considerando que não procede essa especie de extraneza do autuado, por não ter sido observado inteiramente o processo de que trata o tit. X, da Consolidação das Leis das Alfandegas, uma vez que o proprio art. 13 do dito decreto n. 2.742, lembra as normas processuaes desse tit. X (que aliás são as mesmas que foram observadas no presente processo) de applicação especial aos crimes de contrabando, com limitação, quando diz: «*Excepto nas partes relativas á detenção dos infractores e do leilão dos artigos apprehendidos, os quaes não terão logar*, — o que demonstra a impossibilidade de se ter realizado, na Alfandega do Rio de Janeiro, um leilão de rotulos de importação prohibida em leis que envolvem delicada materia de Direito Internacional Privado;

Considerando que a publica forma de um recibo fornecido por Torquato Prata ao autuado e com a qual o mesmo autuado pretende provar (doc. de fls.) uma transacção de rotulos comprados em leilão da alfandega, (defesa fls. 13), não é meio de prova, pois além dos editaes publicados pela Alfandega do Rio de Janeiro, que dispõe da typographia propria, (editaes fartamente espalhados em avulsos referentes aos leilões de mercadorias abandonadas e nos quaes são descriptas as mercadorias de cada lote), — ha a guia de arrematação da qual uma via fica em poder do arrematante; e a nada disso fez-se allusão, sequer, nas allegações de defesa, mantida, destarte a feição excusa da transacção de rotulos;

Considerando, finalmente, que o Theóphoro, pela ordem n. 23, de 30 de janeiro de 1918, já manteve a multa de 1:000\$ do art. 11 do citado decreto numero 2.742, imposta por esta recebedoria a Joaquim Valente da Silva, fabricante de bebidas em cuja fabrica foram encontrados rotulos em idioma estrangeiro, que se prestavam á fabricação de bebidas com o fim de serem vendidas como se fossem estrangeiras; e isso porque necessariamente estudou o caso em face dos preceitos legais a que se subordina a materia, (A. Cintra — «A Industria Brasileira», pag. 267, n. 68);

Julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho ao infractor Antonio Augusto Martins, ou A. A. Martins, a multa de 1:000\$, minimo do art. 11 do decreto n. 2.742, já mencionado.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, findos os quaes, promova-se a cobrança executiva.

Extraiam-se cópias das peças do presente processo, afim de serem remetidas á autoridade competente, afim de ser iniciada a acção criminal contra o accusado.

Procedoria do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*. (*)

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR
Dia 23 de fevereiro de 1922

Offícios expedidos:

N. 287 — A' Directoria da Receita Publica — Pedindo cancelamento das taxas de pccnas d'agua dos predios ns. 393, 401, 423, 427 e 453 á Estrada do Campenha, em nome do desembargador Julio de Barros Raja Gabaglia e outros.

N. 288 — Pedindo cancelamento das certidões de divida do imposto de industrias e profissões ns. 26.288, 12.111, 25.589 e 15.271, referentes aos primeiro e segundo semestre; de 1920 e primeiro e segundo de 1921; em nome de A. Tavares de Magalhães, bem assim a certidão do segundo semestre de 1919, lançamento feito pela Estrada Marechal Rangel n. 201.

Requerimentos despachados

N. 10 — José Pereira do Nascimento. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 152 — Antonio Gonçalves Pereira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 180 — Americo A. de Souza. — De accordo com o parecer, faça-se a annotação.

N. 231 — Companhia Mercado Municipal. — Dê-se a baixa no corrente exercicio de accordo com o parecer.

N. 234 — U. W. Tabling. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 329 — Lamounier & Roxo. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 483 — M. A. Sampalo. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 525 — Manoel P. Junior. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 776 — J. C. Cardoso. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 785 — Eduardo F. Alexandre. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 885 — A. Lopes da Silveira. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

N. 896 — Fausto Manoel de Gouvêa. — Continuando o negocio do requerente a funcionar, não tem logar a baixa solicitada. Archive-se.

N. 1.082 — Jeronymo Coelho. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio. Imponho a multa de 30\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 1.148 — Armando Lichti. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio. Imponho a multa de 50\$, minimo, do regulamento em vigor, não só ao requerente como a companhia que representa.

N. 1.210 — Joaquim Santos Rodrigues. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 1.649 — João de Brito Cavalcanti. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.522 — Alves da Cruz & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.796 — João de Almeida Cardoso. — De accordo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 7.216 — Maximiano Alvarez Junior e outro. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 7.981 — Antonio De Negri. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.167 — Christovão Vieira Alves. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.683 — Figueiredo & Pinto. — De accordo com o parecer, transfira-se e averbe-se a mudança do local.

N. 11.541 — José dos Santos Braga. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.842 — Carlos Francisco Maia. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 12.204 — Antonio Pinto de Carvalho. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 12.272 — Joaquim Alves Maurity de Oliveira. — De accordo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 13.954 — Lauro Ferreira da Silva Pinto. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 14.013 — Carolina de Queiroz Vieira. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 17.743 — J. Costa & Vieira. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.321 — Isabel Moutinho. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança e em seguida dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 15.885 — Companhia Sul America. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 15.981 — Luiz Martins. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 16.312 — Anglo Manji. — A' 2 Sub-directoria.

N. 16.479 — Maria Magdalena Gonçalves e Filhos. — Cumpra-se o despacho de 9 de novembro de 1921, á fls. 20 deste processo, que mandou já fosse transferido o imovel.

N. 16.850 — Margarida Augusta. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 17.514 — Belmira de Faria Pires. — De accordo com o parecer, faça-se a annotação proposta. Quanto á baixa solicitada dirijao-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 17.687 — Bellarmino Alves da Gama e Souza. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 17.688 — Bellarmino Alves da Gama e Souza. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 17.831 — Carlos Curt. — A' 2 sub-directoria.

N. 18.012 — Joaquim Moreira Guedes. — A' 2 sub-directoria.

N. 18.047 — Angelo Moreira. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 18.108 — José Augusto Rodrigues. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 18.419 — João Monteiro de Araújo. — A' 2 sub-directoria.

N. 18.771 — Luiz Peres Quesada. — Estando já atendido, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 19.099 — Francisco Calabria Tancredi. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 19.295 — Ed Drumond & Comp. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 19.313 — M. Alves & Comp. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional cobrar o debito existente caso fique futuramente provado haver successão.

N. 19.919 — Francisco Borges Appolinario. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 20.645 — Joaquim Rodrigues & Martins. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 20.921 — Coronel João Pedro Caminha. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 21.497 — João Antunes de Oliveira Guimarães. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 22.242 — Isabel Martinho. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 22.375 — Domingos Irmão & Comp. — A' 2 Sub-directoria.

N. 23.187 — José Lopes. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 23.405 — Julio Vieira & Comp. — A' 2 Sub-directoria.

N. 23.476 — Deolinda Adelaide Ferreira Cintra e outros. — Já tendo sido providenciado, nada ha que deferir; de accordo com o parecer, archive-se.

N. 23.482 — José De Pescale. — A' 2 Sub-directoria.

N. 23.745 — Ferrelta Cabral. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 25.105 — Benjamin Alves Brito. — A' 2 Sub-directoria.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1922

N. 24.036 — Bernardino Cabral. — Complete o sello do documento de folhas 2/7.

N. 16.208 — Lourenço Tavares de Almeida. — Selle o documento de fls. 6.

N. 1.775 — Companhia Constructora Continental. — Pague o debito e o imposto em cobrança.

N. 25.257 — Arthur São Paulo. — Pague o imposto de 1921.

N. 1.139 — Fernandes Gil. — Apresente o contracto social.

N. 25.361 — Antonio Gonçalves de Carvalho. — Prove o registro do imovel.

N. 19.242 — Luiz de Faro e Oliveira. — Junte procuração.

N. 5.629 — João Pereira. — Junte certidão das Obras Publicas, provando que o predio não tem gozo d'agua.

N. 16.448 — Ernesto Gomes de Medeiros. — Cumpra o despacho de 23 de dezembro de 1921.

N. 942 — Manoel Pinto Madureira. — Legalize a assignatura da petição.

20.696 — Adelaide da Conceição Romeu Braga. — Idem.

N. 25.228 — Sebastião Nascimento. — Pague o debito.

N. 18.581 — M. Markisen. — Idem.

N. 24.880 — Henrique Fernandes de Carvalho. — Idem.

N. 24.296 — Beuteuiller & C. — Idem.

N. 22.704 — M. Natividade. — Idem.

N. 5.010 — Rosina Vonhard Pinto Gomes. — Satisfaga a exigencia.

N. 18.603 — João Antonio Dias. — Idem.

N. 25.408 — Orestes Faticosa. — Idem.

N. 25.405 — Santa Casa da Misericórdia. — Idem.

N. 19.170 — Adolpho Berger. — Idem.

N. 4.521 — Luiz Cardoso. — Idem.

N. 1.553 — Gregório Leite. — Idem.

Foram, nas datas de 13 e 15 do corrente, remetidas a 1 Sub-directoria, para a devida inscripção, as seguintes collecções do imposto de industria e professions;

N. 381 — Francisco Cinzano, rua Theophilo Ottoni n. 3;
N. 592 — Mauricio Massad, rua Senhor dos Passos n. 197;

N. 513 — Nasseem Elias Balassiano, rua General Camara n. 288;
N. 631 — Manoel José da Motta, rua Senhor dos Passos n. 18;

N. 617 — David Bagassian & Irmão, rua da Alfandega n. 394;

N. 594 — José Leonezi, rua Faria numero 184;

N. 3.275 — Theotônio de Castro Campos, rua Carvalho de Sá n. 2;

N. 2.745 — J. Perreira & Freitas, rua Marquez de Abrantes n. 224;

N. 2.537 — Ffancy de Carapebús, rua Cruz Lima n. 30;

N. 374 — Manoel da Costa e Antonio Ribeiro, rua do Caffete n. 288;

N. 3.765 — Gardoso Rodrigues, rua Carlos Sampaio n. 81;

N. 3.771 — Alexandre Ortemenkwof, rua da Lapa n. 59;

N. 654 — Ricardo A. Machado Junior, rua Henrique Valladares n. 32.

N. 492 — Alvaro Maes Barbosa, rua da Lapa n. 75;

N. 695 — Antonio Castro, rua Vinte e Quatro de Maio ns. 609 e 611;

N. 686 — G. Gomes, rua Dias da Cruz n. 139;

N. 514 — João dos Santos Vasco, rua Dias da Cruz n. 530;

N. 511 — Lazaro Gabriel, rua Barão Bom Retiro n. 6;

N. 673 — Domingos Caldas, rua Victor Meirelles n. 49;

N. 510 — Albertino Baptista, rua Barão do Bom Retiro n. 6;

N. 637 — Caio Plinio Lopes Conrado, rua Gregorio Neves n. 48;

N. 3.078 — Maria & Irmão, avenida Men de Sá n. 68;

N. 477 — E. Mele, rua Evaristo da Veiga n. 2;

N. 446 — Leopoldo Lopes, rua Rademaker.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 177 e 178 — Ao Sr. director da Repartição Publica, remettendo as folhas de folhas supplementares de Emerena da Silva.

N. 179 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, prestando informações sobre preço do trabalho a que se referiu o officio n. 28.

N. 180 — Ao Sr. superintendente do Abastecimento, idem, idem.

Ns. 181 e 182 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Carlos Alberto Queiroz Maia e Georgino Raphael Serpa.

N. 183 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a Collecção da operaria Honorina Figueira.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO INSPECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1922

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4—A proposito do assumpto de vosso officio n. 381, de 13 do corrente, peço vossa attenção para o que a respeito informa o thesoureiro do papel-moeda desta caixa.

Após pronunciar-se de novo o thesoureiro desta repartição, procurarei ver o melhor modo de harmonizar-se essa ordem de serviço.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 19—Peço-vos dignéis permittir sejam incineradas hoje, ás 14 horas, nas fôrnilhas da casa das machinas dessa empreza as notas do papel-moeda que, para esse fim, se acham conferidas pela junta administrativa desta caixa.

— Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 20—Em solução ao vosso officio n. 250, de 17 do corrente, declaro-vos que as apolices de propriedade de Joaquim Celestino de Oliveira Soares, nelle mencionadas, estão com nota de caucionadas a essa caixa desde 19 de fevereiro do anno passado, de accordo com o officio n. 246, de 17 daquelle mez.

Parecendo-me já haver sido, sem conhecimento desta caixa, levantada aquella caução, solicito-vos os necessarios esclarecimentos a respeito.

N. 21—Communico-vos que as apolices a que se refere vosso officio n. 230, de 14 do corrente, estão inscriptas nesta repartição em nome de D. Maria da Gloria Santos de Moura Brasil, viuva, brasileira, e não no de D. Maria da Gloria Santos de Moura, como meciona o vosso referido officio, solicitando-vos por isso os necessarios esclarecimentos a respeito da divergencia apontada.

— Sr. delegado fiscal de Pernambuco:

N. 14—Remetto-vos a inclusa guia, n. 17, de 20 apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Alfredo Alvares de Carvalho, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7—Remetto-vos a inclusa guia n. 3, de 49 apolices da divida publica no valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Manoel Gonçalves Duarte, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

N. 8—Remetto-vos a inclusa guia n. 4, de quatro apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes a D. Maria Sophia Gomes Lima, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2—Remetto-vos as inclusas guias ns. 5 e 6, de apolices da divida publica pertencentes ás menores Alice e Ruth Leisner, filhas de Carl Leisner, cujos assentamentos se transferem para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 4—Remetto-vos a inclusa guia n. 7, de 24 apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Thomaz Antonio de Andrade, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1922

N. 109 A, Antonio Pinto Nogueira Brandão.— Certifique-se.

N. 34 C, Carl Leisner.— Remettam-se as guias.

N. 37 F, Francisco Rufino de Faria.— Sa-

tista o requerente a exigencia da informação.

N. 5 T, Thomaz Antonio de Andrade.— Remetta-se.

N. 106 A, Antonio Ferreira da Costa Carvalho.— Proceda-se de accordo com a informação.

Officio n. 251, da Caixa Economica.— Cancele-se e communique-se.

Officio n. 229.— Faça-se a annotação e communique-se.

Officio n. 223.— Cancele-se e communique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Conrado Heck, do cargo de director das Escolas Profissionais;

O capitão-tenente Adalberto Landin, do cargo de commandante do submersivel F. 3, que interinamente exercea.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, para exercer o cargo de director das Escolas Profissionais;

O capitão-tenente Mario Heeksher, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do submersivel F. 3;

O 2º tenente patrão-mór Agostinho Circundos de Carvalho, para servir como patrão-mór da Caritania do Porto do Estado do Maranhão.

Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis referentes ao recurso interposto pelo bacharel Mario Diogo da Silva, escriptão da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar (Jurisdição da Armada), do despacho do auditor da Marinha que mandou distribuir ao novo cartorio, creado pelo Conselho de Organização Judiciaria e Processo Militar, os processos de habilitação de montepio.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1922

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 629 — Em resposta a vosso aviso sn. de 14 do corrente, sobre a nota verbal entregue a esse ministerio pelo embaixador de França, relativamente ao constrangimento que teria soffrido na fortaleza de Willogaignon o subdito francez Kleber Morin, ex-marinheiro nacional, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia da informação prestada a respeito pelo commando geral do Corpo do Marinheiros Nacionais, em officio n. 1.022, de 16 deste mez.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 630 — Tendo cessado o motivo que levou este ministerio a solicitar-vos, em aviso n. 3.382, de 16 de setembro do anno ultimo, a transferencia, para o presidio da ilha das Cobras, de 20 sentenciados do Exercito da fortaleza de Santa Cruz, tenho a honra de rogar vossas providencias no sentido de serem mandados regressar aquella fortaleza os referidos sentenciados, como excepção dos de nomes Joaquim Rodrigues de

Silva, Heitor Marques Ferreira e José Veríssimo de Sant'Anna, cujos serviços são ainda necessários no presidio da supracitada ilha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 63 — Tenho a honra de rogar vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a conta de «Depositos», de conformidade com o artigo 77 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro de 1920, a importancia total de 1:500\$, da qual é credora a firma Oscar Taves & Comp., pelo fornecimento feito a este ministerio, conforme se verifica da factura que a este acompanha.

Para o fornecimento de que trata a factura alludida houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 632 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, a conta do credito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920, o pagamento da importancia total de 1.008:357\$850, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham:

E. Silveira & Comp...	167:380\$700
Prado Peixoto & Comp.	446:437\$250
Sociedade Anonyma	
«Estaleiros Guan-	
bara	394:329\$900

Total..... 1.008:357\$850

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 633 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de réis 286:808\$765, a conta das sub-consignações abaixo declaradas da verba 8ª — «Material», do orçamento de 1921, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham: A. R. Lisboa & Comp., 12:400\$; Alberto d'Almeida & Comp., 5:435\$; Bortido Maia & Comp., 84\$000; Dias Garcia & Comp., réis 22:176\$500; Firmiano Fortes & Irmãos, 3:076\$855; H. Schayé, 20:700\$; Hime & Comp., 187:039\$360; José Silva & Comp., 20:360\$; Mavriuk Veiga & Comp., 6:521\$600; Rocha Couto & Comp., 3:872\$350; Souza Baptista & Comp., 4:000\$; e The Corroco Ropework Export Co. Ltd, 802\$000.

Sub-consignações:

Munições navaes.....	69:867\$200
Material de construcção	
naval	217:01c\$505
Obras:	
Aviação naval	45\$000

Total..... 286:808\$765

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia

a que se refere o art. 170, da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 624 — Transmittindo-vos, acompanhados dos demais papeis sobre o assumpto e da folha para pagamento do quantitativo para funeral ou lucto, os inclusos titulos de pensão do montepio civil ns. 923 e 924, pertencentes a menores Carmen e Carlos, filhos do fallecido mestre aposentado do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Antunes Pereira, tenho a honra de declarar-vos que o fundo do referido montepio deve ser indemnizado da quantia de 11\$998, proveniente de contribuições que não foram devidamente cedidas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 635 — Rogo vos digneis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia de 145\$420, de que é credor o 1º tenente Hugo de Moraes Bentes, conforme consta do incluso processo de exercicios findos numero 7.278.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 636 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta da verba 8ª, «Material — Munições Navaes», do orçamento de 1921, a importancia total de 1:845\$600, da qual é credora a Companhia Brasileira de Energia Electrica, conforme se verifica das facturas que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 637 — Pretendendo este ministerio desapropriar, por utilidade publica, uma parte do terreno situado na Ponta do Galeão, na ilha do Governador, contiguo ao que já lhe pertence, destinado á installação do Centro de Aviação Naval, tudo conforme mostra o croquis junto, solicito vossas providencias no sentido de ser designado um engenheiro dessa prefeitura, para effectuar o levantamento de uma planta do referido terreno e fazer a respectiva avaliação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 638 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta da verba 8ª, «Material», sub-consignação — «Armamento — Para inferiores, praças, etc.», do orçamento de 1921, a importancia total de 78:000\$, da qual é credora a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais papeis que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 639 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos, n. 7.286, na importancia de 698\$549, de que é credor o capitão-tenente Edgar de Mello, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser

effectuado o necessario pagamento ao Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 640 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos n. 7.281, da importancia de 447\$207, de que é credora D. Maria Loreto Cunha de Oliveira Machado, viuva do 1º tenente Affonso de Oliveira Machado, afim de que vos digneis providenciar sobre o necessario pagamento, no Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 641 — Rogo vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional a importancia total de 3:925\$700, a conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba «Material», do orçamento de 1921, da qual é credora a Imprensa Naval, pelos fornecimentos feitos a este Ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Capitanias do portos:

Expediente — Para a Capitania do Rio de Janeiro	302\$000
Impressões, etc. — Para as	
Capitanias do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia, Paraíba, Maranhão, Santa Catharina, Espirito Santo, Paraná, Piauí, Ceará, Alagoas, Sergipe, S. Paulo, Matto Grosso, Acre e delegacias, em Porto Alegre e Pelotas	3:623\$700
	3:925\$700

O pagamento da importancia alludida deverá ser feito ao capitão tenente graduado, commissario José do Azevedo Maia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 643 — Tendo sido endereçados a este gabinete alguns requerimentos de inferiores e praças pedindo licenças de accordo com o decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, declaro-vos, para os devidos fins, que não sendo as praças dos Corpos da Marinha consideradas funcionarios publicos, a ellas não se applicam as disposições do citado decreto.

— Sr. capitão de corveta Alberto Augusto Gonçalves:

N. 644 — Tendo resolvido designar-vos para servir como director da segunda categoria da Reserva Naval, vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. capitão de corveta Aristides de Almeida Beltrão:

N. 245 — Tendo resolvido dispensar-vos do encargo de director da segunda categoria da Reserva Naval, vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Hormisdas Maria de Albuquerque, capitão de corveta Marcolino Alves de Souza, Luiz Octavio Brasil, João Ignacio Cardoso, Raul Ernesto Barreto, Amândina Bastos de Almeida Pinto, Rubem Nodden Pinto, Hum-

Bento Luiz Ribeiro) Apollinario Maranhão Buarque de Lima, Augusto Lopes da Cruz, Moacyr de Oliveira, Alfredo Gonçalves Couto e Maria Izabel Silva Fortes do Amaral. — Indeferidos, á vista do que dispõe o art. 15, § 6º, do Regulamento da Escola Naval (13 e 16 — Escola Naval o Reqs. 28 de janeiro e 3, 7, 8 e 9 de fevereiro).

Jonas Pereira Ribeiro. — Seja submettido á inspecção de saúde (10, M., Guerra).

Miguel Leitão do Carvalho Conceição. — Sim, mediante justificação processada em juízo competente (req. 14 do fevereiro).

Albano Augusto Alves. — Compareça na Directoria do Expediente (28, Eng. Naval).

Abilio Vieira. — Compareça na Directoria do Expediente (179, I. Machetões).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 de fevereiro correntes foram transferidos na arma de infantaria os seguintes 2º tenentes: Trajano Monteiro da Souza, do 23.º B. C. (Ceará) para o 1º B. C. (Netherov); Joaquim Marques Santiago, do 7º R. I. (Santa Maria) para o 8º B. C. (São Leopoldo); Renato Rodrigues Ribas do 12º R. I. (Bello Horizonte) para o 2º R. I. (VIII, Militar); Gaspar Peixoto da Costa, do 10º R. I. (Juiz de Fora) para o 9º B. C. (Pelotas); Armando Levy Cardoso, do 9º R. I. (Rio Grande) para o 1º R. I. (Villa Militar); Francisco da Silveira do Prado, do 6º C. M. (Caçapava) para o 2º R. I. (Villa Militar); e Rodolpho Augusto Jourdan, do 5º R. I., sem effectivo. (Piracicaba e Limeira) para o 6º R. I. (Caçapava); todos a pedido.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1922

Antonio Diniz, pedindo truncamento da matrícula de um alumno do Collegio Militar. — Deferido.

Francisca Catilina. — Selle os documentos. Francisco José Bazilio, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Julio Antunes, soldado, pedindo exclusão. — Deferido.

José de Araujo Góes, pedindo matrícula na Escola de Sargentos. — Sim, devendo contudo a situação do requerente ser encarada em conjunto com a dos demais conditados.

José Osorio, major, pedindo gratuidade para um alumno do Collegio Militar. — Aguarde a classificação que compete ao Collegio Militar fazer, de accordo com o artigo 65 do Regulamento dos Collegios.

João Paulo Bruno, pedindo desligamento de um alumno do Collegio Militar. — Deferido.

José Gama de Almeida, pedindo matrícula na Escola Militar. — Deferido, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

João Baptista Marques de Oliveira, major da Guarda Nacional, pedindo inscrição no concurso para officiaes do corpo de saúde da 2ª linha. — Não pôde ser attendido, em face do art. 3 das instrucções de 11 de setembro de 1918.

José Rymundo Guimarães Padilha, tenente-coronel, pedindo gosar uma licença nesta Capital. — Deferido.

Pedro Mariari Serra, professor do Collegio Militar de Barbacena, consultando sobre precedencia militar. — O assumpto está desde muito resolvido por este ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 15 do corrente, foram promovidos a officiaes da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, com os vencimentos que lhes competirem:

Por antiguidade o amanuense, Americo Vespucio Ferreira Rabello.

Por merecimento os amanuenses, Adonaldo Adomo Monteiro e Olau Albuquerque.

Por portaria de 15 do corrente, foi removido, a pedido, para o cargo de 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o 2º official da Administração dos Correios do Estado do Paraná, Clemente Ritz Teixeira de Freitas, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portaria de 18 do corrente, foi exoneração o engenheiro João Leonel Alencar Sobrinho, do cargo que exercia em comissão, de ajudante tecnico da Estrada de Ferro Daturité, Rede de Viação Cearense.

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nesta Secretaria do Estado:

De seis mezes, ao 2º official Alfredo Reis Junior (art. 17).

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante de conferente, Alfredo João Baker.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe, José Ernesto de Carvalho, ficando sem effecto a portaria de 21 de dezembro ultimo;

De seis mezes, ao mensageiro, João da Silva Mendes;

De seis mezes, ao mensageiro, João Felix da Silva;

De seis mezes, ao guarda-fio de 1ª classe, José Luiz Teixeira, ficando sem effecto a portaria de 31 de agosto de 1921;

De um anno, ao estafeta de 3ª classe, Bento Pires da Rosa;

De seis mezes, ao mensageiro, Antonio Ferreira Lima;

De um mez, em prorrogação, ao mensageiro, Alvaro Ribeiro;

De dous mezes, ao guarda-fio, Alfredo Telles;

De um mez, ao telegraphista de 3ª classe, Aniceto Gomes Castanho, ficando sem effecto a portaria de 23 de novembro de 1921.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, em prorrogação, ao amanuense da Directoria Geral, José Augusto de Mello Prado;

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, Jaymo da Costa Endson;

De tres mezes, ao amanuense da Directoria Geral, Araken de Azeredo Coutinho.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De tres mezes, ao foguista da turma perfuradora D. Victor Fernandes Camacho;

De seis mezes, ao conductor de 2ª classe, José Anactacio de Souza Aguiar;

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar do 2º districto, Joaquim da Fonseca Tinoco;

De tres mezes, em prorrogação, ao nivelador do 1º districto, José Custodio Costa.

Na Repartição de Aguas de Obras Publicas:

De um anno, ao guarda de zona do 5º districto, Ernesto Setubal dos Santos.

Requerimentos despachados

Leonel Gomes de Barros, chefe de secção dos Correios de Corumbá, pedindo remoção para o lugar de 3º official das Administrações de S. Paulo ou de Santos. — Indeferido de accordo com as informações do Sr. director geral dos Correios.

Ignacio Camargo, pelo seu procurador Gustavo Corner, pedindo registro de seu titulo de bacharel de sciencias em engenharia pelo Collegio Mackenzie (da Universidade do Estado de Nova York) de S. Paulo. — Indeferido.

Tercera secção

Expediente de 20 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

Para que esse ministerio se dignasse tomar na devida consideração, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio incluso da Repartição Geral dos Telegraphos, n. 247, de 7 de fevereiro corrente, relativo á cessão do edificio que vacou ficar desocupado com a ida para Ipameri do 6º batalhão de caçadores (aviso n. 30).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Em solução ao vosso officio n. 185, de 7 de novembro do anno passado, declaro, para os devidos effectos, que fica aprovado o projecto que ora vos devedo devidamente rubricado pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, relativo ás obras de construcção do acude particular Linhares, que, em sua propriedade agricola, denominada Santa Clara, situada no municipio de Maranguape, Estado do Ceará, pretende executar o Dr. Maximo Linhares, conforme requereu a essa inspectoría (aviso n. 4).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro, para os devidos effectos, que, de accordo com a vossa informação constante do officio n. 143, de 3 do corrente, ficas autorizado a mandar transportar pela tabella minima em vigor, nessa estrada, que é a 3-M, os materiaes destinados ás obras de abastecimento d'agua na cidade de Olinda de Minas, conforme solicitou a Camara Municipal da mesma cidade em requerimento de 28 de dezembro do anno findo, devendo os respectivos despachos ser invariavelmente feitos em vagão completo (aviso numero 9).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Comunico-vos que o Sr. presidente do Tribunal de Contas trouxe ao conhecimento do Sr. ministro em officio n. 289, de 7 do corrente mez, haver aquelle Tribunal resolvido ordenar o registro do termo de accordo modificando a clausula V do contracto assignado com Alberto Alvares de Azevedo de Castro, em virtude do decreto n. 12.185, de 30 de agosto de 1916, resolução esta adobtida em sessão de Camaras Reunidas de 3 do mesmo mez (officio numero 19).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—2ª secção—Circular n. 13/2—Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922.

Declaro-vos, para os devidos fins, que para as nomeações de praticantes e auxiliares de praticantes deverão ter preferência os candidatos classificados em concurso, e segundo a ordem de classificação, o que dou por muito recommendado.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.—Sr. administrador dos Correios d.

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—2ª secção—Circular n. 16/2—Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.

Declaro-vos, para os devidos fins, que esta directoria, tendo em vista a solicitação feita pelo Sr. ministro da Fazenda ao titular da Viação e Obras Publicas, resolveu sejam aceitos e remetidos pelo Correo os valores excedentes de 20:000\$, quando expedidos pela Casa da Moeda.

Saude e fraternidade.—Servindo de director geral, *Severino Neiva*, sub-director de Fiscalização e Estatística.—Sr. administrador dos Correios d.

Por portarias de 17 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear Nuno dos Santos Neves, D. Adelia Nascimento Filha, Euylides de Souza O'Reilly, D. Analisa Silva Ventura e Antonio Dias Tavares Bastos, para os cargos de auxiliares, interinos, da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por portarias de 20 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Nomear Francisco Lopes da Costa, Jayme de Alcantara Barbosa e João Paulino Nunes, auxiliares de servente da Directoria Geral, para os cargos de serventes de 2ª classe da mesma directoria, com as diarias que lhes competirem; Luiz Gonzaga de Oliveira, José Vital e Octaviano de Lima, para os cargos de auxiliares de servente da Directoria Geral, com as diarias que lhes competirem.

Promover a servente de 1ª classe da Directoria Geral o de 2ª da mesma directoria Americo da Silva, percebendo a mensalidade que lhe competir.

Remover, a pedido, o carteiro da agencia postal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Wallier Ribeiro Mosso, para o lugar de carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1922

João Antunes Ribeiro Homem Filho, pedindo nomeação para o lugar de conductor na linha Sorocabana.—Indeferido.

Dia 18

D. Maria Augusta Bittencourt agente do Correo da rua Frei Caneca, pedindo para ser suspenso o desconto em folha a favor do jornal *A União Postal*.—Deferido.

Thomaz de Aquino Silveira, pedindo pagamento do vale 1.120, independente do aviso.—Deferido, nos termos do informado.

Ezequiel Pacheco de Abreu, pedindo para descontar a favor do dr. Salustiano dos Santos Guerra.—Deferido.

Augusto José Guimarães, pedindo para consignar a favor da A. B. Postal.—A Contabilidade. Averbese-se, em termos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 20 de fevereiro de 1922

M. Lopes da Silva & Comp., José da Silva & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Joaquim Nunes Rodrigues, Manoel de Barros Horizonte Brasileiro, Sylvio Pinto Monteiro, Benjamin Menezes, Carlos Firmino Gomes e Euwaldo de Castro Chaves, propondo fiança.—Aceito a fiadora.

Cassio José da Conceição, Cicero Augusto de Almeida, Delcio da Costa Pimentel, Firmo de Paiva Gomes, Humberto Cabral e Marciliano Diogo dos Santos Filho, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se mediante recibo.

Orclval Chavasco, pedindo reconsideração de despacho; Francisco de Paula Souza, pedindo relevação de punição; e José Teixeira de Carvalho, pedindo redução de preço de passagens.—Indeferido.

Sebastião Ignacio da Costa, pedindo collocação.—Idem, á vista da informação do Tráfego.

Joaquim de Oliveira Freitas, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.—Idem, por não ter direito ao que pede.

José Getulio Sacerdote e Alfredo Silvestre, pedindo transferencia.—Não ha vaga. Carlos de Araujo Silva, pedindo passe.—Concedo.

Bento Felix Junior, idem idem.—Idem com 75% de abatimento, durante 90 dias, Silva Rondelli & Comp., pedindo certificado de despacho.—Atendidos. Archive-se.

Revermar Alvares de Oliveira, pedindo certidão.—Como requer.

José Aldo Abijandi, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Dr. Augusto Lavinas, propondo os seus serviços profissionais aos empregados da Estrada.—O numero de medicos de partido no trecho indicado está completo. Indeferido.

Fernando Rillo Ferreira Junior, pedindo restituição de uma certidão.—Compareça nesta Secretaria.

Estão convidados para comparecer nesta Secretaria para assignatura de termos para prestações de serviços medicos, os seguintes Srs.: Drs. Joaquim Simeão de Faria, Pedro Ignacio de Almeida, Allu Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Mallard, Raphael Quintanilha, João Bacta da Costa e Galdino de Abranches.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO****Requerimento despachado**

Dia 20 de fevereiro de 1922

Superiora do Asylo do Bom Pastor, solicitando isenção de armazenagem para 10 volumes com artigos para os asylados.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral do Contabilidade****Primeira secção**

Expediente do dia 26 de janeiro de 1922

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 15:000\$, ouro, em quanto importam as inclusas folhas de ajudas de custo a que tem direito, de accordo com o art. 47 do regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Drs. Mauricio Campos de Medeiros, Gustavo Hasselmann e José de Freitas Machado, lentes cathedromaticos da referida escola, por terem de seguir para o estrangeiro afim de aperfeiçoar os seus conhecimentos scientificos, sendo 5:000\$ ouro a cada um.

— Sr. contador da Contadoria Central da Republica:

Havendo grande urgencia em providenciar sobre a distribuição de creditos para occorrer ás despezas deste ministerio no actual exercicio, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, consulto-vos si, em vista do acto do Sr. Presidente da Republica, negando sancção ao projecto do orçamento da despesa, violado pelo Congresso Nacional no anno proximo findo, pôde esta directoria geral, no cumprimento da attribuição que lhe compete em virtude do n. II, § 1º do art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, organizar as respectivas tabellas, tomando por base a lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno proximo passado, e comprehendendo recursos para todo o exercicio, ou si a distribuição deve comprehender apenas uma parte do mesmo exercicio e, nessa hypothese, qual o periodo a considerar.

Dia 27

Sr. director geral da Imprensa Nacional: Comunico-vos, em referencia ao vosso officio n. 16 A, de 7 do corrente, que já foi empenhada na consignação VII, subconsignação «Para publicação dos *Annaes*, etc.», da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, a despesa, na importancia de réis 5:362\$795, relativa á impressão de 1.000 exemplares dos *Annaes* do Segundo Congresso de Expansão Economica (officio numero 258.)

— Sr. presidente da Comissão Executiva do Centenario da Independencia, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso officio n. 2.042, de 3 de setembro do anno proximo findo, a proposito da aquisição de uma collecção de ethnographia brasileira, composta de objectos pertencentes a tribus indigenas, de propriedade do Sr. Jaramillo Taylor, junto vós remetto, por cópia, a informação prestada pelo professor chefe da secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional (aviso n. 261.)

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos sob o n. 3:263, na importancia de 1:480\$300, de que é credora a Tac Leopoldina Railway Company, Limited, rogo vos dignéis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905, do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1937 (aviso n. 255.)

Ao Sr. director da Despesa Publica:
Communicando que o Sr. ministro resolveu elevar de 100\$ para 150\$ a gratificação do correio desta Secretaria de Estado, Domingos de Farias, a partir de 1 de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 266).

Dia 30

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Autorizando a entregar ao consul do Brasil em Genova, por conta do credito de 420.000\$, ouro, distribuido a essa delegacia no anno proximo passado, pela verba 14, titulo «Material», consignação «VIII — Para o desenvolvimento, etc.», do art. 27 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1920, revogado no exercicio de 1921, em virtude do art. 64 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do mesmo anno, a quantia de 11.111\$110, afim de ser applicada no pagamento de auxilios pela importação de animaes reproductores, de accordo com as instrucções que lhe serão enviadas por este ministerio (aviso n. 273).

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente e de accordo com a indicação que fizestes no officio numero 3.413, de 18 de outubro ultimo, resolveu designar o mecanico da Inspectoria Agricola do 13º districto, João Baptista da Cruz, para ir a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica examinar os diversos machinismos alli existentes e orçar os respectivos concertos.

Ao referido funcionario, que deverá seguir para o local indicado na primeira oportunidade, peço deis conhecimento dessa decisão do Sr. ministro.

Ao Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Communicando em solução ao vosso officio n. 64, de 13 de julho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, designou o mecanico da Inspectoria Agricola do 15º districto João Baptista da Cruz Cardoso para ir examinar os diversos machinismos existentes nesse estabelecimento e orçar os concertos do que os mesmos carecem (officio n. 275).

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communicando que ao engenheiro deste ministerio, Dr. João Moreira Maciel, foram concedidas tres passagens de 1º classe, na importancia total de 616\$, para o transporte de sua familia, de Porto Alegre até esta Capital, obrigando-se o referido funcionario a indemnizar essa despesa mediante descontos mentes na respectiva folha de pagamento do corrente anno (officio n. 276).

Ao Sr. director geral do Serviço do Industria Pastoral:

Communicando que, na escripturação desta Directoria Geral, foi empenhada na verba 14 — Titulo «Material» — Consignação «I — Directoria, etc.», — Sub-consignação «8 — Passagens, transportes, etc.», — Dotação estabelecida pelos avisos ns. 1.964 e 2.513, de 30 de abril e 25 de maio de 1921, do orçamento do anno proximo passado, a importancia de 20\$680, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Olivia*, destinadas a essa directoria (officio n. 277).

Ao Sr. director de Meteorologia:
Communicando que, na escripturação desta Directoria Geral, foi empenhada na verba 16 — Titulo «Material» — Con-

signação «I — Instituto Central, — Sub-consignação «4 — Diarias, etc.», — Dotação estabelecida pelo aviso numero 3.374, de 27 de julho de 1921, do orçamento do anno proximo pass., a importancia de 130\$670, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Curvello*, destinadas a essa directoria (officio n. 278).

Ao Sr. director geral do Estatistica:
Communicando que, na escripturação desta Directoria Geral, foi empenhada no credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, a importancia de 38\$110, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor «*Acoluss*», destinadas a essa directoria (officio numero 279).

Ao Sr. Director Geral do Serviço do Industria Pastoral:

Communicando em solução ao vosso officio n. 2.367, de 22 de outubro ultimo, que, por aviso sob o numero 88, de 14 do corrente, foi pedida ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 612\$903 á Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte, para occorrer ao pagamento do auxiliar diarista, em commissão, Edgard Dantas Aguiar, no periodo de 1 de janeiro a 14 de março de 1921. (aviso numero 280).

Ao Sr. engenheiro deste ministerio:

Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, concedeu a necessaria autorização para serem executados os reparos de que carecem o patamar da escada do edificio desta Secretaria de Estado e o pavimento das galerias, de accordo com a exposição que fizestes no officio n. 119, de 30 de dezembro proximo findo (aviso n. 281).

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Tendo o fallecido Dr. Henri Gorceix doado á Escola de Minas de Ouro Preto o material constante da factura consular que juntamente vos remetto, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 13 caixas contendo amostras mineralogicas para museu, marca E. M. ns. 1113 — Rio de Janeiro, pesando bruto 593 kilos e 1 caixa contendo recipientes de madeira, pesando bruto 7 kilos, marca E. M. n. 14 — Rio de Janeiro, vindas de França pelo vapor inglez «*Avon*», consignadas ao director da escola acima referida, e peço vos digneis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (aviso numero 282).

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Confirmado telegramma que vos foi transmittido pelo Sr. ministro, a 6 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Accordo art. 70, paragrafo unico, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, autorizo entregar capitão Agnelo Souza, chefe trabalhos colonização, importancia cincoenta contos distribuida junho ultimo por conta verba 29, artigo 2º orçamento Ministerio Justiça, para socorro populações flagelladas desse Estado (aviso n. 283)».

Ao Sr. Dr. João Luderitz:

Communicando que o Sr. ministro pondeando com a exposição que fizestes

em officio de 6 de dezembro ultimo, resolveu aceitar o alvitre por vós sugerido de serem executados por empreitada os trabalhos de construção do novo edificio da Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina, tendo tambem approvedo o acto pelo qual autorizastes fossem iniciadas as alludidas obras pelo proponente Sr. Theodoro Grundel, obrigando-se este a realizar as installações sanitarias de que carece o estabelecimento. (aviso n. 284).

Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 1.845, de 14 de dezembro proximo findo, declaro-vos que o adiantamento concedido ao auxiliar tecnico desse serviço agronomo Luiz Montêra, em virtude do aviso n. 1.678, de 11 de abril ultimo, o foi para attender a despezas de prompto pagamento com a «construção dos edificios» destinados á installação dos expurgadores «Pink Boll Worms».

Não se enquadrando nesses dizeres a despesa com o assentamento do expurgador, de que trataes no supra mencionado officio, q res-ativo pagamento, pela forma por que alvitraes, trará embaraços por occasião de ser comprovada a applicação daquelle adiantamento (aviso n. 285).

Communicando, em solução ao vosso officio n. 1.953, de 28 de dezembro ultimo, para pagamento aos operarios e diaristas deste ministerio da gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.090, de 2 de janeiro de 1920, foi consultado o Tribunal de Contas acerca da abertura do respectivo credito (aviso n. 286).

Sr. Dr. Antonio Ribeiro da Costa Sobrinho, ajudante do engenheiro architecto do Serviço de Industria Pastoral:

Não tendo o Tribunal de Contas registrado, até 31 de dezembro proximo findo, o adiantamento de 65.000\$, que este ministerio, por aviso n. 5.324, de 11 de novembro ultimo, pediu vos fosse feito, torna-se necessario, para regularizar-se o caso, que, juntando os documentos relativos ás despesas por vós realizadas em 1921, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, apresenteis requerimento pedindo indemnização (aviso n. 287).

Sr. director geral do Estatistica:

Rogo informeis a esta directoria geral si, para a aquisição dos livros mencionados na conta da livraria editora Leite Ribeiro, na importancia de 161\$600, encaminhada com o vosso officio n. 7.714, de 17 de novembro ultimo, houve concurrencia limitada, conforme exige a circular n. 2.800, de 7 de dezembro de 1914, visto nada constar a tal respeito no vosso citado officio (officio numero 291).

Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 387, de 10 de novembro ultimo, de novo vos devolvo as contas de Dias Garcia & Comp. e outros, afim de ser rectificada a somma da relação que as acompanha, que é de 8.847\$850 e não de 2.647\$850 (officio n. 293).

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 809, de 26 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, conforme a ordem verbal que vos deu em 27 do alludido mez de dezembro, autorizando-vos a adquirir a firma Arens, Hime & Comp. e Dias Garcia & Comp., o material, a que vós referistes no vosso citado officio, pela importancia total de 13.083\$400 (officio numero 294).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 21, de 12 do corrente mez, communico-vos que foi rectificado o empenho da despesa da campal a que se refere o aviso n. 4.177, de 9 de setembro ultimo, deste ministerio, a qual importou em 6:420\$, papel, conforme communicastes no citado officio, tendo sido annullada a de 100\$, no empenho feito de 6:520\$000 (officio n. 295).

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastil:

Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, concedeu a autorizacao, que pedistes no officio n. 134, da mesma data, para a aquisiçao de cinco machinas de escrever destinadas ás diversas secções desta directoria geral, convindo que esta directoria indique a importancia dessa despesa, afim de ser a mesma empenhada (officio n. 296).

— Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

Communicando que o Sr. ministro resolveu approvar o projecto das installações sanitarias a serem feitas pela Rio de Janeiro City Improvements & Company, na parte recentemente construida desse instituto, autorizando, outrossim, essa repartiçao a adquirir o material que devera fornecer aquella companhia, pelos preços da proposta encaminhada com o vosso officio n. 1, de 2 do corrente (officio n. 297).

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastil:

Communicando em soluçao ao vosso officio n. 137, de 13 do corrente, que o Sr. ministro resolveu conceder ao ajudante tecnico interino da Secção de Carnes e Derivados, agronomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, em comissao nos Estados do Sul, a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos e arbitrar-lhe a diaria de 17\$, cabendo a essa directoria geral organizar as competentes folhas e proceder ao empenho da despesa, nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio numero 298).

— Ao Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Communicando em referencia ao vosso officio n. 26, de 13 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a prorogaçao de expediente para o auxiliar interino desse Serviço, Sylvio Pacheco de Oliveira, a partir de 1 do corrente (officio numero 299).

— Sr. engenheiro Roberto Musso, cartographo, addido, do Serviço de Povoamento: Tendo o Sr. ministro autorizado a execuçao de obras na Estação Geral de Experimentaçao de Campos, Estado do Rio de Janeiro, declaro-vos que deveis seguir para a referida cidade afim de examinar as alludidas obras (officio n. 300).

— Sr. director do Observatorio Nacional: Em referencia ao vosso officio n. 197, de 20 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a vossa proposta no sentido de ser admittido como desenhista dessa repartiçao o Sr. Ivan Messer, com a diaria de 15\$000 (officio n. 301).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

Devolvendo a conta de José Rodrigues Gomes da Silva Junior, encaminhada a esta Directoria Geral com o vosso officio numero 353, de 17 de dezembro ultimo, declaro-vos que o saldo da sub-consignação «11» (Cursos complementares) «Para a manutenção, etc.», sendo de 75\$738, não comporta o pagamento da despesa a que se refere a mencionada conta (officio n. 302).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 5 de dezembro do anno proximo passado, resolveu arbitrar em 15\$ a diaria do contractado José Romeiro Feres, de accordo com a clausula III do contracto celebrado em 13 de outubro de 1921 (officio n. 303).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos, em soluçao ao vosso officio n. 1.668, de 14 de novembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, confirmou a autorizaçao dada para o pagamento a Casa Arens da quantia de 575\$, pelos fornecimentos feitos á inspecção desse serviço em S. Paulo, por conta do adiantamento de 30:000\$, feito ao auxiliar tecnico dessa superintendencia (aviso numero 303).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em referencia ao vosso officio n. 3.426, de 18 de outubro ultimo, communico-vos que o credito aberto pelo decreto numero 14.723 de 9 de março do corrente anno, para pagamento das percentagens creadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, é destinado somente aos funcionarios dos quadros deste ministerio, dependendo o pagamento das percentagens dos funcionarios extraordinarios e pessoal assalariado, da abertura do credito respectivo (aviso n. 305).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo:

Afim de que informeis a respeito junto vos transmitto o requerimento do servente dessa escola Joaquim Francisco Ramos, em que solicita uma gratificaçao por serviços prestados fora da hora de expediente, devendo ser declarado ao requerente que elle só poderá se dirigir a esta Secretaria de Estado por intermedio dessa repartiçao (aviso n. 306).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 198, de 26 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto admitindo dois trabalhadores com 6\$000 cada um, para os serviços de montagens deapparehos dessa repartiçao (aviso n. 307).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a organizar a folha de diarias a que fez jua o director e chefe de secção, addido, da Estação Geral de Experimentaçao de Campos Francisco Thomaz Pinheiro, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo findo, por ter estado em comissao deste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso officio n. 10, de 6 outubro ultimo, junto vos transmitto a demonstração do credito necessario ao pagamento das percentagens dos funcionarios de Industria Pastil, nesse Estado, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. director do Museu Nacional:

Afim de que seja convenientemente processado, junto vos transmitto a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 10\$200, proveniente de passagens fornecidas em proveito desse instituto, em 1919.

— Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 1.419, de 25 de novembro ultimo, solicitando providencias afim de que seja concedida por conta do credito de 134:000\$, do Ministerio

da Guerra e destinado ao Serviço Aerologico, a ajuda de custo de 20:000\$, ao Dr. Herninio Malheiros da Silva, admitido nos Estados Unidos da America. — Por outro, communico-vos que o Sr. ministro resolveu confirmar a ordem verbal que vos deu, no sentido de ser concedida a ajuda de custo de que se trata.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastil

Por portaria de 2 de janeiro passado foi admittido o sargento João Vieira de Brito, para exercer o cargo, em comissao, de instructor do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica.

— Por outra de 3 do mesmo mez, foi admittido Severino Virgilio da Silva, para exercer o cargo de guarda sanitario da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado de Minas Geraes.

— Por outra de 24 do mesmo mez, foi nomeada D. Julieta dos Reis e Silva, para exercer o cargo de professora do curso complementar annexo ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saude ao auxiliar de 2 classe, deste serviço, Francisco Parreiras.

— Por portaria de 30 do mesmo mez, foi admittido Alfredo Baroni, para exercer o cargo de guarda-vigilante do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica.

— Por outra da mesma data, foi admittido João Braga da Cruz, para exercer o cargo de guarda sanitario da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado de Minas Geraes.

— Por outra da mesma data foi tornada sem effeito a portaria de admissao de Onofre Thereziano de Assis, para o cargo de guarda sanitario da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado de Minas Geraes, por não ter entrado em exercicio no prazo legal.

— Por outra de 14 do corrente foi admittido Severino Gomes da Silva, para exercer o cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria de Campo Grande, do Estado de Matto Grosso.

— Por outra da mesma data, foi admittido João Gonçalves de Figueiredo para exercer o cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Augusto Peres Anderson, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fronteiras em Ponta Porá, no Estado de Matto Grosso.

— Por outra da mesma data, foi exonerado Floriano Nunes Pereira, auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fronteira em Ponta Porá, no Estado de Matto Grosso, por abandono de emprego.

— Por outra de 10 do mesmo mez, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de molestia em pessoa de sua familia, ao auxiliar de 2ª classe Joaquim Mendes.

Requerimento despachado

Dia 14 de fevereiro de 1922

Alberto de Moraes Fogaça, pedindo Inscripção no Registro de Criadores. — Complete as informações

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Revisão das Tabelas de Vencimentos do Funcionalismo Público.

Memoriaes recebidos em 20 do corrente:

Do mestre de linha de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro ultimo;

Do chefe de secção dos Correios de Pernambuco, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos funcionarios da Rede de Viação Cearense (escripturarios e amanuenses), pedindo melhoria de vencimentos;

Dos continuos da Directoria Geral dos Correios, pedindo equiparação de vencimentos aos serventuários de igual categoria do Ministerio da Viação;

Dos funcionarios da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, submettendo ao estudo da Comissão uma tabella;

Do encarregado da Estatística da Estrada de Ferro Oeste de Minas, chamando a atenção da Comissão para o caso que se verifica na tabella referente á Oeste de Minas quanto ao chefe da estatística;

Dos encarregados de manobras da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a equiparação de seus vencimentos á outros encarregados de serviço da mesma estrada;

Dos auxiliares do almoxarife geral dos Correios e do da directoria da mesma repartição, pedindo serem equiparados seus vencimentos aos dos fiéis de 1ª classe do Thesouro;

Dos auxiliares da Directoria Geral dos Correios, offerecendo para o estudo da Comissão uma tabella de vencimentos;

Dos serventes de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando a equiparação de seus vencimentos aos dos serventes da Secretaria da Viação;

Dos funcionarios da agencia de 2ª classe do Correio de Cacapava, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos auxiliares de desenho da Estrada de Ferro Central, pedindo serem equiparados aos auxiliares de escripta da mesma repartição;

Dos auxiliares de escripta da Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo equiparação de seus vencimentos aos que perceberem os conferentes da referida estrada;

Dos escripturarios da Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo equiparação de vencimentos aos dos agentes, chefes de trem e machinistas da referida via-ferrea;

Dos amanuenses da administração dos Correios de S. Paulo, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos segundos officiaes da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo melhoria de vencimentos;

Do secretario da Rede de Viação Cearense, pedindo equiparação de vencimentos aos do secretario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a perceber, conforme proposta das tabellas publicadas, os vencimentos de 10:800\$ annuaes;

Do engenheiro chefe da 2ª divisão da Rede de Viação Cearense, pedindo á

Comissão equiparar os vencimentos de todos os chefes de divisão da mesma estrada;

Dos continuos das Inspectorias e Secretaria do Almirantado, pedindo lhes sejam extensivas as mesmas vantagens que porventura venham a caber aos ajudantes de porteiros da Directoria do Expediente e Contabilidade da Marinha;

Do encarregado do Centro Telephonico do Departamento Central do Ministerio da Guerra, pedindo equiparação de vencimentos aos dos funcionarios de igual categoria de outros ministerios;

Dos mestres e ajudantes das officinas da Casa da Moeda, pedindo melhoria de vencimentos;

Do engenheiro agronomo do Patronato Agricola Wenceslau Braz, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro ultimo;

Do pagador da Guerra, pedindo equiparação de vencimentos aos dos pagadores do Thesouro Nacional;

Dos docensoristas da Bibliotheca Nacional, pedindo equiparação aos seus collegas do Ministerio da Viação;

Do professor de direito linear e de machinas da Escola Pratica de Aprendizagem das officinas do Engenho de Dentro, pedindo a criação e remuneração do cargo de encarregado da escola para o supplicante;

Dos officiaes da Directoria Geral de Serviço de Industria Pastoral, pedindo equiparação aos seus collegas da Secretaria de Estado;

Do inspector do Arsenal do Ladarío, Matto Grosso, apresentando uma tabella de vencimentos actuaes de todos os funcionarios civis, operarios e empregados, para facilitar o criterioso trabalho da comissão, confrontando os vencimentos de gente de igual categoria nos arsenaes do Ceará e do Rio;

Do ajudante de contador, ajudante de guarda-livros, escriptão da Thesouraria, fiscal da Contadoria e desenhista da E. F. Oeste de Minas, pedindo a equiparação desses cargos aos de sub-inspectores do Trafego, nas novas tabellas a serem reorganizadas;

Do agente ajudante e praticante da agencia do correio de Barbacena, pedindo melhoria de vencimentos;

Do agente, ajudante, auxiliares de carteiro e serventes da agencia de 2ª classe do porpio de Cachoeira de Itapemirim, no Espirito Santo, pedindo melhoria de vencimentos;

Do mensageiro do correio de Barbacena, pedindo o restabelecimento da classe dos estafetas;

Do fiel pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro ultimo;

Dos funcionarios do Hospital em Curitiba, pedindo equiparação de classe e de vencimentos aos dos hospitales do Pará, Pernambuco e Bahia;

Do inspector agricola do 12º districto, pedindo equiparação de vencimentos aos dos chefes de secção da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas;

Dos continuos e serventes da Caixa de Amortização, pedindo melhoria de vencimentos;

Do pessoal do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro ultimo;

Dos primeiros e segundos escripturarios do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro de 1921;

Do pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, fazendo identica reclamação;

Do encarregado e do ajudante da Estação Meteorologica de Jaguarahyva, fazendo a mesma reclamação.

Dos funcionarios da Fiscalização do Porto da Bahia, pedindo melhoria de vencimentos;

Do superintendente do Serviço do Algodão, do Ministerio da Agricultura, pedindo majoração de vencimentos para os funcionarios da mesma Repartição, de accordo com tabella que fornece;

Do director do Laboratorio Nacional de Analyses pedindo que seja mantida para os funcionarios do mesmo a tabella de vencimentos publicada no *Diário Official* de 18 de dezembro;

Dos agentes de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas pedindo que seja mantida para os mesmos a tabella de vencimentos constante do ultimo orçamento da Despesa votado pelo Sr. Presidente da Republica;

Do juiz substituto federal da Secção do Estado do Espirito Santo pedindo majoração de vencimentos;

Do consultor da delegacia fiscal de Pernambuco, pedindo melhoria de vencimentos;

Do inspector agricola federal do 14º Districto no Estado de S. Paulo, reclamando contra á classificação e vencimentos da classe constantes das tabellas publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro do anno proximo passado;

Do administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro respectivamente ao seu cargo;

Do preparador conservador do Collegio Militar de Porto-Alegre, pedindo equiparação de vencimentos aos do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Dos telegraphistas da estação de Bagé no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo equiparação de vencimentos aos dos inspectores de linhas;

Dos chefes de secção da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo equiparação de vencimentos aos dos da directoria geral;

Da guarnição do Cruzador Dias da Silva, da Almandega do Pará, pedindo equiparação de vencimentos aos da Guarnição do Cruzador Tocantins da mesma Almandega.

— Telegrammas:

Do inspector Agricola da cidade de Belém, pedindo melhoria de vencimentos para o pessoal da Inspectoria Agricola do 2º Districto;

Do fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação em Maceió, pedindo a gratificação dada aos fiscaes da mesma classe de Recife, Rio e Santos;

Do Governador de Alagoas communicando haver feito no *Diário Official* do Estado as publicações solicitadas pelo presidente da Comissão Parlamentar de revisão de tabellas;

Do delegado fiscal de Parahyba, pedindo para os funcionarios dessa delegacia equiparação de vencimentos aos dos da Delegacia Fiscal de Alagoas.

— Memoriaes:

Do porteiro contínuo do Instituto Biologico de Defesa Agricola, pedindo equiparação de vencimentos aos dos porteiros das Directorias da Industria Pastoral, Povoamento e Museu Nacional.

Dos estafetas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo equiparação de vencimentos, aos continuos que foram por uma emenda equiparados, da Secretaria da Viação;

Dos funcionarios da Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, solicitando, de accordo com os dados e documentos annexos ao memorial, equiparação de serviços e classes, para todos os effectos, á Secretaria do Supremo Tribunal Federal;

Dos desenhistas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo sejam seus vencimentos equiparados, respectivamente, aos dos primeiros e segundos escripturarios;

Da Guarda Civil do Districto Federal, submettendo ao estudo da Commissão, uma tabella de vencimentos do pessoal da mesma inspectoría;

Do paginador, seu ajudante e chefe de mechanica do Boletim da Directoria do Estatistica Commercial, do Ministerio da Fazenda, pedindo a sua inclusão na tabella dos funcionarios daquela directoria;

Do revisor das officinas graphicas da Bibliotheca Nacional, pedindo equiparação aos revisores da Imprensa Nacional;

Do thesoureiro e fiel da Imprensa Nacional, pedindo serem equiparados a funcionarios da repartição da mesma categoria;

Do porteiro da Alfandega da Bahia, pedindo melhoria de vencimentos.

Camara dos Deputados

Tendo o Sr. Presidente da Republica, por decreto n. 15.351, de 4 do corrente, convocado o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, no dia 10 de março proximo vindouro, afim de deliberar a respeito do veto opposito á resolução legislativa que fixou a despesa para o exercicio de 1922, nos termos do art. 86, § 1º, do Regimento Interno, a primeira sessão preparatoria realizar-se-ha no dia 5 do referido mez de março.

Secretaria da Camara dos Deputados, 11 de fevereiro de 1922. — *Ernesto Alecrim*, director em exercicio.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 7 — Sessão ordinaria em 14 de fevereiro de 1922

PRESIDENCIA DO MINISTRO, SR. JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, e auditores Passos Miranda, e Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Luiz Renno e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos:

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, Amthal Heydmann de Loyola Barata, de réis

20:000\$ em vinte apolices da divida pública, de 1:000\$ cada uma;

Do collecter federal em Santarem, no Estado da Bahia, Esmeraldino Lisboa, de 2:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria Federal em Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes, Arthur Paiva, de 1:500\$ em duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, como reforço da anterior;

Dos agentes do Correio:

Antonio Nilo da Costa, de Victoria, no Estado do Maranhão, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Anisia Gonçalves de Miranda, de São José da Matta, no Estado da Bahia, de 500\$, em identico titulo, pertencente a Marcionilo Petronillo de Miranda e sua mulher;

América de Menezes Barreto, de Aramary, no Estado da Bahia, de 360\$, idem, pertencente a Lauro de Marques Barreto.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento da fiança prestada pelo ex-praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Octavio Dantas de Brito, em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, como garantia de sua gestão naquella cargo. — Mandou-se dar baixa na referida fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de prestações de fianças:

Do cobrador da divida activa Antonio Brétas Filho, de 10:000\$ em 10 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Antonio Augusto Monteiro Brétas;

Dos collectores das rendas federaes: Francisco Manoel Franco, em Itauna no Estado de Minas Geraes, de 2:600\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Lamartine Moreira, em Uberabinha, no mesmo Estado, de 1:100\$, em identico titulo, tambem como reforço;

Do agente embarcado da Directoria Geral dos Correios, Amador Brandão, de 3:200\$ em 3 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, e a importancia de 200\$ em moeda corrente, pertencentes a Arthur Rosemburg;

Da agente postal de Lenções, no Estado da Bahia, Aurea Moreira Pinto, de 840\$, em caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal approvou as fianças offerecidas

— Relatados pelo Sr auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Do secretario da Capitania do Porto da Parahyba, Eliseu Candido Vianna, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do collecter federal em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Coutinho de Almeida, de 5:100\$ em 5 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma e outra, do valor de 200\$, como reforço da anteriormente prestada;

Dos escrivães da Collectoria Federal: Ricardo Pinto Cezar, em Piracicaba no Estado de S Paulo, de 600\$ em moeda corrente, como reforço;

Quintiliano Barbosa, em Ubatuba, no Estado de Minas Geraes, de 1:100\$, em uma apolice da divida publica de 1:000\$ e outra de 200\$, pertencentes a José Quintiliano Barbosa da Silva, tambem como reforço;

Do agente do Correio de Alcobaca, no Estado da Bahia, Antonio Emiliano Pinyio Lessa, de 400 em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças offerecidas

— Relatados pelo Sr. A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 12.006, do commissario de Armada, João Luiz de Paiva Junior, no periodo de 1 de janeiro de 1918 a 1 de dezembro de 1919, em que serviu no Batalhão Naval;

N. 13.124, do director do Jardim Botânico, Dr. Antonio Pacheco Leão, relativos ao adeantamento de 2.000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso numero 2.278, de 22 de maio de 1920, do Ministerio da Agricultura;

N. 12.902, do thesoureiro da Administração dos Correios do Maranhão, Sebastião Athanasio de Carvalho, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1920;

N. 13.151, do cobrador da Recebedoria do Districto Federal, Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel, de 1 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1918 (exercícios de 1917 a 1918);

Ns. 11.604, 11.513, 11.850, 12.919, dos ex-agentes do Correio:

Estevão Teixeira de Araújo, de Santa Ernestina, no mesmo Estado, de 21 de janeiro de 1910 a 13 de fevereiro de 1916;

Elisa Marecondes do Prado, de Consoação, no Estado de S. Paulo, de 19 de janeiro de 1910 a 27 de igual mez de 1915;

Antonio Joaquim dos Silva Portugal Filho, de Sapucaia Nova, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1895 a 24 de igual mez de 1917;

Antonio Prado, de S. Christovão, no Estado de Sergipe, de 8 de maio de 1917 a 29 de igual mez de 1920;

N. 8.481, (revisão de contas) da ex-agente do Correio de Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, Marianna Ernestina de Noronha, de 1 de janeiro de 1895 a 26 de outubro de 1908. — O Tribunal mandou lavrar accordãos, declarando quites os mencionados responsáveis.

Ns. 11.407 e 12.107, dos ex-agentes do Correio:

Fernando Baptista Guimarães, de Cubatão, no Estado de S. Paulo, de 19 de outubro de 1909 a 29 de maio de 1913;

Juvencio Cardoso da Cunha, de Valença, no Estado da Bahia, de 1 de janeiro de 1890 a 9 de junho de 1915. — O Tribunal fez lavrar accordãos fixando em 408\$ o alcance apurado nas contas do primeiro e em 14.892\$252 o do segundo e ultimo dos referidos ex-agentes do Correio; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 3.174, do ex-collector das rendas Federaes no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim José da Rocha, de 1 de abril de 1890 a 20 de julho de 1891 e de 11 de agosto a 31 de dezembro de 1892. — Havendo sido recolhidos o alcance e respectivos juros da mora a cujo pagamento foi condemnado o responsável por accordão de 23 de novembro de 1906, deliberou o Tribunal que se lhe expeça quitação e que se de baixa na respectiva fiança.

Requerimento do D. Ceolha Pinto Coelho de Vasconcellos, viuva inventante dos bens de Antonio Bezerra

Fonseca Vasconcellos, ex-collector federal de S. Paulo de Muriahé, no Estado de Minas Geraes, oppondo embargos ao accordão proferido pelo Tribunal em 29 de novembro de 1921 no processo de tomada das contas do referido ex-collector, sob n. 11.077, referentes ao período de 1 de junho de 1909 a 16 de julho de 1912. — O Tribunal resolveu rejeitar *in limine* os embargos, por terem sido apresentados após o decennio fixado em lei.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas.

N. 12.956, do primeiro official, addido, da extincta Inspectoria da Pesca, José de Paiva Magalhães Calvet, referentes ao adeantamento de 1:000\$ que recebeu em virtude do aviso n. 650 do Ministerio da Agricultura, de 10 de março de 1915;

N. 12.980, do ex-encarregado dos despachos da antiga Directoria do Serviço de Agricultura Prática, João Cerqueira Reis e Silva, relativas ao adeantamento de 1:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.089, de 26 de julho de 1915;

N. 12.834, do ex-agente do Correio de Rincão de S. Pedro, no Estado do Rio Grande do Sul, Theophilo Palma, de 8 de agosto de 1898 a 30 de junho de 1911 e de 1 de novembro de 1911 a 2 de junho de 1920.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os alludidos responsaveis.

N. 13.152 e 12.153, do collector e escrivão da Collectoria Federal em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, João Pereira Peixoto e Joaquim Cardoso Guimarães, de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1921, exercício de 1920.

— Fez-se lavrar accordãos, declarando em credito os ditos responsaveis pelas importancias de 223\$883 e 149\$332, respectivamente.

N. 11.419, do ex-agente do Correio de Victoria, no Estado de S. Paulo, Joaquim Benedicto de Castro, de 11 de junho de 1900 a 21 de abril de 1906. — O Tribunal julgou o responsavel em debito pela importancia de 138\$908 e neste sentido mandou lavrar accordão.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 11.623, do ex-thesoureiro da extincta Administração dos Correios do Territorio do Acre, Candido da Costa Ebo, de 11 de agosto de 1913 a 18 de setembro de 1914;

N. 11.660, do ex-agente do Correio de Jacaré, no Estado de S. Paulo, José Luiz Saltes, de 1 de dezembro de 1912 a 4 de fevereiro de 1916.

O Tribunal julgou quites os mencionados responsaveis e neste sentido mandou lavrar accordãos.

N. 12.209, do 1º official interino, do Serviço de Proteção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Carlos Augusto Marques da Silva, referentes ao adeantamento de 10.000\$, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, n. 2.604, de 14 de junho de 1913. — Fez-se lavrar accordão julgando em debito o responsavel pela importancia de 14\$100, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 11.943, do ex-collector federal em Sacramento, no Estado de Minas Geraes, Candido Martins Borges, de 7 de julho de 1914 a 5 de igual mez de 1917 (exerci-

cios de 1914 a 1917). — Havendo sido recolhido, com os juros de móra, o alance fixado por accordão de 3 de janeiro findo, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsavel de quem se trata.

N. 3.106, do ex-collector federal em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, de 25 de janeiro de 1902 a 10 de igual mez de 1906 (exercícios de 1902 a 1906), ao qual se acha annexo o pedido feito pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico no sentido de se proceder á revisão do mesmo processo. — Foi admittido o alludido recurso.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 12.961, do inspector dos Patronatos Agricolas, Florentino Avidos, relativos ao adeantamento de 40:000\$, recebido em virtude do aviso n. 3.705 do Ministerio da Agricultura, de 5 de novembro de 1919.

N. 11.547, da ex-agente postal Horacia India de Almeida, de Xiririca, no Estado de S. Paulo, de 26 de setembro de 1910 a 10 de abril de 1913.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os ditos responsaveis.

N. 10.937 (revisão de contas), do escrivão da Collectoria Federal em São Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, Octavio Neves de Almeida, de 1 de janeiro de 1917 a 4 de novembro de 1918. — Fez-se lavrar accordão declarando o responsavel em credito pela importancia de 491\$843.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 7 do corrente e relativos ás contas do cobrador da Recebedoria do Districto Federal, Eduardo Luiz Franco de Sá, do ex-collector federal, Paulo Ferraz de Campos Salles e do ex-agente do Correio Joaquim Corrêa, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-collector; do ex-thesoureiro interino, José Luiz de Oliveira Guerra e dos ex-agentes do Correio, Amadeu Aggio e Adalberto Monsorens, declarando estes responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional e autorizando a baixa da fiança prestada pelo ultimo delles, officiando-se ao Ministerio da Fazenda nos termos do accordão lavrado no processo do ex-thesoureiro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na sessão supracitada foram julgados 50 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente	23
Com accordãos lavrados	6
Com despacho de quitação	2
De prestação de fianças-legaes	16
Requerimento sobre baixa de fiança, deferido	1
Idem de embargos, indeferido	1
Idem de revisão, admittido	1
	50

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1922

Offícios:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 366 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que

este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 30, 36 e 41, de 30 e 31 de janeiro proximo findo e 14 deste mez, com as cópias dos decretos numero 15.327, 15.329 e 15.363, de 24 do mez passado e 11 do corrente, que abrem os creditos de 10:55\$746 e 8:119\$884, para pagamentos a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Rêgo e á Companhia de Transportes e Carruagens, em virtude de sentenças judiciais e de réis 35:077\$419, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões de montepio a que tem direito D. Casimira do Nascimento Navarro, e relat. vas ao periodo de 20 de janeiro de 1898 a 31 de agosto de 1912, resolveu, em sessão de Camarás Reunidas do dia 17, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 367 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importancia de 230\$, proveniente do passagens concedidas em proveito desse ministerio, no exercicio de 1921, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 15 do corrente, ordenar a devolução do referido processo ao Thesouro Nacional, afim de ser feita a classificação da despesa, de accordo com o despacho de V. Ex. de 31 de janeiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 368 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, ao trabalhador de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil José Saraiva, da importancia de réis 109\$800, proveniente de gratificação adicional não recebida em 1912, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 15 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por estar a mesma classificada no exercicio de 1920, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno sem numero á estrada da Vista Chinezta, na Gavea Pequena, Tijuca, pertencente ao espólio da finada Carolina Fructuosa da Cunha, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do proximo mez do março, logo após a audiencia deste Juiz, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o por-

teiro dos auditorios deste Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio do finado Carolina Fructuoso da Cunha, de quem é inventariante João Joaquim da Cunha. Avaliação: Predio assoprado, feito de chalet, tendo na frente: 1 porta e 2 janelas. Construção de 1 vez de tijolo, portas de madeira e coberto de zinco. Medida de largura na frente 7m,20 e do comprimento o corpo principal 10m,30, em seguida puxado medindo de largura 6m,20 e do comprimento 2m,50. Dividido em 4 quartos e 2 salas forrados e assombrados. Está em bom estado de conservação e é edificado em terreno aberto, medindo de largura, na frente 500 metros e do comprimento até as vertentes. Avaliado em 15:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o doutor 1º curador de orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garantirá o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este o mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Confero com o original que estava devidamente sellado. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. 1.136).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Da primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do immovel sito á rua Pinto Telles n. 182, pertencente ao espolio do finado Benigno Gonçalves.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 14 de março de 1922, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, será submettido a publico pregão de venda e arrematação o immovel acima indicado, pertencente ao espolio do finado Benigno Gonçalves, descripto e avaliado pela seguinte forma: Predio terreo á rua Pinto Telles n. 182, de feição de chalet, construido de pao a pique, coberto de zinco, tendo na frente duas janelas e de um lado duas portas e tres janelas, portadas de madeira. Divide-se em sala; dous quartos e cozinha de chão e semi forro. Medida de largura na frente 3m,10 (tres metros e dez centímetros) por 13m,00 (treze metros) de comprimento. O predio que está em pessimo estado de conservação e não tem o pé direito, é edificado em terreno floreiro, cercado por folhas de zinco e arame, medindo de largura 22m,00 (vinte e dous metros) por 99m,00 (noventa e nove metros) de comprimento. Avaliamos em um cento e quinhentos mil réis (1:500\$000). Este immovel vai a esta praça a requerimento do inventariante do espolio e concordancia de todos os interessados. E quem pretender arrematá-lo deverá comparecer no re-

ferido logar no dia e hora a principio designados onde o dito porteiro o submeterá a publico pregão de venda e arrematação entregando o ramo a quem mais dê acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudêmio, se fôr devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito a vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e em um dos jornais de maior circulação e affixado no logar publico do costume pelo referido porteiro que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1922. Eu, José Caetano Machado, escrivão, subscreevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. — Confero. — O escrivão, *José Caetano Machado*. (1.129)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma Fonseca Machado

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Fonseca Machado, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quando á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.110).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de M. J. de Oliveira

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 17 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 22 de fevereiro ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (1.116)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Concordata de Julio Böhusi & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Daria communica aos credores da concordata de Julio Böheri & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 21 de fevereiro, ás 14

horas, no edificio do *Forum*, á rua Meneses Vieira n. 152. Rio, 30 de janeiro de 1922. — O escrivão, *Daria Cunha*. (1.100)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Abdalla Saad

Da convocação aos credores da fallencia de Abdalla Saad, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 4 de março do corrente anno, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata que faz a dita fallido, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz interino da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que, por este Juizo de Direito da 4ª Vara Civil e respectivo cartorio, se processam os autos da fallencia de Abdalla Saad, negociante estabelecido á rua dos Reis n. 159, dos quaes consta a petição seguinte: «Abdalla Saad que estava estabelecido com armazinhão á rua José dos Reis n. 159, nesta praça, tendo sido declarado fallido pelo juiz da 4ª Vara Civil e provando, porém, conforme allegou em o respectivo relatório o syndico Sr. Euall Waquil, que a crise actual foi que o levou ao estado de insolvabilidade em que se encontra e como julgue que a massa uma vez liquidada pouco sobra a rateiar entre os credores que a ella se habilitaram, vom então propor, como propõe, o pagamento de 21 % a 8 dias de prazo, quantia essa que satisfaz os interesses de cada um de seus credores por saldo de contas dos creditos liquidados. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Abdalla Saad*. (Estava devidamente sellada). Ouvido o liquidatario da fallencia, conforme ordenou o juiz em despacho na petição que acompanhou a mesma proposta, este nada oppoz ao pedido da concordata, sendo então proferido o despacho seguinte: Deferida a petição de fls. Especiam-se editaes na forma do disposto no § 2º do art. 119 do decreto 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Designo o dia 17 de fevereiro á uma hora da tarde, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, para a assembléa de credores. Rio, 14 de janeiro de 1922. — *Souza Gomes*. Não sendo convocados os credores para o dia acima designado, a requerimento do fallido, foi pelo Dr. juiz designado o dia 4 de março ás 13 horas. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores de Abdalla Saad, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de março proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o fallido Abdalla Saad, em cuja proposta se obriga a pagar 21 % por saldo de seus respectivos creditos a 8 dias de prazo. E para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes teores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (1.138)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Departamento Nacional de Saude Pu-
blica

CONTRACTO N. 4

Termo do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Rodrigues Teixeira & Filho, para o fornecimento do grupo n. 3, «café moido e torrado», a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* numero nove (9), de doze (12) de janeiro deste anno, e guintas, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Aos vinte (20) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Rodrigues Teixeira & Filho, estabelecidos á rua da Assembléa n. onze (11), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo tres (3), «café moido e torrado», ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros nove (9) e seguintes, do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dois (2) de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, a folhas dois mil quinhentos e quarenta e nove (2.549), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias, quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100%) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Rodrigues Teixeira & Filho, neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922) os artigos constantes do grupo tres (3), mencionados na sua proposta accéita e infra indicada, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e Dom Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os arti-

gos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos do inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda a qualquer differença do preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia o hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora do fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias ou violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverte a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e do registrado pelo Tribunal de Contas;

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência;

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de trezentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta réis (337.740) conforme provaram com o documento numero cento e cinco (105), de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula quarta

(4ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de seis contos setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos réis (6.754.800) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão na conformidade do disposto no artigo segundo (2º) do decreto quinze mil trezentos e quarenta e um (15.341) de trinta (30) de janeiro proximo passado por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica» do artigo segundo do projecto de orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercício de mil novecentos e vinte e dois:

Hospital de S. Sebastião:	
Diets para 500 doentes.....	2:925\$000
Alimentação do pessoal.....	975\$000
Hospital Paula Candido:	
Alimentação do pessoal (580 kilos)	904\$800
Diets para 80 doentes (320 kilos)	499\$200
Serviço de Fiscalização do Leite:	
Expediente e eventuaes (30 kilos)	46\$800
Hospital D. Pedro II:	
Diets e despesas de prom- pto pagamento (900 kilos)	1:404\$000
No total do	6:754\$800

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes Rodrigues Teixeira & Filho e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canongia, que se achavam presente na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dez mil e quatrocentos réis. Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de 1922. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Rodrigues Teixeira & Filho. — Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez. — Mario Canongia.

Café moido e torrado:
Kilo

18560

NOTICIARIO

No palacio Rio Negro foram honfem recebidos em audiências pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Costa Rodrigues, deputado Cunha Machado, Dr. Leopoldo Duque Estrada e Dr. Dioclecio Borges.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua recente promoção, o Sr. general de divisão Tasso Fragozo.

de perguntas seguintes telegraphicas, relativamente ao pleito de 1 de março:

«Curitiba — Tenho a honra de declarar a V. Ex. que inspirado nos mesmos princípios e sentimentos que dictaram o telegramma de V. Ex. de 10 do corrente acha-se o meu governo vivamente empenhado em cercar a proxima eleição presidencial de todas as garantias, tendo providenciado para que o pleito corra em perfeita ordem neste Estado e a todos seja assegurada plena liberdade de voto, como já declarei em minha recente mensagem ao Congresso Legislativo e conforme se verifica das ordens expedidas, que lhe são subordinadas. Rode V. Ex. estar certo que no Paraná a eleição de 1 de março se realizará com a segurança e liberdade que V. Ex. como eu tanto desejo e a cultura civica do nosso povo exige. Respeitosas saudações. — *Mpinhoz da Rocha, Presidente do Estado.*»

«Belém (Pará) — Tenho a honra de accusar o telegramma em que V. Ex. recommenda face proximo pleito eleitoral attenção unica compativel governos democraticos. Asseguro V. Ex. outras não são, não foram, não serão normas governo Pará, porque esses princípios V. Ex. inculca vem exactamente encontro opiniões sempre defendi, reconhecendo serem ellas fundamento necessario justiça, liberdade, paz como podem apreciar espiritos esclarecidos, prudentes, não apenas agitadores exaltados só as admittem nas circumstancias que lhes toleram desabrimiento moral suas paixões. Cumprimento V. Ex. com todo acatamento. — *Souza Castro*».

Collegio Militar do Rio de Janeiro — Deverão comparecer hoje, terça-feira, 21 do corrente, ás 10 horas, neste Collegio, os candidatos infra á matricula na Escola Militar, afim de fazerem as seguintes provas:

Portuguez (oral) — Nelson Soares de Meirelles, Nelson Ratton, Olavo Menna Barreto Ferreira, Octavio da Costa Monteiro, Pedro Soares de Meirelles, Paulo Francisco Torres, Ruy Lenos Barbiero, Rubens Ribeiro dos Santos, Togo Paulo Vianna Fontoura, Ubiratan Carneiro, Waldemar Milten, José de Britto Carmello, Paulo Barbosa Moreira de Vasconcellos e Silvestre Vianna.

Arithmetica (oral) — Constantino Magno Castilho Lisboa, João Damasceno Vieira, João Wellisch Junior, Jair Rodrigues Ribas, Luiz Gonzaga Ferreira de Andrade, Nelson Rodrigues de Souza Ribeiro, Nelson Camargo, Salvador Cavalcanti, Waldemar Pereira Lima, Zeno Delmas, Antonio Joaquim Corrêa da Costa, Augusto Guimarães Cortes, Americo Mendonça, Alfredo Lima de Moraes Coutinho, Eduino Tamariuo Carpenter, Francisco de Araujo Machado e João Baptista Cordeiro de Mello.

Algebra (oral) — Antonio Carmello, Alecbiades Itanca de Faria, Agenor Suzani Ribeiro, Almir Autran Franco de Sá, Archimedes Pinto de Oliveira, Ary Saldanha da Costa, André Fernandes de Souza, Albino Maranhão, Arinido Teixeira de Carvalho, Manoel Carneiro Pereira e Saul de Barros Camara.

Prova escripta de portuguez — A's 10 horas, para todos os candidatos que faltaram á primeira chamada.

Aviso — Os candidatos que faltarem á prova escripta de portuguez, da pre-

de perguntas seguintes telegraphicas, relativamente ao pleito de 1 de março:

O ponto oral para mathematica será dado ás 8 horas, na Secretaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 19 até 18 horas do dia 20:

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo — Bom, sujeito a trovoadas locais.

Temperatura — Ainda em ascensão. Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo — Bom, sujeito a trovoadas locais.

Temperatura — Ainda em ascensão. Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 20: — Instabilizar-se-ha.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 14 horas do dia 19): — O tempo foi instavel á tarde e a noite com chuvas e trovoadas que em alguns pontos foram fortes; de dia o instavel previsto não se verificou, porquanto o tempo foi bom, o que prejudicou em parte a previsão feita. A temperatura foi estavel á noite, subindo regularmente de dia; a maxima registrou-se ás 12h.15m. com 31°4 e a minima ás 4h.40m. com 22°4. Os ventos foram de SSE a principio; de 19 ás 3 horas e de 9 ás 12 horas reinou calmaria; entre 3 e 8 horas sopraram de NNW. A briza cahiu ás 12h.25m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 19): — Zona norte — Devido á deficiencia de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro — Em Minas Geraes e Goyaz o tempo está instavel e bonifinos demais Estados desta zona. Choveu e trovejou hontem em toda a região, tendo chovido hoje em Goyaz. Zona sul — Tempo em geral instavel em toda esta zona, excepto em S. Paulo, onde está bom. Choveu hontem em grande parte do Estado de S. Paulo e hoje choveu em Blumenau, Florianopolis, Bagé, S. Luiz Gonzaga e Rio Grande, sendo que nestas duas ultimas cidades foram essas precipitações acompanhadas de trovoadas e ventos fortes. Temperatura em geral estavel.

Estações de aguas — O tempo está bom em Passa Quatro e instavel em Caxambú, Araxá e Poços de Caldas, tendo hontem chovido nestas cidades. A temperatura mañem-se estavel, sendo as seguintes as maximas registradas: 25°0 em Araxá e 24°0 em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 36°0 em Porto Alegre e 35°0 em Bagé e Turryassú.

Maiores chuvas recolhidas no dia 19 — 51m/m0 em Itajubá e 46m/m2 em Mendes.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas, em Natal, Ilhéos, Macahé, Cabo Frio e Santos; nos demais pontos da costa do paiz o mar está tranquillo e chão.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, Natal, Goyana e Escada.

Dados aerologicos — Calma até 1.100 m. de altitude; desta altitude a 2.100 m. corrente N. com a velocidade maxima de 8 m. Ventos de NNW, N e NE, de 2.100 m. a 2.800 m. de altura com a velocidade maxima de 10 m. Até a 5.000 m. correntes fracas va-

lidade maxima de 3 m. De 5.000 m. a 6.300 m. onde o balão se rompeu, a distancia horizontal de 5.200 m. correntes de NE e E.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo — Bom com nebulosidade variavel; chuvas e trovoadas locais passageiras. Temperatura — Manter-se-á muito elevada.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo — Bom com nebulosidade variavel; chuvas e trovoadas locais passageiras.

Temperatura — Manter-se-á muito elevada.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 21 — Bom, ainda quente.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 20): — De accordo com a previsão feita, o tempo foi bom, apresentando-se o céu por vezes nublado; á noite foram registrados relampagos e trovoadas á NW. Hoje á tarde foram observadas formações typicas de trovoadas. A temperatura continuou em ascensão durante a noite e dia de hoje; a maxima se verificou ás 13h.55m. com 34°2 e a minima ás 5h.40m. com 25°7. Os ventos sopraram do quadrante sul até ás 19h30m., predominando os do quadrante Norte dessa hora até ás 13h.50m., quando cahiu a briza.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 20): — Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona, devido á falta de despachos telegraphicos, entretanto pelos poucos telegrammas recebidos, sabemos que o tempo está incerto em partes do Maranhão, Ceará e Sergipe. Zona Centro — Tempo em geral bom, tendo hontem chovido e trovejado em Minas Geraes e Mato Grosso. Hoje chuviscou em partes de Minas Geraes.

Zona sul — Tempo bom. Choveu e trovejou hontem em toda esta zona. Temperatura em geral estavel.

Estações de aguas — Em Araxá o tempo está bom e incerto em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas. Choveu hontem, nestas tres ultimas cidades. A temperatura continuou estavel, sendo as seguintes as maximas registradas: 26°0 em Caxambú e 25°0 em Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas.

Temporal — Choveu hontem copiosamente em Ponta Grossa (Paraná), cujas precipitações foram acompanhadas de vento e trovoadas.

Maiores temperaturas — 37°0 em Xerém e 35°0 em Brusque e Rio do Ouro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 98m/m1 em Ponta Grossa e 41m/m5 em Rio Grande.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas: em Natal, Guadina, Macahé, Cabo Frio e Santos; Tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Goyanna e Escada.

Dados aerologicos — Corrente de NNE á superficie com a velocidade de 3m, seguindo-se NW até 1.200m. com a velocidade de 6m., e finalmente NNW até altura o balão desapareceu por interposição de cumulos. A distancia horizontal de 5.300 m.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de fevereiro de 1922

Zona norte — Tempo em geral bom, tendo chovido hoje, em S. Luiz do Maranhão, Ondina e Ilheus. Choveu hontem em partes do Maranhão e Pernambuco.

Zona centro — O tempo está bom em Goyaz e instavel nos demais Estados. Choveu hontem no Estado do Rio de Janeiro e em partes de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso. Hoje choveu em partes de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Matto Grosso.

Zona sul — Em S. Paulo o tempo está instavel e bom nos demais Estados. Choveu hontem em partes de S. Paulo e Paraná e hoje, em Taubaté e Paranaguá. Temperatura em geral estavel.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de fevereiro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	759.7	27.0	—	E	2	8	Espelhado.	I. (c. manhã)	30.5	23.0	9.9	
Barra do Corda (X)...	58.9	29.0	—	S	2	7	—	I. (o. manhã).	32.0	22.0		
Fortaleza.....	60.0	27.0	—	S	2	9	Vagas.	I.	31.0	21.0		
Quixerabomim (X)...	—	27.0	—	C	0	5	—	B. (ch. manhã)	32.0	22.0	1.4	
Natal	59.8	28.0	—	SE	5	8	Chão.	1.0.	31.0	26.0		
Parahyba.....												
Recife												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia	59.4	28.0	1.0	N	2	7	Pqs. vagas.	M. ch.	31.0	24.0	—	R. pm.
Cactité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte....	60.0	20.0	1.0	C	0	10	—	i.	27.0	17.0		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	58.0	22.0	1.0	SE	1	10	—	I. (i. manhã).	27.0	19.0	4.6	C. t. pm.
Caxambú.....	60.2	21.0	—	NE	3	10	—	I.	26.0	17.0		
Poços de Caldas (X).												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	57.0	24.0	—	C	0	4	—	B.	29.0	14.0		
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	53.5	25.0	—	NE	1	10	—	I. (ch. manhã)	32.0	23.0	1.5	Ch. pm.
Victoria.....	60.8	27.0	1.5	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	30.5	22.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	60.0	26.0	3.0	NNE	1	7	Tranquillo.	I. (i. manhã).	25.7	21.0		
Campos.....	60.1	25.0	0.0	NE	3	8	—	I. (b. manhã.)	31.0	21.0	16.9	C. t. pm.
Friburgo.....	58.6	25.0	4.0	C	0	5	—	B.	25.0	17.0	0.5	Ch. pm.
Petropolis.....	63.0	21.5	0.0	NE	2	8	—	I.	22.5	18.0	0.8	C. am. pm.
Rezende.....	58.5	23.0	2.0	E	1	10	—	I. (c. manhã).	27.0	18.0	2.4	C. pm.
Cabo Frio.....	56.1	26.0	0.0	N	1	5	Tranquillo.	B. (b. o. man.)	29.0	21.0		
Therezopolis.....	57.0	22.0	2.0	N	3	8	—	I. (c. manhã).	22.5	17.0	4.4	C. r. pm.
S. Paulo.....	59.6	19.0	-2.0	NE	2	10	—	I.	23.0	16.0		
Santos (X).....												
Paranaguá.....	60.0	25.0	—	C	0	6	Tranquillo.	I. (c. manhã).	27.0	17.0	16.6	C. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	59.4	20.0	1.0	E	2	4	—	B.	26.0	13.0		
Florianopolis.....	59.3	26.0	1.0	NW	1	2	Tranquillo.	B. (b. mahã).	27.9	21.3		
Lages.....	—	16.7	1.7	NE	3	10	—	I.	—	13.0		
Porto Alegre.....	55.0	26.0	2.0	E	1	1	—	B. (b. manhã).	32.0	18.0		
Uruguayana.....	54.5	27.0	—	N	2	0	—	B. (b. o, man.)	34.0	20.0		
Montevideo.....	51.9	22.0	-1.0	W	5							
Buenos Ayres (X)...												

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns portos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	1.0	27.7	20.7	Rio Comprido.....	—	28.0	20.7
Bangu.....	0.1	27.5	21.2	Encantado.....	0.4	27.0	21.2
Niteroy.....	0.0	28.8	20.0	Decodoro.....	6.0	29.8	20.7
Engenho de Dentro (X).....				Corcovado — Temperatura do ar: 21.0. Hum. rel. 98 %. Vento calma. Força 0.0.			
Penha (X).....	0.0	27.9	20.3				
Gavêa.....	0.2	25.4	20.8				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de fevereiro de 1922

Zona Norte— Devido a deficiência de despachos telegraphicos, não fazemos a synopse desta zona.

Zona Centro— Em Minas e Goyaz o tempo está instavel e bom nos demais Estados desta zona. Chueven e trovejou hontem, em toda a região, tendo chovido hoje em Goyaz.

Zona Sul— Tempo em geral, instavel em toda esta zona, excepto em São Paulo onde está bom. Chueven hontem, em grande parte do Estado de São Paulo e hoje chueven em Blumenau, Florianopolis, Bagé, São Luiz Gonzaga e Rio Grande, sendo que nestas duas ultimas cidades essas precipitações foram acompanhadas de trovoadas e ventos fortes. Temperatura em geral, estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de fevereiro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	761.0	29.0	2.0	S	2	1	Vagas.	B. (b. manhã)	30.0	27.0		
Parahyba.....	—	28.0	1.0	SE	4	3	—	B.	31.0	22.0		
Recife.....	60.0	29.0	1.0	SE	3	1	Chão.	B. (c. manhã.	30.0	26.0	1.4	
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januaria.....	59.0	25.0	1.0	E	4	10		I.	28.0	17.0	1.9	C. par.
Bello Horizonte.....	59.0	24.0	4.0	E	2	3		B. (b. manhã.)	23.5	19.0	0.9	T. pm.
Theophilo Otoni...	59.0	26.0	—	C	0	7		I.	31.0	21.0	3.2	C. pm.
Uberaba.....	58.5	22.0	0.0	NW	2	8		I.	26.0	20.0	1.0	C. t. r. pm.
Caxambu.....	59.4	22.0	1.0	NE	2	8		I.	24.0	17.9	5.7	Ch. am. c. t. pm.
Poços de Caldas....	61.7	19.0	—	NE	1	8		I. (b. manhã).	24.0	19.6	7.2	C. am. pm.
Goyaz.....	59.9	24.0	—	C	0	10		M. c. t.	30.9	19.0	5.0	C. pm.
Santa Luzia	53.0	20.0	-4.0	W	2	10		M. c. (c. m.)	30.0	13.0	30.0	C. phi.
Cuyabá.....	56.0	25.0	—	NE	2	4		I.	32.5	22.5	0.1	M. pm.
Corumbá.....	55.0	26.0	1.0	NW	1	2		B. (b. manhã.)	32.0	23.0		
Victoria.....	61.3	27.5	0.5	NE	2	1	Tranquillo.	B.	31.5	22.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	58.0	24.8	-1.2	N	1	3	Chão.	B. (b. manhã)	26.7	22.2	4.7	C. t. r. pm.
Campos.....	59.6	26.0	1.0	NE	5	8		I. (c. manhã).	32.0	21.0	—	R. pm.
Piriburgo.....	58.5	25.0	0.0	C	0	6		B.	29.0	16.0	—	T. am.
Petropolis.....	62.6	23.5	2.0	NE	4	3		B.	27.5	17.0	0.5	C. t. r. pm.
Rezende.....	58.0	22.0	-1.0	C	0	1		B. (b. manhã)	28.0	19.0	4.6	C. t. pm.
Cabo Frio.....	57.1	28.0	2.0	NE	4	0	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	28.0	21.0		
Therezopolis.....	56.5	23.0	1.5	N	4	1		B.	25.0	16.0	—	Ch. t. r. pm.
S. Paulo.....	57.3	24.0	5.4	NE	2	0		B.	30.4	15.5	2.0	C. phi.
Santos.....	57.0	29.0	—	E	1	3	Vagas.	H. (i. manhã).	29.0	22.0	4.8	
Paranaguá.....	56.4	27.0	2.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	28.0	18.0	—	R. pm.
Guarapuava (X)...												
Curityba.....	56.3	23.0	3.0	NW	1	9		I. (i. manhã).	26.0	16.0		
Florianopolis.....	55.4	26.2	0.2	N	2	8	Tranquillo.	I. (c. manhã).	28.2	24.8		
Lages.....	—	18.0	1.3	NE	3	10		I.	—	—	16.4	
Porto Alegre.....	51.5	27.0	1.0	N	1	10		I.	36.0	21.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	55.0	24.0	2.0	SW	5	—						
Buenos Ayres.....	55.4	18.0	—	W	2	—						

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; t, t. n. g., certo; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secas; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	29.2	21.6	Tijuca (X)	—	—	—
Bangu	1.4	—	21.6	Encantado	3.3	29.1	21.0
Niteroy	11.4	30.6	20.8	Deodoro	2.9	23.8	19.4
Engenheiro de Dentro	1.3	30.1	21.1	Corcovado: Temp. do ar: 28.8.			
Penha	3.4	28.2	21.4	Humid. relat.: 69 %. Vento: N.			
Guavea (X)	—	—	—	Força: 2 m.			

Nota—(X) Não veio telegramma.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 21, as seguintes folhas do decimo oitavo dia útil—Montepio da Viagem, E—L.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20.º ao 23.º dia útil.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 37.ª loteria do plano 1, 15.ª extracção do anno de 1922, realzada em 20 de fevereiro de 1922, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

19.458.....	200\$000
46.477.....	200\$000
7.826.....	200\$000
44.414.....	2.000\$000
33.630.....	100\$000
24.763.....	1.000\$000
10.949.....	100\$000
27.855.....	100\$000
41.005.....	100\$000
34.609.....	100\$000
1.270.....	100\$000
51.319.....	100\$000
57.716.....	100\$000
12.528.....	100\$000
985.....	200\$000
44.225.....	200\$000
40.910.....	100\$000
12.315.....	200\$000
56.535.....	100\$000
30.853.....	100\$000
19.276.....	100\$000
51.597.....	100\$000
23.964.....	100\$000
26.507.....	100\$000
47.567.....	200\$000
15.360.....	100\$000
53.077.....	100\$000
12.566.....	200\$000
21.319.....	1.000\$000
33.847.....	20.000\$000
41.372.....	100\$000
9.140.....	100\$000
57.433.....	200\$000
5.458.....	100\$000
7.300.....	200\$000
38.939.....	100\$000
47.470.....	100\$000
9.347.....	100\$000
45.247.....	100\$000
22.849.....	100\$000
43.083.....	100\$000
40.636.....	500\$000
38.624.....	200\$000
42.468.....	200\$000
16.836.....	100\$000
24.181.....	200\$000
36.057.....	200\$000
41.704.....	100\$000
11.271.....	100\$000
57.497.....	100\$000
14.029.....	100\$000
49.809.....	100\$000
29.055.....	200\$000
12.123.....	1.000\$000
53.352.....	100\$000
55.171.....	100\$000
30.176.....	200\$000
47.266.....	100\$000
561.....	200\$000
7.655.....	100\$000
16.449.....	200\$000
37.509.....	200\$000
31.619.....	100\$000
47.635.....	100\$000
35.925.....	100\$000

11.617.....	100\$000
49.850.....	100\$000
26.325.....	100\$000
48.341.....	100\$000
27.499.....	100\$000
58.811.....	500\$000

Aproximações

33.846 e 33.848.....	200\$000
44.413 e 44.415.....	100\$000

Dezenas

33.841 a 33.851.....	30\$000
44.411 a 44.421.....	10\$000

Centenas

33.801 a 33.901.....	10\$000
44.401 a 44.501.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 47 tem 4\$ e os terminados em 7 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 47.

O fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cautuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Maceló, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Sumaré*, para portos do Espírito Santo, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Valdivia*, para Dakar, Las Palmas e Marséille, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Newton*, para Las Palmas, Madeira e Londres, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Srio*, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapura*, para Bahia, Macció, Recife, Cabedello, Natal, Macau, Amarração e Maranhão, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5.ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 23/32	7 41/64
Sobre Paris.....	\$672	\$673
Sobre Hamburgo.....	—	\$037
Sobre Italia.....	—	\$367
Sobre Portugal.....	—	\$562
Sobre Nova York.....	7\$200	7\$330
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$735
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6\$260
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	6\$065
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$176
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$442
Sobre Belgica (francos).....	—	\$543
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$800
Sobre Janão (yen).....	—	3\$500
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	\$063
Sobre Romania.....	—	—
Sobre Austria.....	—	001,23

Moedas

Liras (papel).....	\$370
Francos (papel).....	\$670
Escudos (papel).....	\$685
Libras (papel).....	33\$500
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	803\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	770\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	799\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	768\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	765\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	170\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	174\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.....	177\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	163\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	161\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	173\$000
Apolices da Prefeitura de Nictheroy, 100\$, 6 %, port. (2.ª série).....	77\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	798\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$500
Banco Portuguez do Brasil, port.....	175\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	175\$000
Banco do Brazil.....	273\$000
Companhia E. de Ferro Victoria a Minas.....	50\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	79\$000
Companhia Confiança Industrial.....	171\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	200\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	202\$000
Companhia Petropolitana.....	259\$750

Debentures Companhia Cessionaria	
das Docas do Porto da Bahia,	
2ª serie.....	131\$000
Debentures Companhia de Tecidos	
Mageense.....	161\$000
Debentures Companhia Manufactu-	
ra Fluminense.....	175\$500
Debentures Companhia Progresso	
Industrial do Brasil.....	185\$000
Debentures Companhia Tecidos Al-	
liança.....	195\$000
Debentures Companhia America	
Fabril.....	202\$000
Debentures Companhia Fabrica de	
Sedas Santa Helena.....	205\$000

Vendas por alvará

32 Banco do Brasil.....	272\$500
7 Progresso Industrial do Brasil.....	202\$000
59 Companhia Petropolitana.....	250\$500
32 Debentures Companhia de Te-	
cidos Mageense.....	161\$000
32 Debentures Companhia Manufa-	
ctura Fluminense.....	175\$500
55 Debentures Companhia de Te-	
cidos Alliança.....	195\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de	
Janeiro, 20 de fevereiro de 1922.— A.	
Simonsen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18	
de fevereiro de 1922.....	6.517:706\$138
Renda arrecadada em 20 de	
fevereiro de 1922.....	491:680\$794
Em igual periodo de 1921..	7.009:386\$932
Diferença para mais em 1922	5.287:993\$555
	1.721:393\$377

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de fevereiro de 1922.

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	19\$050	19\$050	—	—
Março.....	4 19\$100	19\$150	—	4.000 saccas
Abril.....	1 19\$150	19\$200	—	1.000 saccas
Maio.....	19\$200	1 19\$200	—	1.000 saccas
Junho.....	3 19\$200	19\$200	—	3.000 saccas
Julho.....	2 19\$150	19\$150	—	2.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	
Vendas.....	10.000	1.000	—	11.000 saccas

Mercado: — 1ª cotação: calmo; 2ª cotação, paralyzado.
Disponível base tipo 7, 19\$300.
Mercado, calmo.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.308 saccas.
Vendas, total, 4.129 saccas.
Pelo syndico, Carlos Ramiro.

Durante a semana de 13 a 18 de fevereiro de 1922

	Termo					
	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro....	19\$050	a 19\$250	19\$000	a 19\$250	—	8.000 sacca ^s
Março.....	19\$100	a 19\$300	19\$100	a 19\$300	—	20.000 sacca ^s
Abril.....	19\$150	a 19\$350	19\$150	a 19\$300	—	5.000 sacca ^s
Maio.....	19\$200	a 19\$350	19\$150	a 19\$300	—	4.000 sacca ^s
Junho.....	19\$200	a 19\$350	19\$150	a 19\$300	—	3.000 sacca ^s
Julho.....	19\$150	a 19\$350	19\$150	a 19\$300	—	9.000 sacca ^s
	saccas		saccas		saccas	saccas
Vendas.....	31.000		23.000		—	54.000

Mercado — 1ª cotação: abriu estavel e fechou calmo; 2ª cotação: abriu estavel e fechou paralyzado.
Disponível base tipo 7, 19\$300 a 19\$400.
Mercado, abriu estavel e fechou calmo.
Vendas: 47.237 saccas.
Pelo syndico, Carlos Ramiro.

Dia 20 de fevereiro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	19\$050	1 19\$050	—	1.000 saccas
Março.....	19\$150	2 19\$150	—	2.000 saccas
Abril.....	19\$200	19\$200	—	—
Maio.....	1 19\$200	1 19\$200	—	2.000 saccas
Junho.....	19\$200	19\$200	—	—
Julho.....	19\$100	2 19\$200	—	2.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	1.000	6.000	—	7.000

Mercado: 1ª cotação, paralyzado; 2ª cotação, calmo.
Disponível base tipo 7, 19\$300.
Mercado, calmo.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 6.291 saccas.
Vendas, total, 7.648 saccas.
Pelo syndico, Carlos Raulino

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 20	
de fevereiro:	
Em ouro.....	107:165\$509
Em papel.....	113:587\$989
Total.....	220:753\$498
Renda arrecadada de 1 a 20	
do corrente.....	3.119:052\$434
Em igual periodo de 1921..	3.892:335\$589
Diferença a maior em 1921	763:283\$155

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.484—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em filamentos para lampadas de incandescencia e semelhantes», para que pretende priv'legio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade de Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de G. R. Fonda, domiciliado em Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America.

Os filamentos para lampadas incandescentes e outros aparelhos, como, por exemplo, tubos de descarga de electões, tubos de raios X e semelhantes, que durante a operação normal são mantidos a altas temperaturas, consomem-se gradualmente e por fim chegam ao termo do seu periodo de utilização, quando o consumo se tornou excessivo, ou quando o filamento, ou outro corpo, se quebra devido a enfraquecimento produzido pela dita perda de substancia. Nas lampadas incandescentes e especialmente tanto nas do tipo de vacuo como nas contendo gases, o tungstenio metallico é usado quasi universalmente como material para os filamentos.

A invenção consiste em aperfeiçoamentos em filamentos de tungstenio, ou em corpos de tungstenio, destinados a operar a altas temperaturas, pelos quaes a tendencia a desintegração ou evaporação do tungstenio devida a alta temperatura ou semelhante é reduzida sensivelmente e em que não ha entortamento inconveniente. Consiste em um filamento de tungstenio que tem uma quantidade de ferro não superior a 1 % do peso total, e combinado com o tungstenio de modo que a estrutura crystallina fica granulada finamente, depois de ter sido o filamento submettido por muito tempo a alta temperatura. Corpos filamentosos feitos segundo a nossa invenção poderão ter, nas condições de uso, ou uma vida mais longa, se os aperfeiçoamentos no material

forem utilizados para se operar o material às temperaturas usadas até hoje, ou uma eficiência maior sem encurtar a vida, ou si se desejar, um compromisso entre estas duas condições.

Achamos que os resultados acima indicados podem ser obtidos si uma certa substancia adicional for incorporada com o tungstenio metálico pelo modo que se descreverá. Sabemos que se tem proposto adicionar ao tungstenio metálico quantidades de substancias taes como ferro, nickel, uranio e semelhantes, porém estas addições tem, por varios motivos, deixado de produzir maior longevidade ou maior eficiencia do material na forma de conductores incandescentes. Assim, por exemplo, tem-se proposto adicionar 5 % ou mais de ferro ao tungstenio, como metal auxiliar para ajudar a formar o filamento, sendo o ferro eliminado em seguida.

Achamos, porém, como resultado de longas investigações que, no caso de ferro, pode-se obter um material de filamento consideravelmente aperfeiçoado, produzindo-se uma combinação ou, talvez, uma solução solida do ferro e tungstenio de natureza tal que o ferro constitua somente uma proporção extremamente pequena do conjunto. Se os filamentos deste material forem feitos pelo processo de jacto achamos que se obtém um resultado mais desejavel com misturas contendo originalmente cerca de 1/2 ou 1 % de ferro por peso. Os filamentos feitos desta mistura são operados em um recipiente ou por outro modo durante tempo consideravel a cerca de 2.000° C., que achamos ser uma temperatura que dá bons resultados. Esta temperatura permite que os dois metaes se combinem de modo a formar uma liga ou solução solida mais ou menos permanente. Durante este tratamento, e antes da combinação do ferro como o tungstenio estar completa, uma parte consideravel do ferro introduzido originalmente é evaporada do filamento no estado de ferro. Assim, depois do tratamento pelo calor que em alguns casos dura 15 horas, achamos que o teor de ferro tinha baixado a cerca de 0,2 % de ferro ou menos, por peso. O tratamento pelo calor por este modo produz uma redução do teor de ferro a cerca de 20 % do teor original do ferro.

Para fazer filamentos pelo processo de jacto pôde-se empregar qualquer dos methodos bem conhecidos, por exemplo, o processo de amalgama em que os póis metálicos são misturados com mercurio para formar uma amalgama ou uma liga de mercurio, bismutho e cádmio e podemos usar o processo de jacto de celoidina, em que o aglutinador é uma solução de celoidina em acetato de amilo e oleo de ricino; a celoidina é uma preparação allemã bem conhecida de nitrocellulose. No processo de amalgama a combustão e tratamento de filamento sob a forma de jacto são feitos num vacuo pelo modo usual, no processo celoidina são feitos em hydrogeno. O modo de effectuar estes processos de jacto será bem comprehendido pelos profissionais, e portanto não demanda menção especial.

Em vez de empregar o processo de jacto para formar corpos filamentados, podemos usar um processo de puxar fio. Por exemplo, usamos um processo de puxar fio, como o processo bem conhecido do Dr. W. D. Coolidge. Quando empregamos este processo de puxar adicionamos ferro em pó ao tungstenio em pó e misturamos intimamente os dois num agitador rotativo, ou por outros meios, e em seguida comprimimos a mistura resultante pelo modo usual sob a forma de uma vara que em seguida queimamos ou cosemos e pomos em seguida a alta in-

candescencia pela passagem da corrente pela vara numa atmosfera de hydrogeno. O tratamento desejado pelo calor para amalgamação conveniente do ferro e tungstenio é obtido neste caso numa garrafa por tratamento da vara ou lingote na atmosfera de hydrogeno. Como este tratamento se effectua necessariamente a uma temperatura excessivamente alta para consolidar o material da vara ou lingote, deve-se introduzir originalmente mais ferro para permitir uma perda da maior parte do ferro por evaporação. Assim, em vez de começar com 1/2 % por exemplo, de ferro, como se faz quando se emprega o processo de jacto, adicionamos num caso a mistura de que é feita a vara ou lingote cerca de 2 % de ferro por peso. Depois de ter sido a vara submetida ao tratamento pelo calor no hydrogeno na dita garrafa, a quantidade de ferro que ficou na vara ou lingote achamos ter sido reduzida a cerca de 0,1 % por peso. As varas ou lingotes assim produzidos foram, então, puxados sob a fórma de fios por um processo similar ao usado para puxar fios de tungstenio.

Quando corpos filamentares são feitos como se descreveu acima, e contem as pequenas quantidades de ferro como se especificou, estando o ferro provavelmente presente nos corpos num estado de combinação peculiarmente estavel, achamos que estes corpos são capazes de produzir resultados melhores dos que podem ser obtidos pelos filamentos de tungstenio ordinarios já conhecidos na arte. Assim, por exemplo, os filamentos segundo a invenção quando operados e efficiencias communs nas lampadas incandescentes actuaes tiverem uma vida, até ao ponto em que o seu poder illuminante tinha sido reduzido a 80 % do seu poder illuminante original, 30 % maior do que a vida as lampadas de tungstenio ordinarias, enquanto que a vida até a ruptura é cerca do dobro da do filamento do tungstenio ordinario. Quando os filamentos segundo a invenção são operados como filamentos de lampadas cheias de gaz, em vez de ser num vacuo, a vida até a ruptura é cerca de 60 % mais longa do que a dos filamentos de tungstenio ordinarios. «Lampadas cheias de gaz» significa aqui lampadas como as da invenção bem conhecidas do Dr. L. Langmuir.

Se estiver presente mais de 1 % de ferro, achamos que a vida até 80 % de poder illuminante é encurtada e, se se augmentar mais a percentagem do ferro, a vida até a ruptura é encurtada cada vez mais até se tornar menor do que a dos filamentos de tungstenio ordinarios, e se juntar ainda mais ferro o ponto de fusão pode ser reduzido abaixo do correspondente á temperatura operativa normal do filamento. Se estiver presente muito menos 0,1 % de ferro pouco ou nenhum effeito será produzido. Por isto vê-se que os aperfeiçoamentos característicos da invenção são obtidos somente com muito pequenas quantidades de ferro presentes, estando o ferro nesta condição em combinação estavel com o tungstenio, pelo que a pressão do vapor, ou tendencia a consumir-se do filamento a alta temperatura é reduzida consideravelmente em comparação com a do filamento de tungstenio ordinario. O ponto de fusão do filamento resultante contendo ferro é um pouco reduzido em comparação com o do tungstenio, porém, como a temperatura operativa do filamento, mesmo em uma lampada cheia de gaz, está muito abaixo da do ponto de fusão da liga, esta redução não importa.

Quando o filamento é produzido pelo processo de puxar a fibra achamos que o uso do ferro tem como effeito importante impedir ou reduzir «separação». Um exame da

estrutura crystallina em secções transversaes destes filamentos com e sem ferro presente nos mesmos, mostra a eficiencia do teor de ferro para impedir separação. Os tamanhos dos crystaes em filamentos de lampadas depois da prova de duração acham-se ser maiores no caso de filamentos em que não havia nenhum ferro presente, e serem menores nos filamentos contendo uma certa quantidade de ferro por exemplo, cerca de 1 % com quantidades crescentes de ferro o tamanho do crystal ou grão augmenta progressivamente, até a cerca de 1 %, tem-se tornado tão grande como o tungstenio em que não havia ferro presente. Esta mesma variação no tamanho dos crystaes com teor de ferro dentro dos limites indicados mostra-se inicialmente nos filamentos immediatamente depois da propagação, e para qualquer percentagem de ferro o tamanho do crystal varia muito pouco durante a vida do filamento, e achou-se augmentar muito pouco, por exemplo, em filamentos experimentados durante 4.000 horas em argon a 2.600° C. Esta manutenção de pequenos crietaes impede a formação de grandes planos de clivagem intercrystallinos atravez dos filamentos, e reduz a tendencia correspondente do filamento a entortar-se durante a operação. Além disto com crystaes muito pequeno ou grão fino estão associados usualmente com resistencia de tensão augmentada, e fragilidade diminuida. Os filamentos feitos segundo a invenção, e contendo menos de 0,2 % de ferro, mostram resistencia e robustez anormaes.

O tamanho pequeno dos crystaes que mencionamos é característico tanto nos filamentos obtidos pelo processo de jacto como pelos processos de puxar, e é possível que este facto esteja relacionado por qualquer modo com a pressão reduzida de vapor da substancia, quando usada como filamento para lampadas incandescentes e para outros fins em que a substancia tem de operar a alta temperatura. O tamanho reduzido dos crystaes é uma evidencia da tensão superficial reduzida e este é um phenomeno que, como no caso de misturas liquidas, se achou ter relação com a redução de pressão de vapor. Achou-se que a vaporização de um metal faz-se segundo a equação de Nernst, e portanto depende da constante chimica do metal e do seu calor de vaporização. Este calor depende das forças moleculares no metal e da pressão interna que tende a impedir a separação das moleculas.

Como a addição de outro metal ao tungstenio pôde, se o metal for escolhido convenientemente, ter o effeito de mudar as constantes chimicas e o calor de vaporização de conjunto, tal hypothese pôde ser considerada como sendo uma explicação razoavel dos resultados obtidos pela addição de, por exemplo, ferro ao tungstenio.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Um filamento para lampadas incandescentes e semelhantes contendo ferro, caracterizado pelo facto que é capaz de operar a altas temperaturas, e consiste em um corpo de tungstenio que tem uma quantidade apreciavel porém não superior a 1 %, por peso do total, e combinado de modo tal com o tungstenio que o corpo resultante tem uma estrutura crystallina granular fina estavel.

2º. Um filamento segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que a estrutura crystallina é granular relativamente fina depois de ser o filamento submettido por muito tempo a altas temperaturas.

3º. Um filamento segundo as reivindicações 1 ou 2 caracterizado pelo facto de mais resistente ás acções de alta temperatura e de ter menor tendencia a vaporizar-se ou

consumir-se do que um filamento de tungstênio exclusivamente.

4. Um filamento segundo a reivindicação 1, 2, ou 3, caracterizado pelo facto que a estrutura crystallina é de pequenos grãos em condição estável tal que, depois de ser o filamento submettido por muito tempo a alta temperatura, o tamanho do grão não aumenta sufficientemente para produzir entortamento inconveniente.

5. Um filamento segundo as reivindicações 1, 2, 3 ou 4 caracterizado pelo facto que resulta de um tratamento pelo calor do tungstênio e ferro em que o ferro não é mais de 1 ou 2 %, sendo o teor final do ferro muito menos de 1 %.

6. Um filamento para lampadas incandescentes e semelhantes substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922.—por procuração, Leclerc & C.

(1.128)

N. 12.483 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em Compressores Centrifugos e Semelhantes», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Louis Co Loewenstein, domiciliado em Lynn, Condado de Essex, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America

Refere-se a presente invenção a machinas centrifugas tais como compressores, bombas, turbinas e semelhantes, e tem por objecto prover uma estrutura aperfeiçoada em que maior parte da machina é construida de concreto reforçado.

A principal vantagem de fazer a maior parte de uma machina da dita natureza, isto é, o casco ou a caixa e partes dos diaphragmas, de concreto reforçado, é dispensar o fabrico, embarque e manuseamento de grandes peças de fundição, e poupar muito tempo na construcção, pois que a parte de concreto reforçada da machina pôde ser construida no ponto em que o compressor tiver de ser erigido. Também isto poupa muito no custo. Todavia, ha grandes difficuldades a vencer em conexão com o uso de concreto, devido a que as estruturas do concreto estão sujeitas a deslocarem-se e a fundar no sólo, o que pôde afectar os espaços e folgas na machina, também devido a que é difficil, se não é impossivel no fabrico commercial obter dimensões exactas numa estrutura de concreto.

Para consideração do que nós julgamos ser novo em nossa invenção pedimos a attenção para a descripção abaixo e para as reivindicações.

A invenção está illustrada e descripta em conexão com um combustor centrifugo, porém deve-se entender que isto é apenas para servir de exemplo, e que as características da nossa invenção podem ser incorporadas em machinas de qualquer natureza, as quaes se possam adaptar.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma secção vertical de um compressor centrifugo em que está incorporada a nossa invenção; a fig. 2 é uma secção pela linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3 é uma vista terminal das chapas de união superior e inferior que fazem parte do compressor; a fig. 4 é uma elevação lateral das ditas chapas; a fig. 5 é uma planta do topo em maior escala da chapa de união inferior; e a fig. 6 é uma secção vertical central axial pelas chapas de união.

Para pôr em pratica a nossa invenção, construímos um compressor em metade inferior e superior, para facilitar a montagem,

como é usual; e a parte central longitudinal do compressor comprehende duas chapas de união uma ligada á metade superior e constituindo uma parte desta, e uma chapa de união inferior supportada pela metade inferior do compressor e formando parte da mesma. Estas duas chapas de união são feitas de metal e munidas dos mancaes para o eixo do compressor e do impulsor ou impulsores, e de todas as partes entre as quaes é necessario prover um espaço. Por este arranjo os mancaes são espaçados por metal e todos os espaços são entre metal e metal, e todas as partes metallicas estão ligadas umas ás outras. Disto resulta que o deslocamento, abaixamento ou ruptura do concreto não pôde afectar os espaços. Um compressor segundo a nossa invenção pôde ser construido com uma, duas ou mais phases, e na presente invenção está representado como exemplo, um compressor de duas phases.

Nos desenhos, 10 indica a chapa de união superior e 11 a chapa de união inferior. São ambas essencialmente similares a todos os respeitos excepto que a chapa inferior é munida de meios para supportar um mancal terminal como se descreverá abaixo. A fig. 5 é uma planta do topo da chapa de junção inferior 11, e nesta figura e na fig. 6 vê-se que esta chapa é substancialmente plana na sua superficie superior, e é munida de aberturas convenientes 12 para passagem do ar e aberturas 13, nas quaes se movem os impulsores. A superficie é levantada das partes em que se deseja contacto entre as chapas de união superior e inferior; e estas superficies levantadas são nuparelhadas e munidas de caneluras 14 em que se introduz material de vedação para formar juntas estanques. As superficies levantadas estão claramente indicadas na fig. 5 e podem ser seguidas por meio das caneluras 14. No centro ha depressões semi-circulares 15 para alojar o eixo do compressor.

Do lado inferior da chapa 11, na sua parte central transversal, projectam-se paredes semi-circulares integraes 16 entre as quaes ha paredes divisorias, espaçadas e dispostas radialmente 17, para dirigir o ar. Em volta da periphéria da chapa 11 ha um flange 18 para parafusos de união, e da chapa 11 estão pendentes flanges terminaes 19 e flanges lateraes 20 fies. 3 e 4.

A chapa de união superior 10, como já se disse, é substancialmente igual á chapa inferior 11, e numeros de referencias com a addição do expoente «a» foram applicados ás partes correspondentes. As figs. 6, 3 e 4 mostram as chapas de união superior e inferior uma sobre a outra e, quando nesta posição, as paredes 16 e 16a formam flanges circulares que definem entre elles passagens de ar annulares 21, 22, 23 e 24, nos quaes ha as paredes divisorias dispostas radialmente 17, e aberturas annulares 25 e 26. Nas aberturas 25 e 26 ha chapas lateraes annulares 27 e 28 respectivamente, que são munidas das pás de descarga 29 e 30. As chapas 27 e 28 estão fixadas nas paredes adjacentes 16 e 16a por parafusos convenientes como se vê na fig. 1. As paredes 16 e 16a formam as partes radiaes internas dos diaphragmas do compressor. No extremo da direita (fig. 1) das chapas de união 10 e 11 está montado um extremo de uma armação rigida 31 cujo outro extremo está montado na caixa da turbina ou outra machina que move o compressor, e nesta armação é supportado um mancal 32 para um extremo do eixo 33 do compressor. O outro extremo do eixo 33 é supportado em um mancal no extremo da esquerda das chapas de união. Como se vê melhor na fig. 3 este mancal comprehende um membro inferior

34, que tem pés 35 que repousam em supportes 36 formados na chapa de união 11. O extremo do eixo repousa sobre uma chumaceira 37 no fundo do recesso do membro inferior 34, e é mantido em posição por um membro superior 38 que penetra no dito recesso e é munido de uma chumaceira 39. O membro inferior 34 e o mancal estão fixados na chapa de união 11 por parafusos 40 e o membro superior 38 está fixado no membro inferior 34 por parafusos 41. Bucins de vedação 42 e 43 são providos para o eixo nos logares em que passa através da parede da caixa. No eixo 33 estão montados impulsores bilateraes 44 e 45. 45 indica as pás dos impulsores e 47 as pás de entrada. Entre as duas phases do compressor ha um dispositivo de vedação que comprehende uma parte 48 montada no eixo e uma parte 49 montada no diaphragma adjacente.

A estrutura até aqui descripta fôrma o que se pôde chamar a parte metallica do compressor, e quando os flanges 18 das chapas de união superior e inferior 10 e 11 estão ligados um ao outro por parafusos ou cavilhas, obtém-se uma estrutura metallica rigida, que comprehende os mancaes, as chapas lateraes para os impulsores, as pás de descarga e os bucons de vedação do eixo. Isto fôrma o que se pôde chamar as partes vitacs do compressor, pois que são as partes que supportam o eixo, e adjacentes ás quaes se movem os impulsores.

A parte restante do compressor é formada de concreto reforçado e comprehende a caixa e as partes radiaes de descarga dos diaphragmas. A metade inferior da caixa comprehende estribos de suporte de concreto 50, nos quaes ha um conducto de admissão 51, e descarga de conducto 52 e as paredes lateraes 53. Os extremos de entrada dos conductos 51 e 52 são definidos por aneis de metal 54, munidos de azas de fixação perfuradas 55, embebidas no concreto adjacente, e seguros por ancoras 56. Em 57, ha um anel de metal, que define o extremo externo de uma abertura de drenagem 58, que conduz de entre a primeira e a segunda phase da machina. O extremo inferior da caixa de concreto está ligada á chapa de união inferior por argamassa em 59. Os reforços de metal 60 para a caixa do concreto prolongam-se para cima além do concreto e estão fixados nas chapas de união e embebidas na argamassa. A chapa de união 11 também está fixada ao concreto da metade inferior da caixa por um numero de parafusos 61 (fig. 2), munidos de porcas. As aberturas na chapa de união 11 pelas quaes passam os parafusos 61 estão indicadas em 62 na fig. 5. Isto fôrma uma conexão robusta entre a chapa de união 11 e o concreto.

A metade superior da caixa comprehende a parede de concreto reforçado que está fixada na chapa de união superior 10 por argamassa 66 e parafusos 67, por modo similar ao descripto em conexão com a metade inferior da caixa. Em conexão com a metade superior da caixa ha postes 68 atravez dos quaes passam parafusos 67, e que formam sédes para arruellas 69 collocadas por baixo das porcas dos parafusos 67.

As partes externas radiaes do diaphragma são feitas de concreto reforçado e são fixadas nas paredes 16, 16a por argamassa como se indica em 70. As paredes de um diaphragma são indicadas por numeros de referencia 71, 72, 73 e 74 e as paredes do outro por numeros de referencia 71a, 72a, 73a e 74a. Estas paredes definem camaras de descarga 75 e 75a para os dois impulsores, e completam as paredes das passagens de ar 21, 22, 23 e 24. As chapas de união tem flanges 76 e 77 (fig. 2) aos quaes estão ligados por argamassa as beiras lateraes

raos do diaphragma. Na metade inferior da fig. 2 a linha A indica a junta entre a argamassa e o concreto. Nas beiras das paredes 71 e 71a estão fixados segmentos de arcos de metal 7c seguros por orelhas 79 formados nos mesmos e embebidos no concreto. Os segmentos 78 estão collocados topo a topo para formar anéis semi-circulares contínuos, nas metades superior e inferior das caixas, e estas metades de anel estão fixadas nas metades superior e inferior da caixa por meios de sujeição que compreendem segmentos de arcos 80 fixados nas metades da caixa por orelhas 81 formadas nos mesmos, e embebidas no concreto, e segmentos de arco 82 fixados nos segmentos 80 por parafusos 83. Como se vê melhor na fig. 1 os segmentos 78 estão fixados entre os segmentos 80 e 82. Os diaphragmas também são supportados nas metades superior e inferior da caixa por parafusos 84 e 85 como se vê na fig. 2. Nos extremos superiores dos parafusos 84 ha orelhas 86 por cujo meio se pôde levantar a metade superior da caixa.

As passagens 22 e 24 entre as paredes 73, 74 e 73a, 74a do diaphragma são atravessadas por paredes que formam passagens de ar espaçadas e dispostas axialmente 87 e 87a (fig. 1), e as partes externas das passagens 22 e 24 estão indicadas por linhas pontuadas B.

O ar ou outro gaz que está sendo aspirado penetra no compressor pelo conducto de admissão e circula em volta da caixa, sendo uma parte delle alimentada ao lado direito do impulsor 44 pela passagem 21, e sendo o resto alimentado ao impulsor da esquerda 44 pela passagem 22. O ar ou gaz é descarregado do impulsor 44 para a câmara 75, e da câmara 75 corre pelas passagens 87 para as passagens 23 e 24 que conduzem aos dois lados do impulsor 45. O impulsor 45 descarrega na câmara 75a da qual o ar ou gaz corre pelas passagens 87a para o conducto de descarga 52. Deste modo ha um arranjo conhecido de compressor de muitas phases e que pôde ser tomado como typo de qualquer arranjo conveniente em conexão com o qual a invenção possa ser usada.

As paredes 17, 17a servem para dirigir o ar radialmente para as aberturas dos impulsores e impedir os de tomarem um movimento circular em volta do eixo, e na fig. 1 notar-se-á que as beiras lateraes destas paredes estão embebidas em argamassa de modo que ajudam a segurar as partes umas nas outras. São também de preferencia munidas de aberturas, como se vê na fig. 1 que são cheias de argamassas para ancorar firmemente as partes.

Em conexão com o concreto notar-se-á que reforçamos o mesmo por modo tal que o reforço é nos lados que estão sob tensão, e que nos lados submettidos a compressão não ha esforço. Nesta conexão achamos que os pontos em que o concreto está sob compressão não necessitam reforço, e que o reforço nestes pontos seria de pouco ou nenhum valor. Por consequencia concentramos os reforços nos logares em que as paredes estão sob tensão.

Em conformidade com as disposições das leis das patentes, descrevemos o principio da operação da minha invenção conjuntamente com o aparelho que agora consideramos representar a melhor incorporação da mesma, porém desejamos que se entenda que o aparelho representado é somente illustrativo e que a invenção pôde ser posia em pratica por outros meios.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª, uma machina da natureza descripta, que tem a sua caixa feita principalmente de

concreto, mas que tem meios que formam uma estrutura metallica que define os espaços no interior da machina, e mancaes supportados pela dita estrutura metallica;

2.ª, uma machina da natureza descripta que tem a sua caixa feita principalmente de concreto e partida horizontalmente, mas que tem meios que formam uma estrutura metallica continua que define os espaços dentro da machina e a junta fendida da caixa, e mancaes supportados pela dita estrutura metallica;

3.ª, em uma machina da natureza descripta, uma caixa e um membro rotativo, compreendendo a dita caixa uma estrutura metallica continua que tem mancaes para o dito membro rotativo e partes com as quaes o dito membro rotativo tem folgas e sendo a parte restante da dita caixa feita de concreto;

4.ª, em uma machina da natureza descripta, uma caixa que tem uma junta partida e um membro rotativo, sendo a dita caixa feita principalmente de concreto e compreendendo uma estrutura metallica continua que forma a junta partida da caixa e supporta os mancaes da machina;

5.ª, em uma machina da natureza descripta, uma caixa que tem uma junta partida e um membro rotativo, sendo a dita caixa feita principalmente de concreto e compreendendo uma estrutura metallica continua que forma a junta partida da caixa e as partes que compreendem os espaços que se move membro rotativo;

6.ª, em uma machina da natureza descripta, uma caixa que tem uma junta partida e um membro rotativo, sendo a dita caixa feita principalmente de concreto e compreendendo uma estrutura metallica continua que forma a junta partida da caixa e as partes que compreendem os espaços em que se move o membro rotativo; e supporta os mancaes na machina;

7.ª, em um compressor centrifugo, uma caixa que tem meios metallicos que formam a sua parte central longitudinal, e que compreende chapas lateraes para os elementos rotativos e pás de descarga supportadas por estas chapas, mancaes ligados aos ditos meios metallicos, um eixo nos ditos mancaes e meios de concreto que formam o resto da dita caixa;

8.ª, em um compressor centrifugo, um par de chapas de união dispostas longitudinalmente, chapas lateraes e mancaes supportados pelas ditas chapas de união, um eixo nos ditos mancaes, meios impulsores montados no dito eixo e operando contigualmente ás ditas chapas lateraes, e uma estrutura do concreto ligadas ás ditas chapas de união e formando a maior parte a caixa do compressor;

9.ª, em um compressor centrifugo, um par de chapas de união dispostas longitudinalmente, paredes que se projectam das ditas chapas e definem passagens annulares, mancaes supportados pelas ditas chapas, um eixo nos ditos mancaes, meios impulsores montados no dito eixo e uma estrutura de concreto que forma a caixa do dito compressor e está fixada nas ditas chapas;

10.ª, em um compressor centrifugo, um par de chapas de união dispostas longitudinalmente, paredes que se projectam das ditas chapas e que definem passagens annulares, mancaes supportados pelas ditas chapas, um eixo nos ditos mancaes, meios impulsores montados no dito eixo e uma estrutura de concreto que forma a caixa do dito compressor e está fixada nas ditas chapas; e paredes projectantes e formando diaphragmas para o compressor;

11.ª, em um compressor centrifugo, uma caixa formada de metades superior e inferior,

feitas de concreto, chapas de união superior e inferior fixadas nas ditas metades respectivamente, paredes nas ditas chapas de união e que definem passagens, mancaes ligados ás ditas de união, um eixo nos ditos mancaes, meios impulsores no dito eixo, e paredes lateraes metallicas e pás de descargas metallicas para os meios impulsores ligadas ás ditas chapas de união;

12.ª, em um compressor centrifugo, uma caixa formada de metades superior e inferior, feitas de concreto, chapas de união superior e inferior fixadas nas ditas metades respectivamente, paredes nas ditas chapas de união e que definem passagens, mancaes ligados ás ditas chapas de união, um eixo nos ditos mancaes, meios impulsores no dito eixo, e paredes lateraes metallicas e pás de descarga metallicas para os meios impulsores ligadas ás ditas chapas de união; e paredes de concreto ligadas ás duas metades da caixa e ás paredes acima mencionadas para formar continuações das ditas passagens;

13.ª, em um compressor centrifugo, uma caixa e diaphragmas formados de concreto, um eixo, impulsores montados no eixo, e uma estrutura metallica ligada ao concreto e que compreende chapas lateraes e pás de descargas para os impulsores, e mancaes para o eixo;

14.ª, em um compressor centrifugo, uma caixa e diaphragmas formados de concreto, um eixo, impulsores montados no eixo, e uma estrutura metallica li ada ao concreto e que compreende chapas lateraes e pás de descargas para os impulsores, e mancaes para o eixo; e um reforço de metal para o dito concreto nos lugares em que está sob tensão.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (1.128)

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.506

DESCRIÇÃO

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em São Bernardo, S. Paulo, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta quadrada, guarnecida por um traço, com os angulos arredondados. No centro vê-se um painel de fantasia com as palavras «Coalho» — «Extra Puro» e em pé sobre esta a figura de um gallo. A esquerda da figura acham-se as palavras «Marca Registrada», e a direita a palavra «Gallos». Finalmente na parte inferior, abaixo do painel, o nome «Companhia Chimica Rhodia Brasileira» — S. Bernardo. — (Estado de S. Paulo). Esta marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir coalho da fabricação da depositante. (Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis), as palavras: Companhia Chimica Rhodia Brasileira; director gerente; H. Fannefond; director tecnico, Felix Fulconis.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 18 horas do dia 13 de outubro de 1921. — O secretario interino, João Gomes de Castro. Registrada no livro competente e archivada sob n. 5.506 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 19 de outubro de 1921. — O secretario interino, João Gomes de Castro. O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal de accção com a l. n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 19 de outubro de 1921. — O secretario interino, *João Gomes de Castro*. Visto. Está conforme ao original. Junta Commercial do Estado, 27 de outubro de 1921. — O official, *Francisco P. Teixeira*. Certifico que a marca «Gallo», com figura para distinguir coelho do fabrico da Companhia Chimica Rhodia Brasileira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quinhentos e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 2 de fevereiro corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922. 17/2/1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2.000.) Visto. J. C., em 17 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.127)

A marca acima compõe-se de um quadrado, em cujo interior está desenhado uma folha de louro, atravessada por duas flechas cruzadas que partem dos angulos superiores do referido quadrado. A referida marca poderá ser usada em qualquer tamanho e qualquer cor. Applicações: A presente marca será applicada pelo Dr. Antonio Orozco nos seguintes productos medicinaes de sua invenção. Pirofillo Rhumático; que significa Amigo do calor, formado pela palavra grega Piro Calor e Filo Amigo. Eureka Pulmonar; que significa descobrimento de um remedio para as doenças dos Bronquios e Pulmões; Eureka é palavra grega que significa descobrimento. Vitalina Organica, que significa renovação celular do Organismo. Vitalina é uma palavra Latina que significa Vida. Fimtosse; significa finta a tosse; Finitis palavra latina que significa Conclusão. Flora Curativa Rio Grandense; Flora palavra latina que significa Reino Vegetal do Estado do Rio Grande do Sul. O requerente é estabelecido nesta cidade com laboratorio de productos chimicos. Porto Alegre, 29 de setembro de 1921. — *Dr. Antonio Orozco*. Apresentada ás 11 horas do dia 13 de outubro de 1921.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 13 de outubro de 1921. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. — Arquivada sob n. 4.415, em virtude de despacho de junta, em sessão de 17 do corrente mez.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 18 de outubro de 1921. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.415-2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 20\$ em estampilhas federaes, provenientes deste registro.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 19 de outubro de 1921. — O segundo official, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Pagou ao fiscal mil réis

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 19 de outubro de 1921. — O segundo official *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Certifico que a marca constante de um quadrado em cujo interior está desenhada uma folha de louro atravessada por duas flechas cruzadas que partem dos angulos superiores do referido quadrado; para distinguir preparados pharmaceuticos do fabrico do Dr. Antonio Orozco, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero quatro mil quatrocentos e quinze, foi depositada nesta junta em sessão de seis de fevereiro do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (Sobre uma estampilha de 2.000.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.127)

N. 17.532

A Companhia Pelliculas d'Luxo da America do Sul, estabelecida á rua Chile n. 29, apresenta, assim de ser registrada de accordo com a lei, a marca supra collada a qual consiste em um rotulo onde se vê por traz de um desenho de phantasia em forma de palheta as palavras caracteristicas «Real Pictures» a figura de um tubo vertendo um liquido. A referida marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir films cinematographicos do commercio da depositante, bem assim em cartões, impressos e dizeres reclames do referido estabelecimento (sobre estampilhas prefazendo 600 réis). Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — Companhia Pelliculas d'Luxo da America do Sul, *J. A. Vinhaes Junior*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 29 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.552 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.124)

N. 17.536

Joaquim Caetano da Cunha, estabelecido á rua do Caffe n. 66, apresenta para registro, a marca supra, que consiste no desenho de colchões, formado de um livro aberto, unidos ou separados por um cadarço, que, especializa o mesmo, tendo na base as palavras caracteristicas «Portatil-Modelo», Systema Cunha «Marca Registrada». A referida marca poderá variar de cores e dimensões será applicada de qualquer forma que melhor convenha, nos colchões, almofadas e semelhantes, de qualquer qualidade, do fabrico e commercio do depositante. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Joaquim Caetano da Cunha*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.556 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.124)

N. 17.557

Joaquim Caetano da Cunha, estabelecido á rua do Caffe n. 66, apresenta para registro a marca supra collada, que consiste em um desenho, formado de almofadas, unidas ou separadas por um cadarço, denominada «Portatil Modelo» «Systema Cunha». O referido desenho tem, sobre a base inferior, escriptas as palavras «Modelo-Reforma» «Systema Cunha» «Marca Registrada». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, será applicada de qualquer forma que melhor convenha, nos colchões, almofadas e semelhantes de qualquer qualidade, do fabrico e commercio do depositante. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Joaquim Caetano da Cunha*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 17.557 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.538

Joaquim Caetano da Cunha, estabelecido á rua do Caffe n. 66, apresenta para registro a marca supra, que consiste no desenho, formado de colchão, denominado «Systema Cunha», especializados pelo mesmo. O referido desenho é acompanhado das palavras caracteristicas Systema Cunha, e servirá para distinguir colchões, almofadas e semelhantes de qualquer qualidade do fabrico e commercio do depositante, podendo variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Joaquim Caetano da Cunha*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.558 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.124)

N. 17.559

Joaquim Caetano da Cunha, estabelecido á rua do Caffe n. 66, apresenta para registro a marca supra collada, a qual consiste no desenho formado de colchões, unidos ou separados, denominado «Portatil-Modelo» «Systema Cunha». O referido desenho tem sobre a base superior as palavras «Portatil-Modelo» «Systema Cunha» «Marca Registrada». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada de qualquer forma que melhor convenha, nos colchões, almofadas e semelhantes de qualquer qualidade, do fabrico e commercio do depositante. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Joaquim Caetano da Cunha*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.559 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.124)

N. 17.560

Joaquim Caetano da Cunha, estabelecido á rua do Caffe n. 66, apresenta para registro, a marca supra, que consiste no desenho representando um colchão em quatro partes, unido por livro com aviso e alças ou em partes soltas, que egualmente forma oito almofadas unidas em livro dous a dous ou soltas. Na parte esquerda de uma das almofadas vê-se entre aspas «Modelo-reforma» «Systema Cunha» «Marca registrada». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e serve para ser applicada na melhor forma que convenha, nos colchões do fabrico e commercio do depositante. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Joaquim Caetano da Cunha*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 24 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.560 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.124)

N. 17.561

Joaquim Caetano da Cunha, estabelecido à rua do Catete n. 66, apresenta para registro a marca supra, que consiste no desenho representando um colchão em quatro triângulos iguais, com avião e alças, o qual igualmente pôde ser unido dous a dous ou unido nas suas partes, ou soltos. No triângulo inferior à esquerda, entre aspas, as palavras «Modelo Reforma» Systema Cunha — Marca Registrada. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será applicada de qualquer forma que melhor convenha, aos colchões do fabrico e commercio do depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Joaquim Caetano da Cunha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 10 minutos do dia 22 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.551 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.562

Joaquim Caetano da Cunha, estabelecido à rua do Catete, 66, apresenta para registro, a marca supra que consiste no desenho representando um colchão em tres partes unidas por liro com avião e alças ou em partes soltas, que eguaes ou deseguaes formam igualmente seis almofadas unidas em livro dous a dous ou soltas. Na parte do centro vê-se entre aspas as palavras «Modelo Reforma» Systema Cunha — Marca Registrada. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e serve para distinguir na forma que melhor convenha os colchões do fabrico e commercio do depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Joaquim Caetano da Cunha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 e 10 minutos do dia 24 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.552 por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.124)

N. 17.563 A

Plínio Cavalcanti, estabelecido à rua Rodrigo Silva n. 28 (sobrado), apresenta a inclusa marca denominada «Elixir Bororó» entre aspas, tendo inferiormente os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Candido Fontoura Silveira» — Rio de Janeiro. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir um preparado pharmaceutico liquido de seu commercio. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *Plínio Cavalcanti.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 30 minutos do dia 15 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 17.558 A, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos, director.* (Estava affixado ao lado o sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 17.567

A Machine Cottons Limited, estabelecida nesta cidade, à rua Buenos Aires n. 145, apresenta a marca supra que consiste na pa-

lavra «Silva», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir rétroz de seda animal ou vegetal em tubos de papelão, meadas, novello ou qualquer outra forma, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 59 minutos do dia 11 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.597 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.127)

N. 17.600

A Standard Oil Company of Brazil, estabelecida nesta cidade, à rua Municipal n. 20, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Machina», seguida das letras «XX», dispostas entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — Por procuração da Standard Oil Company of Brazil, *A. A. Lacazette, gerente* (sobre 600 réis de estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 45 minutos do dia 12 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.600, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.127)

N. 17.601

A Standard Oil Company of Brazil, estabelecida nesta cidade, à rua Municipal n. 20, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Machina», seguida da letra «X» e dispostas entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — Por procuração da Standard Oil Company of Brazil, *A. A. Lacazette, gerente* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 45 minutos do dia 12 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.601 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.127)

N. 17.603

A Companhia Nacional de Tabacos, estabelecida nesta praça, à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adota para distinguir cigarros, charutos e fumos de seu commercio e fabrico a marca acima, a qual consiste no nome característico «Kebir», entre aspas e a seguir «Industria Nacional». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. Pela Companhia Nacional de Tabacos, *R. Chabrot.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas do dia 12 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.593 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.604

E. Pedreira, estabelecido nesta praça à rua Sete de Setembro n. 70, adota para distinguir caldo de canna, sandwiches, pastelarias, comidas frias, bombons, balas, doces e mantegas de seu commercio a marca acima a qual consiste no nome característico «Bar Sete de Setembro». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclames, do referido estabelecimento e bem assim cartões, facturas e notas: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *E. Pedreira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas do dia 12 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.604 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.122)

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Frederico de Barros Barreto, sub-prefeito no exercício do cargo de juiz da 1ª Pretoria Civil, e presidente da 1ª secção da freguezia de Santa Rita, etc.

Faz saber que, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os mesarios Gerardo Loureiro e Henrique Maggioletti, bem como os eleitores desta secção, para comparecerem no dia 1 de março do corrente anno, às 9 horas da manhã, na mesma secção, na Escola Affonso Penna, à rua Camerino, afim de que constituída a mesa eleitoral, sejam effectuadas as eleições para presidente e vice-presidente da Republica, na forma da lei. Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922. Eu, Franklin Araujo, secretario, o escrevi. — *Frederico de Barros Barreto.*

Juízo da Terceira Pretoria Civil

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Eduardo de Souza Santos, sub-prefeito da 3ª Pretoria Civil e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da Gloria, 1º districto eleitoral do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que este virem e o seu conhecimento interessar possa, que ficam convocados os mesarios Vicente Novellino e Floriano Peixoto, Faria, e convidados os eleitores da secção para comparecerem no dia 1 de março proximo, às 9 horas, no edificio do Syllógeu Brasileiro, à rua Augusto Severo n. 1, afim de constituirem a mesa da referida 2ª secção da Gloria do 1º districto eleitoral desta Districto Federal, e se procederem as eleições para presidente da Republica e vice-presidente da Republica para o quadriennio 1922-1926. Para constar a seguir este e outros do qual teor e se serão publicados pela imprensa e affixados no lugar da convocação. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. Eu, Alberto Toledo Bandeira,

ra de Mello, escrivão, servindo de secretário, o escrevi. — *Edgardo de Souza Santos.*

Terceira Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

2ª SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DO SACRAMENTO

O bacharel Alvaro do Rego Martins Costa, 3º promotor publico interino, presidente da 2ª secção eleitoral do districto municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que nesta data nomcio par servir como secretario da mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal do Sacramento, com sede na ala esquerda do pavimento terreo do edificio da Escola Polytechnica, no largo do S. Francisco de Paula, da qual sou presidente, o cidadão Jayma dos Reis Castro.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — O presidente, *Alvaro do Rego Martins Costa.*

Terceira Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

2ª SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DO SACRAMENTO

O bacharel Alvaro do Rego Martins Costa, 3º promotor publico interino, presidente da 2ª secção eleitoral do districto municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber que se realizando no dia primeiro de março proximo, a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, no quadriennio de 1922 a 1926, convoco os mesarios Srs. Alfredo Maurell Filho e Eduardo Alfredo Teixeira para constituirem a mesa eleitoral da 2ª secção eleitoral do districto municipal do Sacramento, com sede na ala esquerda do pavimento terreo do edificio da Escola Polytechnica, no largo de São Francisco de Paula, onde deverão estar no referido dia, ás 9 horas, para e fim alludido, conforme manda a lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1922. Eu, Jayma dos Reis Castro, secretario o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*, presidente.

Sexta Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

Edital

O Dr. André de Faria Pereira, 6º promotor publico e presidente da 2ª Secção eleitoral da freguezia do Santo Antonio, etc.:

Convoca de accordo com a lei eleitoral vigente, os mesarios Nelson Bazzin Drummond e Adolpho Corrêa de Mello, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal, á rua do Rezende numero cento e oitenta e dois, afim de se proceder á eleição para presidente e vice-presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e 6ª Promotoria Publica, aos dezeseite de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Pery Teixeira, escrevente e secretario, escrevi. — *André de Faria Pereira.*

Auditoria do Tribunal de Contas

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Olegario da Silva Bernardes, Auditor do Tribunal de Contas e presi-

dento da mesa eleitoral da 3ª secção da Tijuca:

Faz saber aos cidadãos Christovão Thiago de Brito e Waldomiro Lobo Montenegro, mesarios da referida secção, que nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, devem comparecer no dia 1º de março proximo futuro, ás 9 horas, no edificio da Escola Publica Municipal, sita á rua dos Araujos n. 59, afim de ser constituída a mesa eleitoral da dita secção, perante a qual se procederá a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1922. Eu, José de Moraes, secretario, o escrevi. — *Olegario da Silva Bernardes.*

SERVIÇO ELEITORAL

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL DO ENGENHO NOVO

O Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrada, presidente da 2ª secção eleitoral do Engenho Novo:

Faz publico que nos termos do art. 10, § 3º das Instruções a que se refere o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, ficam convocados os mesarios Pedro Francisco Borges e Armando Mattarana para comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal á rua 24 de Maio n. 165, afim de constituirem a mesa eleitoral, para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Dado e passado aos dezoito dias do mez fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. — *João Evangelista Ribeiro de Andrada*, presidente da mesa.

SERVIÇO ELEITORAL

8ª SECÇÃO DA GLORIA

Escola Deodoro, rua da Gloria n. 26
Pelo presente edital convoco os mesarios Arlindo Gonçalves e Antenor Barbosa de Mattos Corrêa e os eleitores da secção acima, para comparecerem na sede da mesma ás 9 horas da manhã, no dia 1º de março proximo, afim de ter logar a eleição, marcada para esse dia.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. Eu, Ananias Emiliano Pereira do Lago, secretario o escrevi. — *General Feliciano Benjamin de Souza Aguiar* presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

5º DISTRITO

Santo Antonio

Relação nominal dos cidadãos alistados neste districto durante a semana finda, de 13 a 18 de fevereiro de 1922:

1. Jorge Ferreira Ambré.
2. Delarey Augusto da Silva.
3. João Rodrigues Borges.
4. Francisco Rodrigues de Azevedar.
5. Francisco Aguiar.
6. João Alves de Aguiar.
7. Eurico Ferreira Braga.
8. Eduardo Bastos Jorgo.
9. José Bittencourt da Silva.
10. Miguel Palmieri.
11. Luiz Teixeira.
12. Eugenio Martins Gil.
13. Manoel Pacheco dos Santos.
14. Julio Rodrigues Pereira.
15. Paulino Duarte.
16. Armando Baptista.

SERVIÇO ELEITORAL

O coronel Claudio da Rocha Lima, presidente da 2ª secção eleitoral do Campo Grande de conformidade com a lei convoca os mesarios eleitos Manoel Pereira Martins Torres Junior e Cicero de Carvalho, para comparecerem no dia 1º de março vindouro ás 9 horas da manhã na sede da secção á Praça João Esberard; escola publica, afim de constituirem a mesa respectiva e convoco tambem o eleitorado da secção para nela exercerem o direito de voto.

Districto Federal, 17 do fevereiro de 1922. — *Claudio da Rocha Lima.*

SERVIÇO ELEITORAL

3ª SECÇÃO DE JACAREPAGUÁ

O Dr. Raul Pestana de Aguiar, presidente da 3ª secção eleitoral do districto de Jacarepaguá, nos termos da lei, etc.:

Faz saber que, tendo de realizar-se em 1 de março do corrente anno a eleição federal para presidente e vice-presidente da Republica, convoca, por isec. os mesarios da mesma secção para, no dia acima referido, ás nove horas da manhã, comparecerem á sede da dita secção, á rua Barão da Taquara n. 45, afim de organizar a mesa e proceder-se á eleição. E, para constar, faço o presente. Rio, 20 de fevereiro de 1922. — *Raul Pestana de Aguiar.*

SERVIÇO ELEITORAL

3ª SECÇÃO DE SANT'ANNA

O bacharel Antonio Evaristo de Moraes, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção de Sant'Anna, convoca os mesarios da referida secção para comparecerem no dia 1 de março, ás nove horas, no edificio da escola municipal Benjamin Constant, sito á praça 11 de Junho, afim de constituir a mesa que presidirá ás eleições para presidente e vice-presidente da Republica, marcadas para aquelle dia. Dado e passado nesta Capital, aos 18 de fevereiro de 1922. Eu, Alvaro da Silva Porto, servindo de secretario, o escrevi. — *Antonio Evaristo de Moraes.*

SERVIÇO ELEITORAL

Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, presidente da mesa da 3ª secção eleitoral de S. Christovão, 2º districto municipal:

Nos termos do art. 25 das instruções a que se refere o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Antonio de Paula Ferreira e Custodio Pereira Lima, para comparecerem no dia 1 de março do corrente anno, ás 9 horas, no edificio da escola publica sita á rua S. Januario n. 120, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1922. E eu, Oswaldo de Saldanha da Gama, escrevente juramentado, designado para secretario, o escrevi. — *Raul dos Guimarães Bonjean.*

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Mathias Costa, presidente da 2ª secção eleitoral do districto da Tijuca, que funciona no predio da agencia da Prefeitura, á rua Pereira de Siqueira n. 43, etc.:

Pelo presente edital convoca os mesarios Aristides Fernandes e Antonio Ferreira Carneiro, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás 9 horas, no edificio da agencia da Prefeitura Municipal, á rua Pereira Siqueira n. 43, afim de ser installada a mesa eleitoral para eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Rio, 20 de fevereiro de 1922. — *Mathias Costa*, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

2ª SECÇÃO DO ENGENHO VELHO

Cesar Augusto de Borges Palhares, presidente da segunda secção eleitoral da freguezia do Engenho Velho, deste Districto Federal:

Faz saber que, realizando-se no dia 1 de março do corrente anno, a eleição para presidente e vice-presidente da Republica, convoca os mesarios Dr. Osear Luna Freire e Flavio Nobrega da Cunha para constituirem a referida mesa eleitoral, á praça da Bandeira (edificio do deposito da agencia da Prefeitura Municipal), onde deverão se achar, ás 9 horas da manhã, de accordo com as disposições legais em vigor.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1922. — *Cesar Augusto de Borges Palhares*, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

Edital de convocação de mesarios e eleitoras, que devem comparecer no dia 1 de março do corrente anno, na 3ª secção de Inhauma, segundo districto desta capital, na forma abaixo

O Dr. Amílcar Paranhos da Silva Veloso, 3º supplente da 5ª Pretoria Civil, e presidente da 3ª secção eleitoral de Inhauma, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, para os fins do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, são convocados os mesarios Deodécio Nunes Machado e Alvaro Monteiro de Castro e os eleitores desta secção eleitoral para comparecerem no proximo dia 1 de março, ás 9 horas, na sede da secção, á rua Manoel Victorino numeros 517 e 519, afim de serem iniciados os trabalhos eleitoraes, marcados para esse dia.

Rio, 20 de fevereiro de 1922. — O presidente, *Amílcar Paranhos da Silva Veloso*.

SERVIÇO ELEITORAL (*)

OITAVA SECÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO DO SACRAMENTO

O Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima, presidente da oitava secção eleitoral do districto municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber aos interessados que, nos termos da lei em vigor, convoca os mesarios Srs. Sigismundo Spiegel e Luis Guedes Bittencourt para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas, no edificio do Ministerio da Fazenda, á travessa Bellas Artes n. 14, afim de constituir a mesa eleitoral da oitava secção do districto Municipal do Sacramento.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecção.

mento, para realização, da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica. Dado e passado neste Districto Federal, aos 18 de fevereiro de 1922. — *Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima*.

SERVIÇO ELEITORAL

TERCEIRA SECÇÃO DO MEYER — RUA ARCHIAS CORDEIRO N. 354

O bacharel Maximiano José Gomes da Paiva, 5º adjunto de promotor publico, interino, presidente da 3ª secção eleitoral do Meyer, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Manoel Deodoro Vieira Machado e Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura, mesarios designados para fazerem parte da mesa eleitoral da terceira secção do Meyer, deste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 1 de março do corrente, ás 9 horas no edificio á rua Archias Cordeiro numero 354, local designado, para nelle se effectuar a eleição presidencial e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto.

Outrosim, faz saber, que para servir de secretario da mesa eleitoral acima designou o escrevente juramentado da Quinta Pretoria Criminal, Affonso Jorge. E para constar, mandou passar o presente edital, que, na forma da lei, será publicada pela imprensa. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. Eu, Affonso Iorio, secretario designado, o escrevi. — *Maximiano José Gomes da Paiva*.

SERVIÇO ELEITORAL

OITAVA SECÇÃO DE SANT'ANNA

Rua Senador Euzébio n. 234

O Dr. João Augusto Meira e Sá, presidente da 8ª secção de Sant'Anna:

Convoca, de conformidade com a lei, os Srs. eleitores da 8ª secção de Santa Anna, para comparecerem no dia 1 de março do corrente ás 9 horas da manhã, no edificio da rua Senador Euzébio numero 234, afim de ser constituída a mesa eleitoral dessa secção e proceder-se, nos termos da lei á eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — *João Augusto Meira e Sá*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. José Agostinho dos Reis, vice-director em exercicio de director dessa Escola, faço publico, para conhecimentos dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias a contar desta data, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao lugar de professor substituto da 2ª secção, que comprehende as cadeiras de Physica experimental—Meteorologia, e Physica industrial.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos. Cada candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares de um trabalho de valor sobre cada uma das materias da secção.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em seis de dezembro de mil novecentos e vinte e um. — *Dr. João Cancio Povoas*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS LIVRES DOCENTES JUNTO A CONGREGAÇÃO

De ordem do Sr. director, e nos termos do art. 46 do regimento vigente, convido os Srs. livres docentes desta escola a se reunirem neste estabelecimento no dia 2 do corrente, ás 12 horas, para procederem á eleição de seu representante junto á Congregação.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de fevereiro de 1922. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Collegio Pedro II

EXAMES DE 2ª EPOCA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 15 a 25 do corrente, estarão abertas nesta Secretaria, as inscripções para os exames das materias do curso gymnasial, em 2ª epocha.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 8 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Octacilio N. Pereira*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral do Departamento convido os Srs. Lutz, Ferrand & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Gonçalves Dias n. 40, no prazo de cinco dias uteis, contados da data desta publicação, a comparecer nesta Secretaria Geral, na Secção de contabilidade, afim de ser feito o deposito de 5 % sobre o total do contracto que deverão assignar para o fornecimento de artigos do grupo «onze» (11) «Material cirurgico» as dependencias deste Departamento durante o corrente anno.

O comparecimento de que se trata, nas condições citadas, é improrogavel, e é exigido, como determina a clausula oitava do edital de 11 de janeiro de 1922, sob pena de perda da caução anteriormente feita.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 20 de fevereiro de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras

(Secção mixta do Hospital Nacional)

MATRICULA

Acha-se aberta, desta e a a 24 do corrente mez, das 12 ás 13 horas, na respectiva secretaria, á Praa Vermelha n. 230, a matricula, gratuita, nessa escola, para os

candidatos (de ambos os sexos) maiores de 14 annos, de accordo com as informações fornecidas na referida repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 18 de fevereiro de 1922. — Dr. João Mello Mattos, secretario.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que não estando concluidos os trabalhos de adaptação que presentemente se effectuam na Bibliotheca Nacional, nas secções de impressos (inclusive jornaes) e de manuscritos, ha necessidade de prorrogar por mais alguns dias, naquellas secções, a suspensão da consulta publica, cujo termo havia sido marcado para honrem, 17.

Logo que seja possivel recommençar o serviço, a direcção da Bibliotheca dará disso conhecimento aos seus consultantes.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Adolpho Camara da Motta, thesoureiro.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS.

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoría:

Julio de Almeida Fernandes, Albano Alves, Henrique Torres Torradilha, Jayme Ferreira Chaves, Benedicto Silva, Antonio Rodrigues Vieira Junior, Bernardino José Salgado, Antonio Maria Gayer, Alfredo Ludoy Filho e Abel de Carvalho.

Turma suplementar

Manoel Fortunato da Rocha, Lourenço Pattarelli, Augusto Ferreira da Costa, José Coelho Secco, José Fonseca Nadaes, Antonio de Figueiredo Pereira e José Nêira de Carvalho.

Prova regulamentar e pratica

Arthur de Almeida Castro.

Prova pratica

João Conde.

Resultado dos exames effectuados em 15 e 16 do corrente:

Motoristas aprovados:

Hernani da Motta Mendes, Celestinho Neves da Silva, Victor Aldes Merlino, José de Moura, Domingos José Pereira, Ernesto Garcia, John Lowell e Aureliano Luiz Gomes da Costa.

Inhabilitados e reprovados:

Ariovaldo dos Santos Chaves, Antonio Vieira de Oliveira, Manoel Fonseca da Silva, Hermogenio Ferreira de Souza, José Coutinho da Costa, Manoel Pereira da Silva e Manoel Gonçalves Cerqueira.

Inspectoría de Vehiculos, 20 de fevereiro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Policia Militar do Districto Federal (Intendencia geral)

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS E MUARES

De ordem do Exmo. Sr. general comandante, faço publico que, no dia 25 do mez de fevereiro corrente, ás 14 horas, serão recebidas na Secretaria desta Corporação, propostas para o forneci-

mento de 70 cavallos de sella para montaria de praças e de 10 muares para o serviço de tracção, nas seguintes condições:

a) os cavallos deverão ser mansos e sãos, de pellos escuros, de quatro a oito annos de idade, de 1m,48 de altura no minimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos;

b) os muares deverão ser tambem mansos, sãos e sem defeitos, com a idade minima de tres annos e a maxima de seis e altura no minimo de 1m,42;

c) os animais escolhidos só serão definitivamente aceitos depois de permanecerem durante cinco dias em lugar designado pelo commando geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saude, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor;

d) tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque que forem necessarias;

e) a entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavalló 540\$ e de cada muar 400\$000;

f) as propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em quatro vias, e todas devidamente selladas, sem emendas, nem razuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quites com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio;

g) o proponente aceito fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concorrentes serão dadas pessoalmente, nesta Intendencia Geral.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 9 de fevereiro de 1922. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel director.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 72

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Silvestre Gallo, á rua da Quitanda n. 11, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 105, de 6 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922. O sub-director interino, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 73

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma

Hjalmar Carlborn, á rua da Quitanda n. 137, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 107, de 6 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921 e multa em 300\$, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922. O sub-director interino, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 76

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Stervart & Comp., á rua 1ª de Março n. 20, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação numero 109, de 6 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multa de 300\$, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922. O sub-director interino, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 77

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Victor Ruffier & Comp., á rua de S. Pedro ns. 126 e 128, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 111, de 6 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de réis 450\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 300\$, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, mantida assim a multa primitivamente imposta.

Fica avisada de que não será mais aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922. O sub-director interino, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 78

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Contrucci & Cardone, á rua de S. Pedro n. 110, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação qu-

mero 112, de 6 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 450\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 300\$, por infração dos arts. 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.
O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 79

Do ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Agon Kaiserlian, á rua Theophilo Ottoni n. 89, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 113, de 6 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 800\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 300\$ por infração dos artigos 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.
O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 80

Do ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Luiz Dias & Irmão, á rua Ubaldino do Amaral n. 70, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 115, de 5 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 90\$, correspondente á diferença de registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 150\$ por infração dos arts. 8º e 14-B, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.
O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 81

Do ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Hechulê Numa, representante do Houbigant, á rua de S. Bento n. 32, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 116, de 7 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno

de 1921, e multada em 300\$ por infração dos arts. 8º e 14-B, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.
O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 82

Do ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma F. de Siqueira & Comp., á rua Primeiro de Março n. 31, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 117, de 7 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 300\$ por infração dos arts. 8º e 14-B, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.
O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 83

Do ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Januario de Azevedo & Comp., á rua 1º de Março n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 121 de 8 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 300\$ por infração dos arts. 8 e 14, b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.
O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 84

Do ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Mello Sampaio & Comp., á rua da Quitanda n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 122 de 8 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 350\$000, correspondente á diferença de registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e relevada á multa primitivamente imposta na importancia de 300\$000, por infração dos arts. 88 e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será mais aceita qualquer reclamação a esta Recebedoria.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.
O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 85

Do ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Nason G. Mc. Koun, á rua 1º de Março n. 4, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 125 de 8 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 300\$000, por infração dos arts. 8 e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.
O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 86

Do ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Carlos de Amorim, á rua General Caçara n. 139, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 128 de 8 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 450\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 300\$000 por infração do art. 8 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.
O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 87

Do ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, foi intimada a firma João Lopes, á rua dos Arcos n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na apresentação n. 130, de 10 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1921, e multada em 150\$, por infração do art. 8º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.
O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 88

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Mar-
tillio Telles, á rua Príncipe de Mar-
m. 24, 1º andar, desta cidade do Rio de
Janeiro, do despacho do mesmo dire-
ctor, proferido na representação n. 216,
de 20 de outubro de 1921, pela qual foi
a referida firma obrigada a pagar o
emolumento de 3008, correspondente ao
registro de seu estabelecimento no anno
de 1921, e multada em 3008, por infra-
ção dos arts. 8 e 14, b do regula-
mento anexo ao decreto n. 14.648, de
26 de janeiro de 1921, sob pena de co-
brança executiva, si não o fizer no pra-
zo de 15 dias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.

O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 89

De ordem do Sr. ajudante do director
desta repartição, foi intimada a firma
Luiz Fialho, á rua Visconde de Ilana
n. 112, desta cidade do Rio de Janeiro,
do despacho do mesmo ajudante do di-
rector, proferido na representação nu-
mero 309, de 1 de novembro de 1921,
pela qual foi a referida firma obrigada
a pagar o emolumento de 608, corre-
spondente ao registro de seu estabeleci-
mento no anno de 1921, e multada em
1808, por infracção dos arts. 7 e 9, b,
do regulamento anexo ao decreto nu-
mero 14.713, de 6 de março de 1921.

Fica avisada de que não será aceita
qualquer reclamação que exceda o pra-
zo de 15 dias, sem o deposito prévio das
mencionadas importancias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.

O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 90

Pelo presente, fica intimada a firma
J. de Almeida & Comp., á praça da Re-
publica n. 63, desta cidade do Rio de
Janeiro, do despacho do Sr. director, de
23 de janeiro de 1922, proferido no auto
n. 310, de 6 de outubro de 1919, pelo
qual foi a referida firma multada na
importancia de 2.5008, por infracção do
regulamento anexo ao decreto nume-
ro 11.951, de 16 de fevereiro de 1916,
sob pena de cobrança executiva si o não
fizer no prazo de 30 dias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.

O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 91

Pelo presente, fica intimada a firma
Antonio Alvaro de Souza, á rua Camé-
rino n. 17, desta cidade do Rio de Ja-
neiro, mas ali não encontrada, do des-
pacho do Sr. director, de 23 de janeiro
de 1922, proferido no auto n. 310, de
6 de outubro de 1919, pelo qual foi a
referida firma multada na importancia
de 2508, por infracção do regulamento

anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de
fevereiro de 1916, sob pena de cobrança
executiva si o não fizer no prazo de 30
dias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.

O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 92

Pelo presente, fica intimada a firma
Eugenio Christoffel, á Avenida Rio
Branco, escriptorio da Royal Mail Steam-
ship Company, desta cidade do Rio de
Janeiro, mas ali não encontrada, do des-
pacho do Sr. director, de 17 de janeiro
de 1922, proferido no auto n. 280, de
21 de setembro de 1919, pelo qual foi a
referida firma multada na importancia
de 2.5008, por infracção do regulamen-
to anexo ao decreto n. 11.951, de 16
de fevereiro de 1916, sob pena de co-
brança executiva si o não fizer no prazo
de 30 dias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.

O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 93

Pelo presente, fica intimada a firma
Lourival dos Santos Vargas, á rua Joa-
quim Silva n. 34, desta cidade do Rio
de Janeiro, mas ali não encontrada, do
despacho do Sr. director, de 31 de ja-
neiro de 1922, proferido na denuncia
n. 386, de 29 de outubro de 1919, pelo
qual foi a referida firma multada na
importancia de 2.0008, por infracção do
regulamento anexo ao decreto nu-
mero 3.564, de 22 de janeiro de 1900,
sob pena de cobrança executiva, si não
o fizer no prazo de 30 dias.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.

O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 94

Pelo presente, fica intimada a firma
Teixeira Duarte & Comp. (Fábrica de
Roupas Brancas «Irene»), á rua da As-
semblea n. 69 e 71, desta cidade do
Rio de Janeiro, mas ali não encontra-
da, para, no prazo de trinta dias, alle-
gar o que julgar a bem de sua defesa,
sob pena de revelia, no processo que
teve por base o auto n. 118, de 17 de
dezembro de 1921, instaurado na Alfandega
do Santos e remetido com o offi-
cio n. 3, de 2 de janeiro ultimo.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.

O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a
apolice da divida publica interna, fun-
dada, do juro annual de 5 %, papel,
antigo 6 %, valor nominal de 5008, nu-
mero 9.892, emitida em 1879 e pertencente,
em usufructo, a Lucinda Alves da Costa,
vac ser expedido novo titulo se, dentro do
prazo de quinze dias, não houver reclama-
ção em contrario.

Caixa de Amortização, 3 de fevereiro de
1922.—O inspector, *Luiz Vossio Brígido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA
De ordem do Sr. Director presidente do
concurso, faço publico que os requeri-
mentos de inscripção dos candidatos Eu-
clides Francisco de Ramos, Nelson de
Abreu, Oscar Silveira e Ruben de Oli-
veira Vianna foram indeferidos, e que a
certidão de idade apresentada pelo
candidato Albertino Palmieri não foi ac-
ceita, por estar viciada, justamente no
anno do nascimento.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de
fevereiro de 1922.—*Alfredo Cunha*,
secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. presidente do con-
curso para guardas da Alfandega do
Rio de Janeiro, faço publicar, abaixo, a
relação dos candidatos inscriptos para o
alludido concurso, que legalizaram os
seus requerimentos de inscripção, no
prazo concedido em edital, e em conti-
nuação á lista publicada no *Diário Ofi-
cial*, de 12 do corrente.

Outrosim, faço publicar que os
candidatos, constantes da relação abaixo,
deverão comparecer, amanhã, 21, das
12 ás 14 horas, na Alfandega, para se-
rem submettidos á inspecção de saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de
fevereiro de 1922.—*Alfredo Cunha*,
secretario.

Abilio Rodrigues Gorceiro.
Adelmar Favarez Santos.
Adalberto Pinheiro da Motta.
Adolpho Vitale Pollazo.
Adonis Ribeiro da Cunha.
Aguinaldo Machado Castro.
Alarico Bruckruaun.
Alecbiades Gonçalves Coelho.
Alberto de Almeida Placido.
Alberto de Lucca Sengenito.
Alberto Gonçalves da Silva.
Alberto Manoel de Macedo.
Aleides Del Negro.
Alfredo Correia dos Santos.
Aleides Garcia Pantoja.
Alipio Fernandes Rodrigues.
Almenon de Mattos.
Alvaro Athanasio.
Alvaro Gomes de Oliveira.
Alvaro Mael Rodriguez.
Amancio do Nascimento.
Americo Victorio de Jesus.
Anchyses Porto.
Angelo Garcia Rodrigues.
Annibal Thompson Viegas.
Antonio Braga Junior.
Antonio Francisco dos Santos Abreu.
Antonio Cordeiro.
Antonio Cordeiro da Fonseca.
Antonio da Gloria Gallo.
Antonio Ferreira Coutinho Junior.
Antonio Joaquim Pereira Junior.
Antonio José do Queiroz Mascarenhas.
Antonio Lopes Falcão Rodrigues.
Appiacaz Pimenteira Lins.
Aristo de Miranda Sarmiento.
Arlindo da Silva Cunha.
Armando Alves Saroldia.
Armando Lopes.
Arnaldo da Silva Galvão.
Arnaldo Luiz de Araújo.
Arydêo Telles de Souza.
Astrogildo Reis.
Augusto Ribeiro dos Santos.

Avelino de Lima Bastos.
 Ayres Vianna.
 Benjamin Milanez Dantas.
 Bellarmino Augusto Athayda Sobrinho.
 Bráulio Antonio da Silva.
 Castano da Costa.
 Camillo Gomes Villela Junior.
 Carlos Alberto Tavares.
 Carlos Alves de Paiva.
 Carlos Antão de Vasconcellos.
 Carlos Eugenio Serpa.
 Carlos Barroso Duarte.
 Carmino dos Santos.
 Carlos Brum de Azevedo.
 Carlos Dutra de Azevedo.
 Carlos de Magalhães Machado.
 Celso Teixeira de Carlos.
 Cicero Pereira de Almeida.
 Cylo de Souza Pinto.
 Cyro Alves Barbosa.
 Daniel de Paiva Xavier.
 David Leandro da Silva.
 Deocleciano Fernandes dos Santos.
 Dorival Prado.
 David Appollonio.
 Djalma Jorge de Campos.
 Edison Jahorandy.
 Erasmo Alves Borges.
 Eduardo de Oliveira Campos.
 Eduardo Dutra Corrêa.
 Eduardo Platão de Carvalho.
 Ermelindo de Mello.
 Ernani Corrêa.
 Ernani Dias da Silva Lima.
 Ernesto de Mello.
 Estevam Fonseca de Mendonça.
 Eugenio Perez.
 Eugenio Francisco Osorio Guedes.
 Euclydes Baptista Alves.
 Fabio Anastacio de Mendonça.
 Felinto da Rocha Chereim.
 Fernando Monteiro.
 Floriano Prates Ennes.
 Francisco de Lima Brandão.
 Fulgencio Antonio da Silva Junior.
 Gabriel Barreto do Couto.
 Gastão Martins Corrêa.
 Gilberto de Siqueira Pinto.
 Gustavo de Oliveira.
 Heitor da Costa.
 Henrique Chesneau.
 Henrique Silva.
 Hermann Luiz de Brito.
 Hilario Corrêa de Castro.
 Horacio da Cunha Valente.
 Hygino Lopes de Mattos.
 Ignacio José Ribeiro.
 Ildefonso Peixoto.
 Ivo de Araujo Oliveira.
 Ivo Ruch.
 Joaquim Pinto de Souza Vasconcellos.
 Jayme da Rocha Paranhos.
 Joaquim Guimarães Pinheiro.
 João Gonçalves Cardoso.
 Joaquim Lemos de Oliveira.
 João Alves da Fonseca.
 João Baptista Couto.
 João da Costa Filho.
 João Corrêa da Silva.
 João de Souza Vieira.
 João Leopoldino da Rocha Belleza.
 João Henrique da Silva Porto.
 João Soares Godinho.
 José Alves de Lima.
 José Moreira.
 José Augusto dos Santos.
 José Rodrigues Petropolis.
 José Eallard Pinto Guedes.
 José Bezerra Guedes.
 José Evangelista de Jesus.
 José de Almeida Nôbre.
 José Joaquim Silvino da Silveira.
 José Gomes Ayres da Gama Filho.
 José Gama.
 José Gonçalves Torres Junior.
 José Venancio de Oliveira Filho.
 Josideck Motta.

Jubim Wanderley.
 Julio da Costa Pimenta.
 Kisman Araujo.
 Lauro Teixeira de Carvalho.
 Lourival Corrêa Pimentel.
 Leonel Monteiro de Paula.
 Lauro Monte-Môr.
 Lucas Sannibelli.
 Lucidorio da Silva Coelho.
 Luiz Alfredo de Oliveira Paixão.
 Luiz de Castro Montes.
 Luiz Antonio da Silva.
 Luiz Cavalcante Lamenha Lima.
 Luiz Torres Esteves.
 Manoel Lopes Leite.
 Manoel Lourenço Quintão.
 Manoel Netto da Silva.
 Manoel Rego.
 Manoel Anthero da Estrella.
 Manoel Roque do Nascimento.
 Marcello da Gama Almeida.
 Marcos Sannibelli.
 Marianno Adolpho Philigret.
 Mario José da Fonseca.
 Mario Gil Ribas.
 Mario de Magalhães Teixeira.
 Mario Pereira da Silva.
 Mario Olympio de Vasconcellos.
 Moacyr Cordeiro.
 Moacyr do Prado Rebello.
 Martinho da Silva Pacheco.
 Newilton Lloyd Mendes.
 Neophito Napoleão de Oliveira.
 Noel Falcão.
 Nelson Dias da Rocha Pinto.
 Nelson da Costa Pinto.
 Nicacio Gomes da Silva Chaves.
 Norberto Bellas.
 Octavio Augusto Vonzella.
 Oswaldo Gonçalves Bastos.
 Odilon Pereira Soares.
 Olavo Guio.
 Orlando Monteiro Alves Barbosa.
 Olivar Guarita Valente Dôce.
 Osman Teixeira da Fonseca.
 Oscar Thomaz de Almeida.
 Oswaldo Nascimento Costa.
 Osmar Monteiro de Barros.
 Oswaldo Gomes.
 Orlando de Pennaforte Caldas.
 Oldegario de Vasconcellos Ramos.
 Osorio Lopes.
 Paulo de Tasso d'Almeida Baptista.
 Paulino José de Oliveira.
 Pedro da Silva Porto.
 Pedro Alencar Pinheiro de Faria.
 Pedro Pereira da Costa.
 Pedro Pinto de Siqueira.
 Plinio de Souza Lima.
 Ramiro Caldas.
 Raul Cardoso.
 Raul de Mello Vieira Guimarães.
 Raymundo João Gomes dos Santos.
 Raymundo de Alencar Gomes.
 Raymundo Nonato Neves.
 Renacio de Souza.
 Roberval Monteiro de Queiroz.
 Romeu Ribeiro do Andrade Figueira.
 Rubens Theodoro Gomes de Amorim.
 Reynaldo Simoens de Silva.
 Sadi Ehrlich.
 Sady Mendonça.
 Sebastião Pereira da Silva.
 Secundino Rodrigues Fontes.
 Sinesio Pinto Maglioli.
 Sylvio Ortman Ferreira.
 Theodoro Moss.
 Theodulo Gouveia de Figueiredo.
 Victorino de Souza Esteves.
 Waldemar Elidio de Carvalho.
 Waldemar Gomes Vianna.
 Waldemar Francisco da Costa.
 Waldemar Ferreira.
 Waldemar Meirelles Fortes.
 Walter Cravo.
 Wolkmar Mattos Schleh.
 Zeferino José Corrêa Filho.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de peculios mutuos «Perseverança Internacional», com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pelo decreto 9.937 de 18 de dezembro de 1912 requerido o levantamento da caução de cinquenta contos de réis (50:000\$) feita no Thesouro Nacional em garantia de suas operações por ter sido cassada pelo decreto numero 15.067 de 24 de outubro de 1921 a sua autorização para funcionar de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital, á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital.
 Inspectoria de Seguros, 31 de janeiro de 1922.—Sergio Barreto, secretario. (664)

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskabet «Skandinavia», com sede em Copenhague, Dinamarca, autorizada pelo decreto numero 13.634, de 25 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 15.024, de 25 de setembro de 1921, a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentados nesta Capital, a Inspectoria de Seguros, e em S. Salvador, Estado da Bahia, ao Delegado Regional, que funciona na delegacia fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 23 de janeiro de 1922.—Sergio Barreto, secretario. (477) (.

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUTINHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Soutinho, fica-lhe marcado o prazo de 30 dias, contado de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Secção Central, 27 de janeiro de 1922.—O chefe, J. S. do Pillar Filho. (.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha e em cumprimento ao que determina o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento dos artigos do grupo 5—Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos—(Brim kaki Inglez.)

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922.—Adherbal de Oliveira Maciel, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario. (.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem vender ao conselho de compras da Marinha, sujeitando-se a todas as condições contidas no edital de concorrência publicado no *Diário Official*, 13.960 metros de brim de algodão kaki inglês, largura 0^m,70, conforme a amostra, ao preço de 2\$890 cada metro.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Por procuração de Ferreira Passarello & Comp., Norman Tross.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem fornecer ao Ministério da Marinha para o Depósito Naval, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, o seguinte artigo pelo preço abaixo mencionado:

Grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos
13.960 metros de brim de algodão kaki, inglês, largura 0^m,70,
Cif Rio, metro 2\$850

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., M. S. Alvares Pereira.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval (Ilha das Cobras) serão abertas propostas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, dos artigos abaixo mencionados:

Quantidade — Nomenclatura do artigo —
Unidade — Preço da unidade (base)

1.400	macas de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 1,90; largura, 1,15; largura da bainha, 0,04; ilhoses de metal n. 3, 20; grossura das pernas da aranha, 0,006; grossura do passador, 0,010; grossura do fiel, 0,010; grossura do trinca fios, 0,008, (com cinco metros de comprimento); diâmetro da argolla, 0,065; comprimento da aranha, 0,70; uma.....	24\$000
1.200	sacos de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 0,92; diâmetro, 0,56; ilhoses de metal n. 2, 4; um.....	8\$000
320	malas de couro para sargentos, com as seguintes especificações: Altura, 0,37; largura, 0,45; comprimento, 0,70; uma.....	32\$000
1.300	acolchoados de crina vegetal, com as seguintes especificações: Comprimento, 1,70; largura, 0,60; peso mínimo, 2 kilos; um.....	5\$800

1º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2º, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

3º, as propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4º, não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contemham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$000) para fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6º, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7º, o concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento no limite máximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000), para garantia e execução do contracto;

8º, os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654 de 9 de maio de 1921;

9º, a entrega da mercadoria será feita no Secção de Recebimento do Depósito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e exame de qualidade;

10º, a entrega será feita de uma só vez ou em duas partes;

11º, o prazo da entrega de uma só vez on da primeira parte será de um (1) mez contado da data do respectivo contracto, e o da segunda parte, 3 mezes contados da assignatura do contracto;

12º, todas as despesas com o transporte da mercadoria mesmo no caso da rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor;

13º, todas as amostras dos objectos constantes desta concorrência acham-se no Mostuario do Depósito Naval, onde poderão ser examinadas pelos concorrentes.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás senhoras costureiras, matriculadas na 1ª e 2ª categorias que nas terças, quintas e sabbados, a contar do dia 17 do corrente, serão chamadas a fim de assignarem as respectivas matrículas já reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás Sras. costureiras que serão recebidas no Depósito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 25 de fevereiro, inclusive, matrículas das 3ª e 4ª categorias, acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distribuido, a fim de serem reformadas, e nesses

dias acima indicados também serão recebidas, para o mesmo fim, as da 1ª e 2ª categorias que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro vag adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Depósito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Alcool de 36º, em latas de 18 litros	
3.000, litro.....	1\$090
Alcool de 40º, em vidros de litro, 200, litro.....	2\$300

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro vag adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, com escriptorio e Depósito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Depósito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Estopa branca n. 2, 70.000, kilo....	1\$250
Estopa de cor n. 3; 80.000, kilo.....	2\$50

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Dê ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por Autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exército para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, diploma do respectivo curso por fidelidade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 31 de dezembro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Abreu*, coronel chefe do gabinete.

Terceiro Regimento de Infantaria

CHAMANDO CONCURRENTES PARA INSTALAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. coronel comandante do regimento faço publico, que serão acceptas na secretaria deste corpo, até o dia 27 do corrente, ás treze horas, propostas para instalação de barbearia para officiaes, sargentos e praças, dentro das seguintes condições geraes:

1. — Da data deste edital até o dia 27 do corrente, ás treze horas, serão recebidos os documentos relativos a idoneidade dos proponentes, de accordo com o art. 54 letira a da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, documentos esses que deverão ser acompanhados de um requerimento ao comandante do regimento.

2. — O concorrente deverá provar que é especialista no genero, e que, como tal, pagou os impostos federaes e municipaes de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

3. — Ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter feito contracto ou ajuste de especie.

4. — Declarar que se, sujeita por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito que será estipulado pelo conselho.

5. — No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; em caso de empate será procedido a sorte.

6. — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, ou, nas instrucções mais detalhadas que serão fornecidas aos interessados pela secretaria deste regimento, bem como não serão acceptas as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7. — O regimento se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que será previamente conhecida pelos interessados.

8. — No caso de não comparecimento do proponente, não será accepto intermediario e a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

9. — Declarar que submete não só a todas as exigencias das instrucções de 24 de dezembro de 1917, como também ao disposto no aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920.

Quartel do Terceiro Regimento de Infantaria na Praia Vermelha, Capital Federal, 11 de fevereiro de 1922. — *Mariano Gomes da Silva Chaves*, 1º tenente secretario.

Escola de Veterinaria do Exército

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS A MATRÍCULA NA ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO DE ACCORDO COM O GRÃO DOS EXAMES QUE APRESENTARAM OU QUE PRESTARAM NESTA ESCOLA

1. Civil Julio, Schwenck..... 60.00
2. 3º sargento Arthur Fernandes da Cunha..... 46.50
3. Cabo de esquadra Joaquim Olegario da Silva Junior..... 44.22

4. 3º sargento Deodato Cintra..... 44.32
5. Cabo de esquadra Francisco de Assis Oliveira..... 42.00
6. Civil Frederico Trotta..... 41.50
7. 2º sargento Oscar Petersen..... 41.50
8. Cabo de esquadra Antonio de Oliveira Ponce..... 39.50
9. Civil Haroldo Moreira Gomes..... 39.50
10. 3º sargento José Carlos Taborda..... 35.99
11. 2º sargento João Pinheiro de Sá..... 35.83
12. Cabo de esquadra Alvaro Alves Pinto..... 35.50
13. Cabo de esquadra Antonio Figueiredo da Silveira..... 35.33
14. 2º sargento Clovis Burlamaqui Monteiro..... 35.00
15. Soldado Eduardo Guilherme Sym..... 34.94
16. Civil Vicentino de Freitas Massini..... 34.83
17. Pery Figueiredo da Cunha (soldado)..... 34.00
18. Civil Othello Villas Boas..... 34.00
19. Civil Edison Carvalho Fortes..... 33.66
20. Civil Gilberto Monteiro de Queiroz..... 32.57
21. 3º sargento Ernesto Jorge de Vasconcellos..... 32.33
22. 3º sargento Philomeno da Silveira e Silva..... 32.32
23. 2º sargento Galileu Saldanha do Menezes..... 32.00
24. 2º sargento Benjamin Constant Keller..... 32.00
25. Civil Luis de Mesquita Junior..... 31.66
26. Soldado Eduardo de Lima Prado..... 31.41
27. Civil Durval Duarte Nunes..... 31.25
28. 2º sargento Alfredo Rubin de Carvalho..... 31.00
29. Civil Joaquim Serrado Junior..... 31.66
30. 2º sargento Luiz Gonzaga de Lacerda Campos..... 31.00
31. Civil Antonio Rios..... 30.75
32. Civil Waldemar de Castro Fretz..... 30.66
33. Civil José Quintino Braga..... 30.50
34. Terceiro sargento Florestal Ferreira Junior..... 30.33
35. Civil Paulo Maurity Bret..... 30.16
36. Civil Archimedes de Souza Curado..... 29.00
37. Bráulio de Souza Barbosa..... 29.00
38. Petronio Elói de Andrade..... 28.75
39. Paulo Dorison Monteiro..... 28.00
40. Ricardo Munoz Bove..... 28.00
41. Walter de Oliveira Macedo..... 28.00
42. Cyrillo Aquino de Campos..... 27.75
43. Guilherme Bragança..... 27.16
44. Abelardo Galvão Raposo..... 26.50
45. João José Ribeiro Filho..... 25.40
46. Roque Polciano Gruz..... 26.32
47. Manoel Palmeira Duarte..... 26.16
48. Alvaro Fernandes Cardoso..... 26.04
49. Bianor Bandeira de Moraes..... 26.00
50. Rogério Ribeiro da Rocha Filho..... 26.00
51. Raymundo Fraza Cavalcante..... 25.50
52. Oswaldo Pereira Fortunato..... 25.50
53. Carlos Alberto Ferreira Barbosa Pinto..... 25.44
54. Jayme de Araujo Santos..... 25.00
55. Bolivar Medeiros..... 25.00
56. Raul Alves de Carvalho..... 24.00
57. Elcísipo de Siqueira Cecilio..... 23.50
58. João Antonio, Ferreira da Cunha..... 23.00
59. Olavo Barbosa de Paiva..... 22.00
60. Archimedes Curado..... 22.50
61. Orlando Rodrigues..... 21.00
62. Antonio Mendes da Silva..... 21.00

Os candidatos de n. 1 a 35, serão matriculados. Os civis deverão comparecer a secretaria da escola no dia 22 do corrente, a fim de serem submettidos a inspecção de saúde.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922. — *Dr. José Antonio Cajazeiro*, major comandante interino.

Ministerio da Viação e Obras

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Renato Bonaparte de Freitas, para, no prazo de 20 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres desta directoria geral, a importância de 341\$900, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.784, de 2 de outubro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 1º de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandech*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sellos, sobre-cartas e cartas-bilhete

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas-bilhetes de igual taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sellos

Os sellos de 200 réis, de cor carmin, medem de altura 0,021 (vinte e um milímetros) e de largura 0,018 (dezoito milímetros).

O desenho destes sellos symbolisa a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se a linha de uma serra por traz da qual surge o sol expargindo raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectângulo, á direita, lê-se a palavra (Brasil), — em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectângulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio). Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Sello de 400 réis — Os sellos de 400 réis de cor azul, de forma rectangular medem de altura 0,022 e de largura 0,018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa. Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas, na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita, (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se destacam de um escudo, cortado á esquerda

pela linha que desse lado fecha o sello e interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ali o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello; na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra «Réis». Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Sobre-cartas

Sobre-carta de 200 réis — A sobre-carta de 200 réis tem impresso no angulo superior direito um sello que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao centro destaca-se um circulo branco com a effigie da Republica impresso em relevo. Contornando esse circulo destaca-se uma série de pontos brancos entre linhas paralelas que ligam na parte inferior a ornatos cymetricos que prendem, fechando, um pequeno rectangulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra «Réis».

Em uma facha curva disposta na parte superior do sello lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um outro collocado exteriormente e ligado a uma linha que fechando a referida facha vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descripto destaca-se em branco sobre fundo cheio. Sendo impresso em cor vermelha.

Sobre-carta de 400 réis — As sobre-cartas de 400 réis tem o mesmo desenho das de 200 réis, differenciando-se apenas, na cor que é azul e do valor do sello.

Carta-bilhete

Carta-bilhete — Os principaes signaes característicos da carta-bi. de 400 réis, que é impressa em cor azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-bilhete» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e na parte inferior, por festões que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada, da base de um supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um tracejada, limitado por outros pequenos ornatos que recurvando-se para cima servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior «Neste lado só o endereço».

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandach.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio de Paraquena, neste Estado, Senhora Therezina Portingeiro Jacomini, para, dentro do prazo de trinta dias (30) a contar desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alance de trinta e tres mil novecentos e vinte réis (33920) verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 6 de março de 1909 a 31 de maio de 1911, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 1.ª secção, 18 de fevereiro de 1922. — O administrador, *José d' Assumpção Santiago.*

Administração dos Correios do Rio de Janeiro

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Antonio de Paula, ex-agente do Correio de Itaverava, deste Estado, para dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesauraria desta administração a quantia de 112400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 49, de 3 de agosto de 1921, por esta administração, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.137, do valor declarado de 100\$, precedente de Itaverava e destinado a Theodoro Pereira de Souza, em Villa Angical, Estado da Bahia, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins.*

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS APRESENTADAS A CONCURRENCIA N. 5, PARA FORNECIMENTO DE FERRO E AÇO NECESSARIOS NO ANNO DE 1922

Petersen & Heins, Limitada, negociantes matriculados no Rio de Janeiro, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 73 e representantes de Gebrueder Boehler & Co., Vienna, propoem fornecer á essa estrada, de accordo com o edital de 11 de novembro, o seguinte aço «Boehler Rapid» duas estréllas, legitimo:

100 kilos redondo de 1 1/2", kilo.....	98500
150 kilos redondo de 1 1/5", kilo.....	98500
100 kilos chato de 5/8"x1/8", kilo.....	108300
100 kilos chato de 5/8"x1/4", kilo.....	98700
120 kilos chato de 3/4"x1/4, kilo.....	98700
100 kilos chato de 1 1/2"x3/4", kilo.....	98500
100 kilos chato de 2"x1/2", kilo.....	98500
200 kilos quadrado de 2", kilo.....	98500

Os abaixo assignados apresentam em separado os seus documentos de idoneidade e accetam as demais condições do citado edital.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. — *Petersen & Heins, Limitada.*

Proposta que fazem Hon & Comp., negociantes, estabelecidos na cidade de S. Paulo, á rua Alvares Penteado n. 3, á Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, para o fornecimento de aço e ferro, para o anno de 1922.

Quantidade — Preço unitário

Aço rectangular, para mala elliptica de carros, das seguintes dimensões:

60 kilos de 2"x1/4", kilo.....	28200
800 kilos de 3"x5/16", kilo.....	28100
600 kilos de 3"x3/8", kilo.....	28100
200 kilos de 3"x1/2", kilo.....	28400
300 kilos de 3 1/2"x7/16", kilo.....	28800
600 kilos de 3 1/2"x3/8", kilo.....	28400
800 kilos de 4"x1/4", kilo.....	28800
600 kilos de 4"x1/2", kilo.....	28100
1.000 kilos de 4"x3/4", kilo.....	28900

Aço rapido para torno e plaina:

100 kilos redondo de 1 1/2", kilo.....	168000
150 kilos redondo de 1 5/8", kilo.....	108000
200 kilos quadrado de 2", kilo.....	148400

Aço em vergalhões, redondo, para molas:

5 kilos de 1/8", kilo.....	38200
30 kilos de 1/4", kilo.....	28800
18 kilos de 5/16", kilo.....	28700
100 kilos de 3/8", kilo.....	28600

Aço em vergalhão, redondo, para molas:

200 kilos de 1/2", kilo.....	28400
900 kilos de 5/8", kilo.....	28300
1.000 kilos de 3/4", kilo.....	28250
2.000 kilos de 7/8", kilo.....	28250
2.000 kilos de 1", kilo.....	28250
1.000 kilos de 1 1/8", kilo.....	28250
1.500 kilos de 1 1/4", kilo.....	28250

Aço em vergalhão sextavado:

60 kilos de 1 1/4", kilo.....	28300
-------------------------------	-------

Ferro em barra das seguintes dimensões:

250 kilos de 1/2"x1/4", kilo.....	8730
250 kilos de 1"x1/4", kilo.....	8970
220 kilos de 1"x3/8", kilo.....	8970
250 kilos de 1"x1/2", kilo.....	8670
300 kilos de 1 1/4"x1/4", kilo.....	8670
500 kilos de 1 1/4"x3/8", kilo.....	8600
400 kilos de 1 1/2"x1/4, kilo.....	8600
400 kilos de 1 1/2"x3/8", kilo.....	8600
1.500 kilos de 1 1/2"x1/2", kilo.....	8600
300 kilos de 1 3/4"x3/8", kilo.....	8600
700 kilos de 1 3/4"x1/2", kilo.....	8600
500 kilos de 2"x1/4", kilo.....	8600
1.000 kilos de 2"x3/8", kilo.....	8600
3.000 kilos de 2"x1/2", kilo.....	8600
500 kilos de 2 1/4"x3/8", kilo.....	8600

Ferro em barras, das seguintes dimensões:

1.000 kilos de 2 1/4"x1/2", kilo.....	8600
1.000 kilos de 2 1/2"x3/8", kilo.....	8600

1.500 kilos de 2 1/2" x 1 1/2", kilo.....	\$660
900 kilos de 2 3/4" x 1 1/2", kilo.....	\$660
350 kilos de 3" x 3/8", kilo.....	\$680
1.500 kilos de 3" x 1/2", kilo.....	\$660
700 kilos de 3" x 5/8", kilo.....	\$680
800 kilos de 3" x 3/4", kilo.....	\$680
500 kilos de 3" x 1", kilo.....	\$660
400 kilos de 3 1/2" x 5/8", kilo.....	\$660
500 kilos de 3 1/2" x 3/4", kilo.....	\$680
200 kilos de 4" x 1/2", kilo.....	\$700
200 kilos de 4" x 5/8", kilo.....	\$660
700 kilos de 4" x 1", kilo.....	\$700
700 kilos de 5" x 5/8", kilo.....	\$690
2.000 kilos de 5" x 1", kilo.....	\$690
2.000 kilos de 6" x 1", kilo.....	\$710
150 kilos de ferro em chapa de 3/32", kilo.....	\$1200
250 kilos de ferro em chapa de 1/8", kilo.....	\$1200

Ferro em vergalhão redondo, dos seguintes diâmetros:

Ferro em vergalhões redondo, dos seguintes diâmetros:	
300 kilos de 1/4", kilo.....	\$780
1.000 kilos de 3/8", kilo.....	\$580
1.200 kilos de 1/2", kilo.....	\$580
500 kilos de 5/8", kilo.....	\$750
3.000 kilos de 3/4", kilo.....	\$850
1.500 kilos de 7/8", kilo.....	\$850
1.800 kilos de 1", kilo.....	\$850
1.000 kilos de 1 1/4", kilo.....	\$720
3.000 kilos de 1 1/2", kilo.....	\$720
1.000 kilos de 1 5/8", kilo.....	\$850
1.000 kilos de 1 3/4", kilo.....	\$680
100 kilos de 2 1/8", kilo.....	\$850
100 kilos de 2 1/4", kilo.....	\$850
200 kilos de 2 3/4", kilo.....	\$850
200 kilos de ferro em vergalhão quadrado de 1/2", kilo.....	\$700
300 kilos de ferro em vergalhão quadrado de 5/8", kilo.....	\$750
300 kilos de ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	\$750
5.000 kilos de ferro em vergalhão quadrado de 1 1/8", kilo.....	\$730
100 kilos de ferro em vergalhão quadrado de 1 3/8", kilo.....	\$800
200 kilos de ferro em vergalhão quadrado de 2", kilo.....	\$850
600 kilos de ferro em vergalhão quadrado de 2 1/4", kilo.....	\$820
600 kilos de ferro em vergalhão quadrado de 3 1/2", kilo.....	\$880
1.000 kilos de ferro em vergalhão quadrado de 4", kilo.....	\$890

Os abaixo assignados sujeitam-se a todas as cláusulas do edital, referente a presente concorrência.

S. Paulo, 12 de dezembro de 1921. — Por procuração de Lion & Comp., Gustavo Lion.

Silva, Macedo & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, às ruas General Camara n.º 100 e Cambôa n.º 273, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial*:

Aço rectangular para molla eliptica de carros, seguintes dimensões:

De 1 1/2" x 3/16"	
De 2" x 1/4"	
De 3" x 5/16"	
De 3" x 3/8"	
De 3" x 1/2"	
De 3 1/2" x 7/16"	
De 3 1/2" x 3/8"	
De 3 1/2" x 1/2"	
De 4" x 1/4"	
De 4" x 1/2"	
De 4" x 3/4"	

Preço do kilo..... 2\$340

Aço em vergalhão redondo para molas

De 1/6"	
De 1/8"	
De 1/4"	
De 5/16"	
De 3/8"	

Preço do kilo..... 2\$910

Aço em vergalhão redondo para molas:

De 1/2"	
De 5/8"	
De 3/4"	
De 7/8"	
De 1"	
De 1 1/8"	
De 1 1/4"	

Preço do kilo..... 1\$340

Aço em vergalhão sextavado:

De 1/2"	
De 1 1/4"	
De 1 1/2"	

Preço do kilo..... 2\$300

Ferro em barra das seguintes dimensões:

De 1" x 1/4"	
De 1" x 3/8"	
De 1" x 1/2"	
De 1 1/4" x 1/4"	
De 1 1/4" x 3/8"	
De 1 1/2" x 1/4"	
De 1 1/2" x 3/8"	
De 1 1/2" x 1/2"	
De 1 3/4" x 3/8"	
De 1 3/4" x 1/2"	

Preço do kilo..... 1\$37

Ferro em barra, das seguintes dimensões:

De 2" x 1/4"	
De 2" x 3/8"	
De 2" x 1/2"	
De 2 1/4" x 3/8"	

Preço por kilo..... 1\$89

Ferro em barra das seguintes dimensões:

De 2 1/4" x 1/2"	
De 2 1/2" x 3/8"	
De 2 1/2" x 1/2"	
De 2 3/4" x 1/2"	
De 3" x 3/8"	
De 3" x 1/2"	
De 3" x 5/8"	
De 3" x 3/4"	
De 3" x 1"	
De 4" x 1/2"	
De 4" x 1"	
De 4" x 5/8"	

Preço por kilo..... 1\$89

Ferro em chapas:

De 1/32"	
De 1/16"	
De 3/32"	
De 1/8"	

Preço por kilo..... 1\$230

Ferro em chapas galvanizadas, das seguintes dimensões:

De 8" x 4" x 1/3"	
De 8" x 4" x 1/16"	

Preço por kilo..... 1\$670

Ferro em vergalhão redondo das seguintes dimensões:

De 1/4"	
De 3/8"	
De 1/2"	
De 5/8"	
De 3/4"	
De 7/8"	
De 1"	
De 1 1/4"	
De 1 1/2"	
De 1 3/4"	
De 2 1/4"	
De 2 3/4"	

Preço por kilo..... 1\$780

Ferro em vergalhão quadrado

De 1/2"	
De 5/8"	
De 1"	

De 2"
De 1 1/4"

Preço por kilo..... \$840
Ferro guzza, kilo..... \$345

Declaramos aceitar todas as cláusulas do edital.

O material acima oferecido será posto na Estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1921.— *Silva Mocado & C^o*

Que fazem Hime & Comp., negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Theonilo Ottoni n. 52, para fornecimento á essa estrada, do material abaixo discriminado, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*.

Concurrença n. 8

Aço rápido para torno e plaina;

100 kilos redondo 1 1/2", kilo.....	12\$000
150 kilos redondo de 1 5/8", kilo.....	12\$000
100 kilos chato de 5/8x1 1/8", kilo.....	14\$000
100 kilos chato de 5/8x1 1/4", kilo.....	14\$000
120 kilos chato de 3/4x1 1/4", kilo.....	14\$000
100 kilos chato de 1 1/2x3/4, kilos.....	14\$000
100 kilos chato de 2x1 1/2", kilo.....	14\$000
200 kilos quadrado de 2",.....	12\$000

Aço em vergalhões redondos, para molas:

100 kilos de 3/8", kilo.....	1\$900
200 kilos de 1/2", kilo.....	1\$290
900 kilos de 5/8", kilo.....	1\$290
1.000 kilos de 3/4", kilo.....	1\$290
2.000 kilos de 7/8", kilo.....	1\$290
2.000 kilos de 1", kilo.....	1\$290
1.000 kilos de 1 1/8", kilo.....	1\$290
1.500 kilos de 1 1/4", kilo.....	1\$290

Ferro em barra das seguintes dimensões:

250 kilos de 1 1/2x1 1/4", kilo.....	1\$000
250 kilos de 1"x3/4", kilo.....	1\$000
220 kilos de 1"x3/8", kilo.....	\$700
250 kilos de 1"x1 1/2", kilo.....	\$685
300 kilos de 1 1/4x1 1/4", kilo.....	\$685
500 kilos de 1 1/4x3/8", kilo.....	\$685

Ferro em barra das seguintes dimensões:

400 kilos de 1 1/2x1 1/4", kilo.....	\$685
400 kilos de 1 1/2x3/8, kilo.....	\$685
1.500 kilos de 1 1/2x1 1/2, kilo.....	\$685
300 kilos de 1 5/8x1 1/4, kilo.....	\$685
600 kilos de 1 5/8x3/8, kilo.....	\$685
1.000 kilos de 1 5/8x1 1/2, kilo.....	\$685
300 kilos de 1 3/4x3/8, kilo.....	\$685
700 kilos de 1 3/4x1 1/2, kilo.....	\$685
500 kilos de 2x1 1/4", kilo.....	\$685
1.000 kilos de 2x3/8, kilo.....	\$685
3.000 kilos de 2x1 1/2, kilo.....	\$685
500 kilos de 2 1/4x3/8, kilo.....	\$685

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

Concurrença n. 41

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 moirões de arceira de sertão, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em paços roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,18 sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade

opposta em ponta. Preço máximo de um 1\$800

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminando a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante

1.000 kilos de 2 1/4x1 1/2, kilo.....	\$685
1.000 kilos de 2 1/2x3/8, kilo.....	\$685
1.500 kilos de 2 1/2x1 1/2, kilo.....	\$685
900 kilos de 2 3/4x1 1/2, kilo.....	\$685
350 kilos de 3x3/8, kilo.....	\$685
1.500 kilos de 3x1 1/2, kilo.....	\$685
700 kilos de 3x5/8, kilo.....	\$685
800 kilos de 3x3/4, kilo.....	\$685
500 kilos de 3x1, kilo.....	\$685
300 kilos de 3x1 1/4, kilo.....	\$685
150 kilos de 3x2, kilo.....	\$685
400 kilos de 3 1/2x5/8, kilo.....	\$685
500 kilos de 3 1/2x3/4, kilo.....	\$685
500 kilos de 3 1/2x1 1/4, kilo.....	\$685
200 kilos de 4x1 1/2, kilo.....	\$685
200 kilos de 4x5/8, kilo.....	\$685
700 kilos de 4x1, kilo.....	\$685
700 kilos de 5x5/8, kilo.....	\$775
2.000 kilos de 5x1, kilo.....	\$775
2.000 kilos de 6x1, kilo.....	\$775
700 kilos de 7x3/4, kilo.....	\$775

Ferro em barra:

1.500 kilos de 8" x 1 1/4", kilo.....	\$775
1.000 kilos de 8 x 3 kilo.....	\$775

Ferro em chapas:

200 kilos de 1/32, kilo.....	\$900
250 kilos de 1/16", kilo.....	\$900
150 kilos de 3/32, kilo.....	\$900
250 kilos de 1/8, kilo.....	\$900

Ferro galvanizado em chapas:

1.000 kilos de 8" x 4" x 1/32", kilo.....	1\$350
800 kilos de 8" x 4" x 1/16", kilo.....	1\$350

Ferro em vergalhões redondos:

300 kilos de 1/4", kilo.....	\$585
1.000 kilos de 3/8", kilo.....	\$585
1.200 kilos de 1/2", kilo.....	\$585
500 kilos de 5/8", kilo.....	\$585
3.000 kilos de 3/4", kilo.....	\$585
1.500 kilos de 7/8", kilo.....	\$585
1.800 kilos de 1", kilo.....	\$585
1.000 kilos de 1 1/4", kilo.....	\$585
3.000 kilos de 1 1/2", kilo.....	\$585
1.000 kilos de 1 5/8", kilo.....	\$585
1.000 kilos de 1 3/4", kilo.....	\$585

Ferro em vergalhões quadrados:

200 kilos de 1/2", kilo.....	\$585
300 kilos de 5/8", kilo.....	\$585
800 kilos de 1", kilo.....	\$585
5.000 kilos de 1 1/8", kilo.....	\$585
200 000 kilos de 2", kilo.....	\$585

Ferro guza:

30.000 kilos.....	\$258
-------------------	-------

Baurá, 14 de dezembro de 1921.—Por procuração de Hime & Comp., *João Graaim Garcia*.

obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrença versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, sendo

entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, as propostas serão marcadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922.

(Concurrença n. 43)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o cadermo de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto do fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0.07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % da commissão.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A entrega da metade do oleo pedido será no correr do mez de julho e a outra metade no correr do mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approvar, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora de recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencia, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros

fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Essa involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. O fornecedor para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que correspondem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE AUMENTO E APROVEITAMENTO DA ESTACÃO DE APPARECIDA, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 40

Primeira correção do edital de 1 de fevereiro de 1922:

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de aumento e

provemento da estação de Apparecida, incluindo a plataforma de acordo com os desenhos ns. 339/921 e 339/922 e o seguinte:

BASES

CAPÍTULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendência Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente autenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juízo da directoria, quando se tratar de casa construtora de reconhecida competência;

3.º) Estar quito para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPÍTULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, scriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º) O compromisso de entregar a obra concluida até 31 de agosto do corrente anno;

3.º) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases.

4.º) O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção do edificio, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPÍTULO III

Do deposito da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas a construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1.000) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supranotados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5.000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluido e re-

cebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPÍTULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º.

2.º) As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º.

4.º) As ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5.º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 102:683\$137.

Art. 8.º A concorrência versará apenas sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10.º Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 11.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra, em concorrência.

Parágrafo unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do que trata o art. 4.º.

Art. 12.º O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13.º O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

1.º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada.

2.º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando a estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor.

3.º) Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e, sendo intimado a substitui-los, se recusar a fazel-o.

4.º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho e recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado (desenhos ns. 339 e 339 A/921).

5.º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14.º A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º, a qual revertirá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15.º Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16.º O contracto será submettido a approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da apresentação de contas

Art. 17.º A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1.ª na importancia do 37 5/8 do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construida a plataforma, o a 4.ª de 8 1/2 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 4.º, § 4.º.

CAPÍTULO VII

Prescripções gerais

Art. 18.º O contractante comprometter-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhas serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificadas por parte do contractante.

Art. 19.º Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espezara de suas diversas peças ou supprimi-las o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso tenha ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20.º O material empregado na construção será todo de superior qualidade e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade, importará na rescisão do contracto de conformidade com o art. 13, § 3.º.

Art. 21.º Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, improvidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — O secretario, Dióclo-rio Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS,

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electricificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fora. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido o montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200.000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
2º, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiaes devem ser fornecidos despoções e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas é electricificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem ob-

jecto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electricificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiaes a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dolar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerecidos na concorrência. Os materiaes adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será acrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500.000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conformo entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pátio da estação Central;
 - b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);
 - c) as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;
 - d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pátio;
 - e) as linhas dos desvios de carros próximas à estação Central;
 - f) as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;
 - g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);
 - h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);
 - j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);
 - k) as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Matadouro;
 - l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 cycles.
- As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehendêrã as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as structures especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessórios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, o l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analogã a indicada de accôrdo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas structures especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas à ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer à possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da fórma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender à circumscripção de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pátios das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um aparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accôrdo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a instalação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados à produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida às sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a óleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporã do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 cycles, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintilhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos do commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluídos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente contínua devem ser instalados juntamente em um único quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente contínua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento do relays fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta-tensão inclusive, até os cabos necessários para as linhas de alimentação de corrente contínua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessárias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para óleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor, e um guindaste rolanle, movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para óleo e um experimentador, para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessário é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o aparelho de manobra dos freios e dos arceiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O sistema de freio deve ser do tipo comprimido Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do tipo não automatico e deve possuir terminais para operação em série parallel.

Os collectores do tipo pantographo serão dois em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rápida e para-freios.

Deverão possuir ainda os acessórios seguintes: amperímetros, para a linha e para o campo magnético, volímetros, manómetros, registradores de velocidade, phares, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessárias para rebocar um trem de 700 toneladas (métricas) entre Marilina e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (métricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá atingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessárias para rebocar um trem de 400 toneladas (métricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas á prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (métricas) o peso do trem e adoptado as velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros, motores e equipamento para os carros de reboque.

Carros motores

1ª classe	110
2ª classe	8

Equipamentos para carros reboque, 102.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim. Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As cedeas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alcapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos phares, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dois.

Os motores transmitirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permitem ao motorheiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permitir a intercepção do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de rugas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessários para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros, deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores atinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparelhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e do outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito do trilho (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras do pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço do bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-lla em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma instalação completa de reserva exactamente igual à que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual à que estiver funcionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, atenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de atenção quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°—45°—90°) montados em mastros ou mastroes tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria à iluminação, aproveitando-se onde for possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario à constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em calhas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessarias, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-o em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação da occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais a bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiais (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes conexões satisfirão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necessarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Mac-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites das secções necessários a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos deapparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os apparelhos necessários a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes apparelhos farão o controle das indicações de «parar» e «atencção».

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os apparelhos serão do tipo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os apparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacção impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabina;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os apparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os apparelhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e ralais necessários á distribuição de energia e controle dos apparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternalva) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prever a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os apparelhos na linha e na cabina será fornecida para cada uma cabina uma installação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio do gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabina, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações

27.

Os apparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o apparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e apparelhos de fixação e nunca o motor ou os apparelhos de controle;

c) apparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabina fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos apparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de furquilhas e gradação, e quando necessários de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os apparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarregadores, time-relese, interlocking ralais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor, com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparelhos portatéis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaga além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os apparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do prego global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar prego em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de tráfego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe..... 110

Carros motores de 2ª classe..... 8

Equipamento para reboques..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações do interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	387
Postes simples de aço com 10m,0	126
Vigas transversaes de aço com treliça para vão de 30m,90	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 15m,80, com escoras sobre os postes	

Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes 243
 Braços de aço de 3m,60, com tirante 185
 Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com acessórios para ligação aos postes 448
 Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com acessórios para ligação aos postes 486
 Cabo de aço galvanizado (aço da Cadinho) de $\frac{1}{2}$ " metros 8.619
 Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{2}$ " metros 268.630
 Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{3}{4}$ " metros 83.057
 Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{2}$ " metros 16.034
 Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ " 1.074
 Garras para cabo de $\frac{3}{4}$ " 66.675
 Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ " 3.938
 Isoladores de porcelana, com pino, para o cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " 104
 Idem, idem de $\frac{1}{2}$ " 2.539
 Isoladores de tensão, de porcelana, para cabo de $\frac{3}{4}$ " 10.118
 Idem, idem, de $\frac{1}{2}$ " 1.994
 Barras de ancoragem de $\frac{3}{4}$ " 3.714
 Sapatilhas em coração, para cabo de $\frac{3}{4}$ " 3.714
 Collares com olhal simples 2.848
 Idem, idem duplo 689
 Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00 1.920
 Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m,00 74.950
 Suportes para amarração do cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao cabo lateral transversal de $\frac{3}{4}$ " 3.197
 Peças para ligação dos cabos dos encurvadores 6.098
 Encurvadores com acessórios 3.816
 Fio de cobre 4/0 metros 358.277
 Luvas para ligação das pontas do fio de cobre 200
 Bracadeiras para prisão entre o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " e o fio de cobre de 4/0 1.920

Relação do material para os aparelhos de sinais (5º grupo)

Um transformador triphasico de 6.000 v/50 cycles para 220 volts 50c.
 Um grupo motor-gerador de 220v/50c. — 440v/60c.
 Um transformador de 4.400/60c. para 4.400v/60c.
 Um quadro de marmore de distribuição.
 Um voltmeter.
 Um ammeter.
 Um interruptor para corrente triphasica.
 Uma chave para interrupção automatica de corrente.
 Um porta fusíveis.
 Um jogo de faixas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.
 Um isolador para 6.000 volts.
 Um isolador para 220 volts.
 Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.
 Uma bragaadeira metallica, singela até 0m,70, para isoladores.
 Uma idem dupla.
 Um poste metallico de quatro metros com bragaadeiras para ser fixado, nas pontas do sinais.

Um transformador de 4.400 v/60 c. para 110 v., 55 v./60c. com capacidade de 0,60 kva.
 Um idem, idem, 1,5 kva.
 Um idem, idem, 2,0 kva.
 Um idem de 110 v/ 60c. para 1 5 18 v. ou 20 v. ou 22 v., com capacidade de 0,03 kva.
 Um idem, idem, 0,075 kva.
 Um idem, idem, 0,15 kva.
 Um idem, idem, 0,20 kva.
 Um aparelho de conexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.
 Um idem, idem, de 600 amperes.
 Um idem, idem, de 1.000 amperes.
 Um idem, idem, de 1.500 amperes.
 Um par de talas isolante completo para trilho tipo C.
 Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.
 Um relays não polarizado singelo.
 Um relays não polarizado duplo.
 Um relays não polarizado quadruplo.
 Um relays não polarizado sextuplo.
 Um relays polarizado singelo.
 Um relays polarizado duplo.
 Um relays polarizado quadruplo.
 Um relays polarizado sextuplo.
 Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa ou continua.
 Um relays indicador singelo.
 Um relays indicador duplo.
 Um relays indicador sextuplo.
 Um inter locking relays.
 Um time release.
 Um selective relays.
 Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.
 Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.
 Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.
 Uma resistencia constituída por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcelana ou madeira com terminações, para capacidade continua de cerca de 6 watts.
 Uma idem, idem, de 9 watts.
 Uma idem, idem, de 12 watts.
 Uma idem, idem, de 14 watts.
 Uma idem, idem, de 26 watts.
 Uma idem, idem, de 42 watts.
 Uma resistencia constituída por grade com capacidade de 75 a 300 watts.
 Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" X 1".
 Uma idem, idem, de 2" X 1".
 Uma idem, idem, de 2" X 2".
 Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" X 1 $\frac{1}{2}$ ".
 Um, idem, idem de 3" X 2".
 Um idem, idem de 4" X 2".
 Um idem, idem de 6" X 2".
 Um metro de conduíte revestida de botume com 1" de diametro.
 Uma idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ".
 Uma idem, de 2".
 Um idem de 2 $\frac{1}{2}$ ".
 Um idem de 3".
 Um idem de 3 $\frac{1}{2}$ ".
 Um idem de 4".
 Uma caixa de junção para conduíte.
 Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce.
 Idem, idem em cobre endurecido.
 Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1/64 a 8/64 de espessura.
 Idem, idem com capa de chumbo.
 Idem para fio de aluminio.
 Um mastro tubular para signal fixo com escada (typo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m,50.

Um idem, idem, de 6m, a 7m,00.
 Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.
 Um idem de 11m,00.
 Um mastareo para signal de 1m,00 a 1m,50.
 Um idem de 3m,00.
 Um idem, idem de 5m,00.
 Um idem, invertido, 1m,00.
 Um aparelho constituído por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.
 Um idem, idem, para motor na base do mastro.
 Uma bandeira com luneta, para 3 posições.
 Um aparelho de controle de circuitos para signal.
 Um mastro com aparelho para sinais luminosos de 3 cores, aparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.
 Um aparelho de train stop (parte a collocar na linha).
 Um idem (parte a fixar na locomotiva).
 Um aparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.
 Um grupo motor a gasolina gerador 110 v/60c., para uma instalação de interlocking.
 Um aparelho motor corrente alter-nativa gerador corrente continua para alimentar bateria de acumuladores.
 Uma bateria de acumuladores para instalação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.
 Uma instalação motor compressor e acessórios para estanquidade das canalizações.
 Um aparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.
 Um idem, idem com lockbar.
 Um selector electrico de sinais.
 Um aparelho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com sinais de interlocking.
 Um deionador com dispositivo de acionamento.
 Uma desencarriladeira com aparelho electrico de manobra.
 Um motor car.
 Um voltmetro portatil, de precisão.
 Um idem, commum.
 Um ammeter de precisão.
 Um ammeter commum.
 Um aparelho para medição de cyclogem.
 Um milheiro de channel pins.
 Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.
 A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:
 Primeiro grupo — Deven ser entregues em primeiro lugar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder a sua collocação immediata nos postes.
 Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito porcelladamente devem ser entregues em primeiro lugar os guindastes e em segundo a parte restante, de forma que se possa proceder a sua immediata montagem.
 Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas a medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarta grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações do interlocking á medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Dioeciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

Concurrença n. 47.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superestructuras metallocas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accordo com o seguinte:

Uma superestructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos n. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 130;

Uma superestructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 60;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metallocas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superestructura.

A despesa correrá por conta da verba — Fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade.

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente authenticadas;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro o conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicando em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, do accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10:000\$000.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do rece-

bimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das postas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhe-

zimento o factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos da execução, nos quaes lançará o seu approve;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quacsquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjuncto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPÍTULO VII

Prescrições gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsáveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução contrarião, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approveds pelo engenheiro fiscal. Estes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição o os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 42

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 45 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 35 3/4" x 5 1/2"

44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 37 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 2" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/2" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 3/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem á totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco a 5% de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação do especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, euro americano ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá de cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922.

O Secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n.º 49

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigotes de madeira de lei:

39 de 2,60	× 0,23	× 0,20..
36 de 2,35	× 0,30	× 0,20..
13 de 2,35	× 0,25	× 0,20..
58 de 2,60	× 0,30	× 0,20..
11 de 2,70	× 0,42	× 0,25..
15 de 2,70	× 0,33	× 0,25..
70 de 3,00	× 0,38	× 0,38..
10 de 2,70	× 0,35	× 0,25..
22 de 2,85	× 0,30	× 0,30..
150 de 2,80	× 0,30	× 0,30..
1.000 de 2,60	× 0,25	× 0,25..
23 de 2,60	× 0,30	× 0,25..
11 de 2,60	× 0,35	× 0,25..
25 de 2,00	× 0,25	× 0,20..
45 de 2,00	× 0,30	× 0,20..
50 de 2,60	× 0,30	× 0,25..
20 de 2,00	× 0,25	× 0,18..
12 de 2,00	× 0,22	× 0,20..
15 de 2,00	× 0,30	× 0,22..
10 de 2,00	× 0,30	× 0,20..
110 de 2,00	× 0,25	× 0,25..
15 de 2,50	× 0,25	× 0,15..
15 de 2,50	× 0,30	× 0,20..
30 de 2,50	× 0,35	× 0,20..
10 de 2,50	× 0,25	× 0,25..
20 de 2,50	× 0,25	× 0,20..
40 de 2,70	× 0,30	× 0,20..
30 de 3,00	× 0,35	× 0,30..
40 de 3,00	× 0,40	× 0,30..
70 de 3,50	× 0,35	× 0,20..
70 de 3,50	× 0,38	× 0,20..
25 de 3,50	× 0,40	× 0,30..

Preço máximo do metro

cubico 150\$000

As propostas que apparecerem com preços em detalhe não serão tomadas em consideração.

Se o preço do metro cubico para qualquer dos vigotes pedidos competir a todo o fornecimento a um unico proponente.

Todas as peças pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será a margem da linha, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, fazes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algaris-

mos e confirmados por extenso, para o metro cubico, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo os documentos que possam, provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS
VASIAS DE OLEO****Concurrencia n. 46**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1922, na Indentencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.920 quartolas com dois tampos e 1.170 quartolas com um tampo, vasia, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o prego, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 3\$450 para cada uma das doze tampos e 2\$050 para cada uma das de um tampo.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Fimdo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que no estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA ESTACÃO DE ITAQUERA, DESTINADO A BOTEQUIM.**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local, na estação de Itaquerá, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de réis 300\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, feita na thesauraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespéra do dia da concurrencia, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespéra do dia da concurrencia.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes da qualquer decisão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Bases para o contracto de arrendamento do local, na estação de Itaquerá, destinado a botequim.

I

O concessionario pagará a quantia de\$..., mensalmente. Esse pagamento será effectuado adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, levando o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Itaquerá.

II

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço instalado no local.

III

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

IV

O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada, fazer retirá-lo desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

V

O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

VI

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipula na clausula I, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpegação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fôr marcado sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

VIII

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por ter-

no lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

IX

Findo o prazo estipulado na clausula III, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armazém e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionario ou seus propostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XI

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$, conforme o recibo n.º.....

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas.

XII

No caso de multa ou não da falta da pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução de que trata a clausula XI, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interposição judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTATION E PLATAFORMA DE DEODORO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n.º 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 23 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Marilima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Deodoro, de accordo com os desenhos 345/1920, 346/1920 e 347/1920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º Ser constructor matriculado na

Profeitoria ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente autenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º Estar quitto para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3.º O compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveres fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Da deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supradictados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de sete contos de réis (7:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão

classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois do julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 151:316\$076.

Art. 8.º A concorrência versará apenas sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º.

Art. 12. O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interposição judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante, neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta, ou entregar a obra a outro constructor;

3.º Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e

sendo intimado a substituí-los se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em benefício dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido à aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, a construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa ocasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO VII

Prescrições gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por ocasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-á a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1º. Ordenada qualquer modificação que fraga augmento da trabalh onão incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º. Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo accepta reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Dilectissimo Candido da Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE TAUBATÉ 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 43

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Taubaté, de accordo com os desenhos 160/920 e 161/920 e o seguinte:

DASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1º. Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa construtora de reconhecida competencia;

3º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2º. As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, raturas e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2º) O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3º) O compromisso de sujeitar-se as prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º) O compromisso de acceptar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3º. As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º, e o recibo da caução, para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4º. Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$).

em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de oito contos de réis (8:000\$000).

§ 3º. Essa caução será restituída ao contractante depois do concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6º. A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7º. Não serão tomadas em consideração:

1º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1º.

2º) As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2º.

4º) As offerlas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 172:229\$037.

Art. 8º. A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas em annullar a concorrência, caso isso convenga aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista

do contractante direito a reclamação da especie alguma:

1º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando a estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor;

3º) Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e, sendo intimado a substitui-los, se recusar a fazel-o;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado,

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 1º, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Exmº. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois de seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª, na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO IV

Prescripções gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as; o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não in-

cluido no projecto, o contractante obriga-se a executar-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo accepta reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiaes de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização será o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAES INDICADOS

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização constante do aviso de 16 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as propostas para a concorrência acima indicada poderão também ser entregues na Delegacia Fiscal, em Londres, até o dia 15 de março do corrente anno.

A caução de 200.000\$ a que se refere a clausula IV do respectivo edital, deverá ser feita naquella delegacia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 12.524, Mario Macedo e Antonio Alves Ferreira.

N. 12.525, Friedrich Max Walther Fritzsche.

N. 12.526, José Moraes da Cunha Vasconcellos.

N. 12.527, Italo O'Neil.

N. 12.528, Arlindo Antonio de Figueiredo.

N. 12.529, Manoel Ribeiro Gonçalves.

N. 12.530, Adriano Laborde.

N. 12.531, Max Jacobs.

N. 12.532, Lourenço da Silva e Oliveira.

N. 12.533, João Franklin de Alickar Nogueira.

N. 12.534, Francisco Alves Corrêa.

N. 12.535, Antonio Augusto Ribeiro.

N. 12.536, Arthur Joviano.

N. 12.537, Affonso Luiz Cianciulli.

N. 12.538, o mesmo.

N. 12.539, Arnaldo Bravo.

N. 12.540, Alcides Penteado.

N. 12.541, L. R. Kanitz.

N. 12.542, o mesmo.

N. 12.543, Antonio de Mello Silva.

N. 12.544, Francisco José de Aguiar.

N. 12.545, Carlos Henrique Snell.

N. 12.546, Paulo Delbort.

N. 12.547, Alfredo dos Anjos.

N. 12.548, Frederick Handley Page.

Handley Page, Limited.

N. 12.549, Studien Gesellschaft für elektrische Beleuchtung m. b. H.

N. 12.550, Mailach Melamid.

N. 12.551, Leon Gourinsky e Enrique J. Moly.

N. 12.552, Raul Ferraz de Mesquita.

N. 12.553, Arslan & Comp.

N. 12.554, Alexander Classen.

N. 12.555, Nordiske Fabriker De No.

Fa. Aktieselskap.

N. 12.556, Harry L. Lambert.

N. 12.557, o mesmo.

N. 12.558, George Henry Forrester e Gilbert Marsh.

Gilbert March.

N. 12.559, George Henry Forrester.

N. 12.560, Vickers, Limited.

N. 12.561, a mesma.

N. 12.562, a mesma.

N. 12.563, a mesma.

N. 12.564, Standard Oil Company (of Indiana).

N. 12.565, Martin Allin Barber.

N. 12.566, The Expanded Metal Company, Limited.

N. 12.567, Rudolf Mallina.

N. 12.568, Oscar Scholz.

N. 12.569, Manuel Duran Lafuente.

N. 9.597, (A) Dr. Philippe Aché.

N. 11.922, (A) Urbano de Mello e Souza.

N. 11.929, (A) Urbano de Mello e Souza.

N. 12.243, (A) o mesmo.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima quinta-feira, 23, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de fevereiro de 1922. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isuard & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

Uma balança Howe de 200 kilos, norte-americana legitima, 295\$000.

Pela importancia de 295\$000.

Directoria de Meteorologia. Instituto Central. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp.,

commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

200 blocos impressos para tele-grammas, mod. 114, amos-tra junta, 1\$300.....	260\$000
2 livros em branco «Ponto», de 50 folhas de 35 x 24 cents., 9\$500.....	19\$000
1.000 folhas impressas, mod. 80, conforme amostra junta, carimbo de borracha «Re-gistrado».....	54\$000
	3\$600
	336\$600

Pela importancia total de tresentos e trinta e seis mil e seiscentos réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Moreno, Borlido & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, nesta Capital, o material seguinte:

30 vidros b/c amarelllos, ro-lhas de esmeril, 8\$000...	240\$000
---	----------

Importa a presente conta em duzentos e quarenta mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante, estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

Uma machina «Underwood» numero 247.911, modelo 3, 12..	800\$000
--	----------

Pela importancia total de oitocentos mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta capital, o material seguinte:

Duas peças de ruberoyde,	
2.400 discos para o mesmo, e	
2k.400 de pregos para os discos.	
Tudo na importancia total de 148\$000.	
Total: cento e quarenta e oito mil réis.	

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

6 protocolos de correspondencia official de 100 folhas numeradas com os dizeres impressos conforme modelo junto, um 18\$000.....	108\$000
6 protocolos de capa de panno preto de 100 folhas impressas conforme modelo junto, um 22\$500.....	135\$000
6 pagadores de papel tamanho grande, um 2\$000.....	12\$000
	255\$000

Total: duzentos e cinquenta e cinco mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

Seis duzias de lapis Faber n. 1.....	3\$500	21\$000
Seis duzias de lapis Faber n. 3.....	3\$500	21\$000
Seis duzias de lapis Venus n. 3 H.....	8\$000	48\$000
Seis duzias de lapis Apolon H B.....	12\$000	72\$000
Vinte resmas de papel para copias a machina, em meias folhas.....	10\$500	210\$000
Doze caixas de pennas Perry 420.....	6\$000	72\$000
Doze caixas de pennas Mallat 12.....	8\$000	96\$000
Cincoenta blocos papel pautado, compridos e estreitos.....	1\$500	75\$000
		615\$000

Total — Seiscentos e quinze mil réis.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, commerciante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

6.000 mappas de observações phenologicas, modelo 1.102, de accordo com o original incluso, 300\$000.	
--	--

Pela importancia total de 300\$000.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o material seguinte:

1 barrica de cimento.....	37\$000
30 kilos de alvalade V.M., 1\$800	54\$000
20 kilos de oleo de linhança 2\$900	58\$000
2 kilos de oca lavada \$300.....	1\$000
1 kilo de pó de sapato.....	1\$000
1 kilo de azul R.U.....	4\$000
3 kilos de gesso crê \$700.....	2\$100
3 kilos de roxo rei 1\$800.....	5\$400
4 kilos de agua-raz 4\$500.....	18\$000
1 brocha n. 2.....	2\$000
1 brocha n. 4.....	3\$500
1 brocha n. 6.....	4\$000
1 pincel chato.....	1\$200
1 pincel redondo pequeno.....	1\$200

15 folhas de lixa n. 3, brancas \$080.....	1\$200
--	--------

194\$500

Total: 194\$500.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

Cincoenta cadernetas papel quadriculado, de 0",21 x 0",19.....	2\$500	125\$000
Cinco resmas de papel quadriculado formato al-musso.....	20\$000	100\$000
Dez duzias de caixas de grampos Niagara.....	20\$000	200\$000
Seis duzias de lapis bicolor n. 717.....	8\$500	51\$000
Mil impressos modelo numero 910.....	27\$000	27\$000
		503\$000

Total— Quinhentos e tres mil réis.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

tanda n. 103, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 enveloppes mod. 130, 35\$..	70\$000
2.000 folhas mod. 131, 45\$.....	90\$000
500 tiras de mataborrão para berço.....	15\$000
100 blocks Memorandum modelo 16.....	185\$000
4 dúzias de lapis «Faber» numero 2.....	12\$000
24 borrachas «Rubi» n. 224...	24\$000
6 tinteiros simples, de vidro com tampo de ferro.....	18\$000
4 cestas para papeis servidos	16\$000
	430\$000

Pela importância total de quatrocentos e trinta mil réis.

Directoria do Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Observatório Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 58 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos commerciantes abaixo mencionados o seguinte material:

J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103:
10 livros de 100 folhas para protocolo da correspondencia para o Correio, a 18\$..... 180\$000

Fred. Figner (Casa-Edison), estabelecido á rua do Ouvidor, 135:
3 mimeographo de ralo com os respectivos accessorios..... 175\$000

Geraldo Woerdenbag, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 530:

Enrolamento de um grupo dyna. mo-motor..... 435\$000

F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 107-109:

1 exhaustor Tormenta..... 330\$000

Secretaria do Observatório Nacional, 17 de fevereiro de 1922.— *Laurindo Macedo*, secretario.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Aos importadores de plantas vivas e partes vivas de plantas do estrangeiro.

Portos por onde podem ser feitas as importações:

Pará, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande.

Providencias que devem ser tomadas pelos importadores:

Dirigirem-se ao inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, com jurisdicção no porto, solicitando a devida autorização para importar do estrangeiro as plantas vivas ou partes vivas de plantas que desejarem.

Essa solicitação deve ser feita pelo interessado em impressos fornecidos pelo inspector. A vista desse pedido, o inspector fornecerá ao interessado uma guia em tres vias, autorizando a importação solicitada. De posse dessa guia o importador remetterá

uma via ao fornecedor no estrangeiro, o qual, por seu turno, deverá obter o certificado official de sanidade dos productos a despachar, contendo as informações exigidas pelo Regulamento de Defesa Agricola (*Diário Official* de 18 de janeiro), as quaes se acham mencionadas, em nota, no verso da propria guia.

O certificado official de sanidade será entregue pelo fornecedor ao consul brasileiro para que este possa expedir a respectiva factura.

Ao chegarem os productos vegetaes importados no porto de destino, o interessado, mediante requerimento, impetrará o despacho. Mediante esse requerimento, que deverá ser feito em impresso fornecido pelo inspector e no qual serão prestadas pelo interessado informações completas sobre o destino dos productos a despachar, o inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal concederá o despacho, após a inspecção dos productos importados e verificação de que os mesmos não estão atacados por doenças, insectos e outros parasitas, reconhecidamente perigosos. Si se verificar, porém, o contrario, os referidos productos ficarão desde logo sob a vigilância do Serviço e serão, dentro de 15 dias, reembarcados ou, quando não, após esse prazo, destruidos, sem que ao interessado assista direito, em nenhuma das hypothèses, a qualquer indemnização. No caso de duvidas sobre a existencia de doenças, insectos e outros parasitas, poderá o inspector de Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal sujeitar os productos vegetaes a um regimen quarantenario pelo prazo que o Instituto Biologico de Defesa Agricola julgar necessario. Para este fim serão os productos vegetaes plantados provisoriamente pelo interessado em local apropriado, indicado pelo inspector, onde serão mantidos sob vigilância e do qual não serão removidos sem a autorização do inspector.

Aos exportadores de plantas vivas ou partes vivas de plantas para o estrangeiro—Providencias que devem ser tomadas pelo exportador

Os exportadores que pretenderem certificados de sanidade de plantas vivas ou partes vivas de plantas destinadas ao estrangeiro, deverão se dirigir ao chefe do serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal (Instituto Biologico de Defesa Agricola, Praia Vermelha, Rio), ou ao inspector do Serviço, com jurisdicção no porto por onde se deve realizar a exportação, solicitando com a necessaria antecedencia:

1º, a inspecção da sementeira, plantação ou pomar, onde se acham os referidos productos;

2º, a inspecção dos mesmos, por ocasião do seu acondicionamento.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Estado do Rio

Em cumprimento ao disposto no § 1º artigo n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, ás firmas a seguir, em virtude de serem as que mais vantagens ofereceram:

Hime & Comp.—rua Theophilo Otttoni numero 52, Rio:

Esquadros de aço, um..... 7\$000

Níveis para ferricho, um..... 9\$000
Torquezes para ferrar, a..... 7\$000
Folles para forja, de 24", a..... 108\$000

Firmino Fontes & Irmãos—Rua da Carioca n. 9, Rio:

Compassos para mecanico (de volta) a..... 3\$400
Martellos para mecanico, a..... 7\$400

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 14 de fevereiro de 1922.— O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, ás firmas Araujo & Barros e Faria & Neves, estabelecido respectivamente ás ruas Sete de Sete numero 101 e Quitanda n. 43, ambas no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional.

A firma Araujo & Barros

Atanados do Rio Grande, a..... 55\$500
Arrebite em pacote a..... 4\$000

A Faria & Neves

Meio de sola grosada a..... 30\$000
Pelle de carneira espichada de 1ª a..... 6\$000
Suvelas direitas a..... \$200
Cabo para suvelas a..... \$670
Papel de agulhas n. 1, a..... \$800
Papel de agulhas n. 4, a..... \$800
Meias argola de ferro estanhada 2ª, a dúzia..... 4\$500
Fivellas de ferro estanhadas, dúzia..... 2\$000
Tesouras a..... 12\$000
Taxas numeros 2, 8 e 16, um maço a..... 1\$800
Cordas para barrigueiras, a..... 6\$000
Cravadores com cabo, a..... 1\$500
Novelles de fio branco, patente, um..... 1\$200

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.— O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Auxiliar do Comercio

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo

Capital a realizar..... 115:985\$000
Titulos descontados..... 70:065\$350
Letras a receber..... 745\$000
Instalações..... 2:578\$300
Contas correntes..... 34:406\$380
Moveis e utensilios..... 2:819\$000
Titulos caucionados..... 10:000\$000
Depositos..... 15\$000
Caixa: Em moeda corrente.. 3:450\$590
Diversas contas..... 14:209\$230

255:687\$250

Passivo

Capital subscripto.....	189:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Contas correntes.....	54:831\$960
Diversas contas.....	1:255\$290
	255:687\$250

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. —
N. Canario, director-presidente. — A. Murce,
gerente. (1.134)

SOCIEDADE ANONYMA NACIONAL INDUSTRIA TABACOS «SANIT»

Srs. accionistas:

Motivos varios, entre os quaes avultam os prejuizos consideraveis que sofremos em differenças do cambio e a demora para conseguirmos o funcionamento da nossa fabrica, nesta Capital, o que nós acarretou enormes dispendios improduttivamente e concorreu para a depreciação de grande parte da materia prima adquirida, collocaram-nos na penosa situação de não poder distribuir dividendos.

Preferiu a directoria, em face do exposto, proceder a um balanço rigoroso, dando ás propriedades e machinismos, bem como ao stock de mercadorias, os valores reaes, confiando em obter resultados compensadores, a partir do corrente anno, com os recursos que lhe advierem da recente elevação do capital social e com a nova orientação que pretendo imprimir á direcção dos negocios.

Filial de S. Paulo — Usando da facilidade que nos foi conferida pela assembléa geral realizada em 12 de novembro de 1921, effectuámos a venda deste patrimonio ao Sr. Alberto Seghini, pela quantia de 900:000\$ (novecentos mil e nada mil réis), nas seguintes condições:

Edificio da fabrica e terreno..... 150:000\$000

Machinismos, stock de mercadorias, liquidação, etc..... 750:000\$000

Por conta desta venda, já recebemos a importancia de 200:000\$ (duzentos mil e nada mil réis), devendo o restante ser pago a prazo, nas condições e com as garantias constantes das escripturas publicas lavradas em notas do tabelião Boquello em 27 de janeiro de 1922 e 1 e 3 de fevereiro de 1922.

Considerando que esta filial concorreu em grande parte para o prejuizo constatado no balanço que ora apresentamos á vossa apreciação e que qualquer demora no seu traspasse, mais aggravaria o prejuizo, julgamos vantajosa a transacção, que submettemos á vossa approvação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1922. — A directoria: José Martinelli. — Eduardo Corrêa de Sá e Benedito. — Miguel De Monte.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo examinado toda a contabilidade da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, atesta que o balanço ora apresentado á expressão exaeta da escripturação, que se acha feita com clareza e regularidade.

Por isso, julga que o balanço e contas relativas devem ser approvados pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — David Huguenauer. — Julio de Souza. — Raphael Assumpção.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Caixa:	
Existencia em moeda corrente.....	6:354\$600
Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	40:000\$000
Depositos e cações:	
Valor depositado.....	153\$000
Filial de S. Paulo:	
Valor desta conta.....	900:000\$000
Contas diversas:	
Saldo desta conta.....	1.593:336\$550
Mercadorias geraes:	
Valor desta conta.....	499:473\$180
Immoveis:	
Valor das propriedades.....	229:594\$460
Vehiculos:	
Valor dos automoveis.....	20:000\$000
Moveis e utensilios:	
Valor desta conta.....	10:000\$000
Machinismos:	
Valor dos existentes.....	403:367\$520
Contas correntes:	
Saldos devedores.....	271:993\$230
Devedores diversos:	
Saldo desta conta.....	91:535\$100
	4.067:827\$649

Passivo

Capital:	
Pelo realzado.....	1.000:000\$000
Titulos caucionados:	
Valor desta conta.....	40:000\$000
Contas correntes:	
Saldos credores.....	3.027:827\$649

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — O presidente, José Martinelli. — O contador, João Egner. (1.125)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Ficam por este edital convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 de março proximo, ás 13 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 98, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e sobre os mesmos se pronunciarém.

De accôrdo com o art. 12 dos estatutos a mesma assembléa elegará os membros do conselho fiscal e supplentes. Na forma do art. 17, paragraho unico dos mesmos estatutos deverão os Srs. accionistas depositar as respectivas acções ao portador com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — A directoria. (1.125)

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam pelo presente edital convocados os Srs. accionistas desta companhia para uma assembléa geral extraordinaria na sede social, á rua Buenos Aires n. 98, 1º andar, no dia 18 de março proximo, ás 15 horas, afim de serem discutidas e deliberadas modificações nos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — A directoria. (1.125)

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria de accôrdo com os estatutos no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade á rua General Camara n. 95.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — A directoria. (1.130)

Sociedade Anonyma Auto-Expresso

De accôrdo com o art. XII dos estatutos são convocados os Srs. accionistas para reunião da assembléa geral ordinaria, do corrente anno, a qual terá logar na sede da sociedade á rua General Camara n. 103, sobrado, ás 15 horas do dia 25 do corrente mez de fevereiro. (1.138)

Companhia Paulista de Material Electrico

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 13 horas do dia 24 de março de 1922, na sede da companhia á rua S. José n. 76, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço e contas referentes ao anno de 1921.

Na mesma assembléa se procederá a eleição de nova directoria, e bem assim dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

Acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1922. — Silveiro Ignarra Sobrinho, presidente. (1.133)

Companhia Fiação e Tecidos Cometa

No escriptorio desta companhia, á rua São Pedro n. 41, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.131)

A Mutuante (S. A.)**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem no dia 21 de março proximo futuro em sua sede, á rua Sete de Setembro n. 179, ás 14 horas, para resolverem sobre o relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1921 e eleição do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

As acções ao portador deverão ser depositadas com tres dias de antecedencia da reunião.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.137)

A Perseverança Internacional, S. A.

Rua Visconde de Inhaúma n. 83

São convidados os accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 9 de março proximo vindouro, ás 14 horas, na sede desta sociedade, para examinares, e deliberarem, como lhes cumpre, o balanço geral e as respectivas contas, referentes ao exercício do anno findo em 31 de dezembro de 1921; para o que, na conformidade com a lei, se acham desde já, na precitada sede, á disposição dos mesmos accionistas todos os comprovantes, aos quaes se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (922)

Banco Auxiliar do Commercio

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**Terceira convocação**

São convidados os Srs. socios no goso dos seus direitos a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da sociedade, á rua Uruguayana n. 107, quinta-feira, 23 do corrente, para, de accordo com o art. 36 dos estatutos, tomarem conhecimento do relatório da directoria, do balanço e eleger os fiscaes e suppletes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. —
A directoria.

A' praça

Tosta Sobrinho & Comp., estabelecidos com commercio de calçados á rua Uruguayana n. 34, nesta Capital, tendo deliberado a terminação de seu negocio e a extincção da firma social, convidam áquelles que se julgarem delles credores a apresentarem os seus titulos creditorios dentro do prazo de cinco dias, a contar da data abaixo, afim de que, reconhecida a sua legitimidade, serem embolsados das respectivas importancias.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. —
Tosta Sobrinho & Comp. (1.105)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. —
A directoria. (418)

Companhia União Industrial**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realisar-se no dia 15 de março, proximo futuro, ás 13 horas, no prédio á rua Primeiro de Março n. 51, para conhecer o parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores, eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na propria sede social, Caminho da Freguezia n. 1.176, Inhaúma, as cópias exigidas pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. —
Pela directoria, Gastão Carlos Neves, presidente. (899)

Companhia Mercantil Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 de março p. vindouro, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua S. Bento ns. 14/16, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre o exame de contas e elegerem os membros effectivos e suppletes do mesmo conselho fiscal, para o exercicio vigente.

Acham-se suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive.

Encontram-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. —
José Teixeira de Carvalho Junior, presidente. (1.075)

Juizo de Direita da Terceira Vara Civil**Concordata Preventiva de F. Castello & Comp.**

Os commissarios desta concordata previnem aos Srs. credores, da firma supra-nomeada que são encontrados diariamente de 3 ás 4 da tarde, no estabelecimento commercial do concordatario, á avenida Rio Branco n. 161, para dar todas as informações, que forem pedidas, e receber quaesquer reclamações. Outrossim declaram que as publicações referentes a esta concordata serão feitas neste jornal.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. —
Os commissarios. (1.095)

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, faço publico que se acham á disposição dos Srs. accionistas que os queiram examinar os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 147 do decreto n. 434 de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. —
Tavares, secretario.

 Ao Publico

A Companhia Siderurgica Mineira, tendo augmentado seu capital de 350 contos para 15.000 contos, funciona actualmente sobre a denominação de Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

O augmento do capital foi totalmente subscripto na Europa; não obstante a companhia cordealmente oferece aos brasileiros a oportunidade de collaborarem nessa empreza, cedendo logar aos accionistas nacionaes mediante retirada de uma parte do capital já subscripto.

As subscrições serão recebidas até o dia 28 de fevereiro, no Banco Nacional Ultramarino á rua da Quitanda n. 120. (970)

S. A. Serraria Moss

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; na sede desta sociedade á rua Barão de São Felix n. 148.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (972)

Companhia Ferro Carril Carioca**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 21 de fevereiro á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho fiscal e suppletes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 18 e as acções ao portador até o dia 11 do mesmo muez, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. —
Casemiro J. P. de Menezes, presidente.
José Barros dos Santos, secretario. (739)

Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer á assembléa geral extraordinaria a realizar-se na sede social, á rua S. José numeros 40 e 42, ás 13 horas do dia 23 do corrente, para tomar conhecimento da lista de subscriptores do augmento do capital autorizado pela assembléa de 16 do corrente e approvar todos os actos praticados para regularização legal do referido augmento. Bem assim, approvar outras operações autorizadas pela mesma assembléa geral de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.126)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.